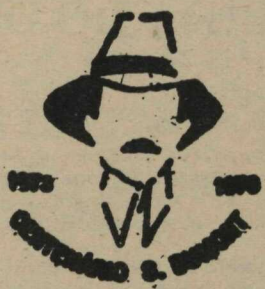


# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 28 de agosto de 1973

ANO VI - Nº 131



Ano do  
Centenário  
de  
Santos  
Dumont

## Construção do Autódromo motiva moção de agradecimento ao GDF

O Governador Hélio Prates da Silveira recebeu ofício da Confederação Brasileira de Automobilismo, informando que a última Assembléia da entidade aprovou moção de agradecimento ao Chefe do Executivo do DF pela construção do Autódromo de Brasília, no Centro Esportivo Presidente Médici.

O ofício, assinado pelo Presidente da CBA, General Eloy Menezes, na íntegra, é o seguinte:

"Senhor Governador:

Temos a subida honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, na Assembléia-Geral desta Confederação, realizada no dia 20 do mês próximo passado, na Cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo, foi votada, por unanimidade, moção de agra-

decimento ao Governador do Distrito Federal, pela construção do Autódromo de Brasília. No mesmo expediente, solicitou-se, ainda, a criação de meios para a construção do Kartódromo.

Ao transmitirmos estas deliberações, sentimos no dever de fazer registro especial do nosso reconhecimento ao grande trabalho desenvolvido por V. Exa., em benefício do desporto motorizado na Capital da República, com reflexos fundamentais no cenário nacional razões, temos certeza, que nortearam todos aqueles votos ali presentes e representados.

Queria, Excelência, aceitar a renovação dos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Eloy Massey Oliveira de Menezes - Presidente".

## Visita de rotarianos



Para uma visita de cortesia ao Professor Caio Flávio Prates da Silveira, Chefe do Gabinete Civil do GDF, esteve no Palácio do Buriti o Sr. Silvio Berto, Governador do Distrito 453 de Rotary, que engloba o Distrito Federal, Goiás e Triângulo Mineiro. O Governador de Rotary fazia-se acompanhar dos Srs. Lício Toledo, Presidente do Rotary-Brasília; Sérgio Camões, Presidente do Rotary-Brasília Leste; e Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Presidente da Comissão de Relações Públicas, da Avenida de Serviços Internos, do Rotary-Brasília. Na oportunidade, foram tratados assuntos referentes aos trabalhos realizados pelo Rotary em prol da comunidade, como Clube de Serviços que é. O Sr. Silvio Berto, ao despedir-se, convidou o Sr. e Sra. Caio Flávio para participarem do jantar festivo que seria realizado no Hotel Nacional em sua homenagem.

## TCB reforça frota de coletivos

Os dez primeiros ônibus de um grupo de 20, adquiridos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, serão colocados em circulação ainda nesta semana. Seis foram destinados para a linha "Aeroporto - Plano Piloto" e quatro para a linha "Circular Norte".

Os veículos foram mostrados ao Governador Hélio Prates da Silveira, pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. Paulo Fonseca Viana, e pelo Superintendente da TCB, Coronel Newton Braga Teixeira.

Os novos carros pertencem à linha "Mercedes-Benz", modelo LPO, e têm carrocerias Marco Polo "Veneza", com a capacidade para transportar



O Governador Hélio Prates da Silveira, acompanhado do Secretário de Serviços Públicos, do Superintendente da TCB e Assessores, realizou inspeção nos ônibus que entrarão em operação ainda esta semana

até 40 passageiros sentados.

Até o final do mês de setembro chegarão

Brasília as outras dez unidades, o que aumentará a frota da TCB para 195 carros.

## SIA vai ser urbanizado

Os trabalhos de colocação de meios-fios e passeios e instalação das galerias de águas pluviais no Setor de Indústria e Abastecimento serão iniciados pela Diretoria de Urbanização da Novacap, nos próximos dias.

A execução das duas obras estará a cargo das firmas Irfasa S/S e SENAP, que orçaram os trabalhos em Cr\$ 2.098.400,00.

A arborização da parte verde do SIA deverá ser iniciada no próximo período das chuvas, de novembro a janeiro, o que facilitará o rápido crescimento do gramado.

## Festival Folclórico

O Festival Folclórico, que anualmente se realiza nesta Capital, em agosto, somente será levado a efeito em fevereiro do próximo ano, conforme informação prestada pelo professor Caio Flávio Prates da Silveira, chefe do Gabinete Civil do GDF.

O adiamento se deve a uma solicitação do Ministério da Educação e Cultura que deseja que o X Festival Folclórico de Brasília se inclua nas atividades folclóricas do Plano de Ação Cultural daquela Pasta, programadas para fevereiro de 1974.

## Desfile da Juventude na Semana da Pátria

No máximo 103 alunos, de 1o. e 2o. Graus, de cada estabelecimento de ensino da rede oficial e particular do Distrito Federal, participarão do Desfile da Juventude que será realizado no dia 1o. de setembro próximo, nas comemorações da Semana da Pátria e em homenagem ao Centenário de Santos Dumont. O início do desfile terá lugar às 9 horas, no Eixo Rodoviário-Sul.

A determinação é do coordenador-geral do desfile, Professor Hezir Espindola Gomes Mo-

reira.

Cada educandário deverá levar a Bandeira Nacional, a de Brasília e a do próprio estabelecimento, que serão guardadas por sete alunos. O uniforme oficial será o de aula.

Haverá alegorias e carros alegóricos em homenagem à Semana da Pátria e Santos-Dumont. Os educandários desfilarão com suas fanfarras.

Os educandários da rede oficial de ensino estão inscritos ex-ofício no desfile.

## Detur: Concurso de Vitrinas homenageia Santos Dumont

Um Concurso de Vitrinas, em comemoração ao Centenário de Alberto Santos Dumont, será realizado pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal, numa promoção conjunta com os Diários e Emissoras Associadas e Associação Comercial do DF, no próximo mês.

As inscrições estarão abertas, Abertas, até o dia 31 de agosto corrente, a todas as firmas comerciais regularizadas junto à Administração do Distrito Federal, na sede da Associação Comercial, Ed. Casa de São Paulo, 13o. andar, no horário comercial.

O DETUR conferirá três prêmios aos melhores colocados, cabendo ao primeiro 5.000 cru-

zeiros; ao segundo, 3.000 cruzeiros; e; 1.000 cruzeiros ao terceiro colocado. Serão também oferecidas taças, diplomas e medalhas, pela Associação Comercial do Distrito Federal e pela Comissão Organizadora das Comemorações do Centenário de Nascimento de Alberto Santos Dumont, aos participantes que mais se destacarem

# Volume de água para o DF vai duplicar até 1975

# Nova Usina de Lixo entra em operação experimental

Já está em funcionamento, em caráter experimental, a nova Usina de Tratamento de Lixo do Departamento Autônomo de Limpeza Urbana. Sua inauguração está prevista para o próximo dia 4.

A unidade, montada junto à primeira usina que opera desde 1960, terá capacidade para receber 150 toneladas de Lixo por dia, funcionando com dois bio-estabilizadores.

A partir de setembro as duas usinas do SLU estarão produzindo, aproximadamente, 3 mil toneladas de adubo por mês, que serão utilizadas no reflorestamento de grandes áreas, plantio de grama e arborização.

As usinas poderão receber, ao mesmo tempo, o carregamento de oito caminhões, tarefa que pode ser realizada em apenas três minutos. Atualmente o SLU conta com 30 caminhões para a coleta de lixo do Plano Piloto.

A nova usina funciona em três blocos de alvenaria, interligados por esteiras, para realizar as operações que vão, desde o recebimento do lixo, à descarga do adubo, com passagem pelos bio-estabilizadores. A montagem deste complexo ocupou uma área de mil e quinhentos metros quadrados.



O Secretário Paulo Fonseca Viana, em companhia do Chefe do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos e do Diretor do SLU, visitou as instalações da nova Usina de Tratamento de Lixo

**VISITA-** Para observar o funcionamento experimental da nova usina, esteve no local o Secretário de Serviços Públicos, Sr. Paulo Fonseca Viana. Em companhia do Diretor do SLU, sr. Paulo César Filpo,

percorreu todo o Serviço de Limpeza Urbana, que funciona na Avenida das Nações, recebendo informações detalhadas sobre o funcionamento do equipamento.

## CINEMA

**O TESOURO DE ZAPATA** - México, 1917. Três bandidos saem em busca do ouro enterrado por Emiliano Zapata. Este filme foi anunciado como o primeiro "western". Duplo engano. Nem chega a ser um "western" e nem é o primeiro a ter essa pretensão. Na década de 50, o cinema paulista promoveu um pequeno ciclo de aventuras rurais nitidamente sugeridas pelo faroeste norte-americano. Por exemplo: "Da Terra Nasce o ódio" (1954); Lei do Sertão (1956) e "Homens sem Paz" (1957). Com Wilson Viana, Gilda Medeiros e Antoni Cra- neiro. No Cine Cultura às 14, 16, 18, 20 e 22 horas.

**BETO ROCKFELLER** - Aventuras do simpático "bicão" que ficou famoso no vídeo. Com Luis Gustavo e Plínio Marcos. No Cine Karin, às 14, 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 14 anos.

**O HORIZONTE PERDIDO** (Lost Horizon) - Uma obra de Charles Jarrto, com Peter Finch e Liv Ullmann, famosa por seus filmes dirigidos por Bergman. Uma terra maravilhosa sem os problemas da nossa sociedade.

Música de Burt Bacharach. No Superama Karin às 14:30, 17:00 19:30 e 22 horas. Censura 10 anos.

**IDILIO PROIBIDO** - Drama nacional colorido, com Roberto Batalin, Maria Stella Splendore (ex-senhora Denner Pamplona), Roberto Mauro e Marcos Roberto. No Cine Espacial, às 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

**MEDEIA, A FEITICEIRA DO AMOR** (Medea) - Produzido em 1969, portanto antes de "Decameron" e "Os Contos de Canterbury", "Medea" é uma das obras mais discutidas de Pier Paolo Pasolini, Maria Callas, a cantora lírica faz papel-título. No cine Nacional às 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

**AVENTURAS DO TIO MANECO** - Sem pretender ser original, o filme oferece a sua platéia uma soma atraente de emoções situadas ao longo das muitas peripécias por que passam Maneco e seus três sobrinhos em sua viagem de férias às florestas de Mato Grosso. Flávio Migliaccio, diretor e tio da fita, apresenta um ótimo trabalho. No Cine Atlântida, às 16 e 18 horas.

**O LADRÃO QUE VEIO JANTAR** (The Chief Who Came do Dinner). Um jovem analista de computador pede demissão para tornar-se um ladrão, tal como ele próprio define, "honesto". Usando todos os recursos que o progresso lhe permite, este simpático ladrão sobe imediatamente sua nova profissão. Com Ryan O'Neal e

## Programa de Português para vestibular

O programa de Português para os exames vestibulares de 1974 encontra-se à disposição dos professores e alunos do terceiro ano dos cursos remanescentes, na coordenação Técnica de Português do Departamento de Ensino de 2o. Grau, que funciona no sexto andar do Anexo do Buriti.

A elaboração do programa esteve a cargo da Comissão Permanente de Concurso Vestibular - Copeve, da Universidade de Brasília.

*É obrigatório para os carros particulares que eventualmente estejam sendo utilizados para aprendizagem de motoristas, ostentar faixas brancas, com as palavras "Auto-Escola", escritas em cor preta. A exigência é do Departamento de Trânsito*

## DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor J. P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone 24-1303. Composição e impressão Oficinas de "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone: 23-3450. Assinatura anual: Cr\$ 30,00, número avulso 0,20. Brasília, Distrito Federal.

## BACIA LEITEIRA DO DF

O Banco Regional de Brasília contratou com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - a elaboração de um estudo para delineamento da bacia leiteira do Distrito Federal. O trabalho visa não só a orientar as aplicações da Carteira de Crédito Rural do BRB como a fornecer subsídios a outros órgãos e entidades financeiras e de assistência técnica vinculados ao abastecimento da Capital Federal.

O estudo encomendado abrangerá a análise da situação atual e perspectiva de ampliação futura, tendo em vista a capacidade da nova usina de beneficiamento de leite que está sendo construída junto à Cenabra, pela Cooperativa Agropecuária de Brasília, com apoio e orientação do Governo do Distrito Federal.

A usina, que disporá de equipamentos dos mais modernos em utilização no País, terá capacidade inicial para beneficiamento de 100.000 litros de leite, diários, e produzirá leite tipos "B" e "C", além de variada linha de produtos, tais como, manteiga, queijo, "Yogurtes" e doce-de-leite.

O custo global do empreendimento deverá girar em torno de Cr\$ 12.000.000,00, compreendendo, ainda, quatro postos de resfriamento de leite que estão sendo instalados em cidades do Estado de Goiás e a aquisição de oito caminhões, com tanques isotérmicos, para coleta e distribuição do leite e demais produtos.

A nova usina deverá ser inaugurada ainda no corrente ano, quando a população brasiliense passará a ter à sua disposição leite e produtos lácteos do mais elevado padrão.

Ainda em relação ao abastecimento de leite na Capital, o Banco Regional de Brasília e a Cooperativa Agropecuária de Brasília ajustaram com a Cooperativa Agropecuária de Catalão a aquisição de todo o leite coletado naquele município goiano.

Para isso e dentro do programa de expansão da Usina de Brasília, elegeu-se a cidade de Catalão para localização de um posto de resfriamento com capacidade diária para 30.000 litros, cuja construção deverá ser iniciada brevemente com recursos já liberados pelo Banco do Brasil.

Com vista a incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira de Catalão, o BRB enviou uma equipe de funcionários àquele município para acolhimento de propostas de financiamento para aquisição de matrizes e touros de raças ou mestiçagem leiteiras.

## Campanha da Mendicância recebe novas adesões

A Casa do Candango, a Ação Social do Planalto e o Sanatório Espirita de Brasília, aderiram à Campanha de Erradicação da Mendicância no DF.

O desejo de colaborar com a iniciativa da Presidente da CEI, D. Vera de Almeida Silveira, foi manifestada pelas referidas entidades, na reunião realizada no Palácio do Buriti, sob a presidência de D. Déa Lopes Cardoso.

Várias outras entidades, do Plano Piloto e das cida-

des-satélites, se fizeram representar no encontro, demonstrando igual disposição em colaborar com a CEM, através do oferecimento de aparelhos para uso profissional, agasalhos, acomodações, alimentação e cursos especializados.

O assunto será novamente debatido entre a Coordenação da CEM e as voluntárias da CEI em reunião que será realizada amanhã, quarta-feira, às 15 horas, no Palácio do Buriti.

## Colégios do Gama realizam Feira de Artes e Ciências

A Feira Intercolegial de Artes e Ciências do Gama será inaugurada dia 3 de setembro vinífero, no Auditório do Colégio do Gama.

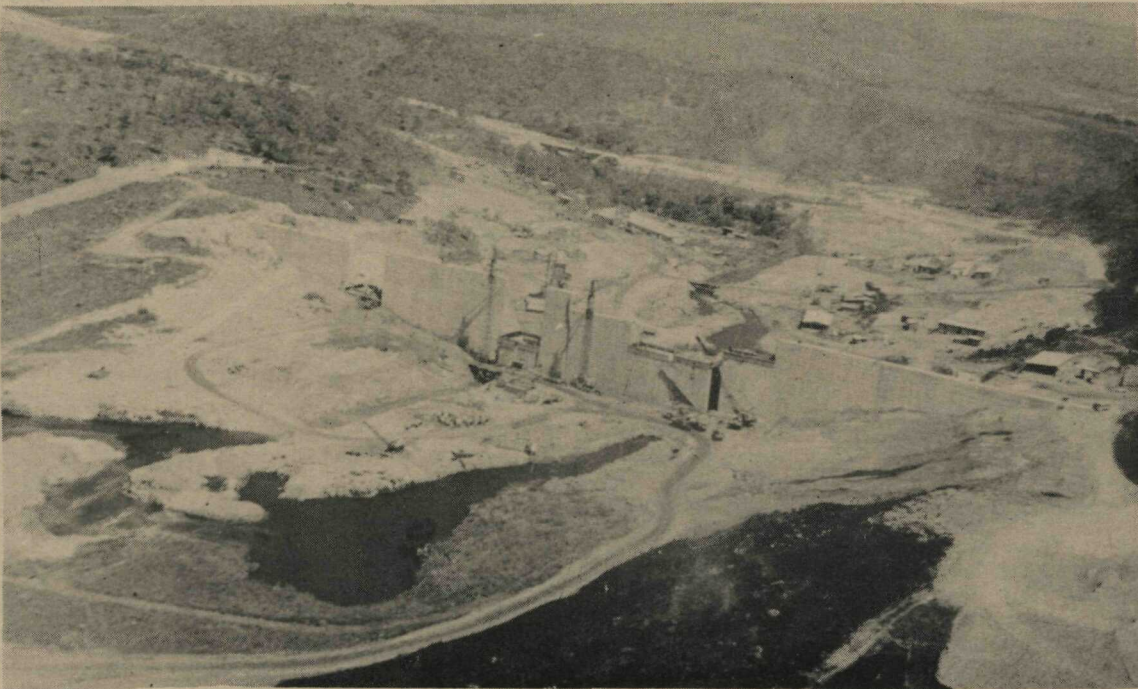
A Feira reunirá trabalhos dos alunos do Colégio do Gama, do Ginásio Noturno do Gama I e dos seis centros de Ensino daquela cidade-satélite.

O Professor Ary Riechker, Coordenador da Feira intercolegial de Artes e Ciências, informou, que, por unanimidade, os participantes escolheram para patrono da feali-

zação o nome de Alberto Santos-Dumont.

Para a cerimônia de inauguração da Feira foram convidados o Governador Hélio Prates da Silveira; o Sr. Caio Flávio Prates da Silveira, Chefe do Gabinete Civil do GDF; o Secretário Joíro Gomes da Silva, do Governo, que é também presidente da Comissão encarregada de promover as festividades do Centenário de Santos-Dumont, no Distrito Federal; o Secretário Júlio de Castilho Cachapuz de Medeiros, de Educação e Cultura, entre outras autoridades do DF.

# Volume de água para o DF vai duplicar até 1975



Barragem do Descoberto, em final de conclusão. A 15 de setembro próximo começará o enchimento da sua bacia, com 17 quilômetros quadrados

Nos dois mil quilômetros de rede instalada, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília faz circular, diariamente, no Distrito Federal, cerca de 260 milhões de litros de água, que permitem ao brasileiro o maior consumo "per capita" do País: 400 litros por dia. Essa água provém de 14 rios que compõem o complexo de suprimento da Capital da República. Até maio último, a distribuição total era da ordem de 214 milhões de litros, mas a instalação da terceira bomba de recalque do Sistema Torto provocou um acréscimo de 50% de sua descarga.

Em novembro próximo, com a entrada em carga do Sistema Santa Maria, a capacidade de fornecimento crescerá de 100 milhões por dia, passando o volume total para 360 milhões. O planejamento da CAESB, com base na orientação do Governador Prates da Silveira para o atendimento das necessidades futuras do Distrito Federal, prevê, para o fim do século, o potencial de distribuição de 3 bilhões de litros de água por dia, o que corresponde ao abastecimento de uma população de 6 milhões de habitantes, à razão de 500 litros por pessoa.

Já em 1975, o volume de água distribuída será duplicado, acabando, de uma vez por todas, com o problema de áreas críticas, como a Ceilândia e o Gama.

**ONDE ESTÃO AS FONTES** - Para Brasília, Guarã I e II, a fonte de água utilizada (por sinal, a maior do complexo) é o ribeirão Torto. Sua descarga atual é de cerca de 140 milhões de litros por dia. Para os SHI, às margens do Lago Paranoá, a CAESB se utiliza do córrego Cabeça de Veado (SHI-Sul), com 12 milhões de litros e do ribeirão Bananal (SHI-Norte), com

11 milhões. O córrego Taguaril supre as mansões suburbanas (ML e MI), com 3 milhões de litros, e o córrego Vicente Pires abastece o Núcleo Bandeirante, com 17 milhões.

Para Taguatinga e Ceilândia, a água é colhida do ribeirão das Pedras e do córrego dos Currais, que fornecem, juntos, 34 milhões. A água de Sobradinho vem dos córregos Contagem e Paranozinho, num volume de 10 milhões de litros por dia. Para o Gama, os córregos Ponte de Terra, Olho D'Água e Crispim liberam 19 milhões. O córrego Corguinho funciona como a fonte de Planaltina, com vazão de 6 milhões, que é igual à dos córregos Vermelho e Pulador, responsáveis pelo abastecimento de Brasília.

**AS FONTES DO FUTURO** - Em novembro próximo, o abastecimento de Brasília Guarã I e II será reforçado com a entrada em carga das adutoras da barragem do rio Santa Maria. Isso representará um acréscimo de quase 50% do volume total de água distribuída ao Distrito Federal, atualmente.

Em 1975, a primeira etapa do Sistema Descoberto, cuja barragem

será fechada em setembro próximo, passará a liberar para Brasília, Guarã I e II, Taguatinga, Ceilândia e Gama, quase que 50 por cento do volume total da época, ou seja: 173 milhões de litros por dia. Com isso, o Distrito Federal terá um potencial de distribuição de 534 milhões.

Mas serão os anos de 1978 e 1982 que reservarão para a Capital da República os recordes absolutos de produção de água, coincidindo, em um e no outro, a entrada em carga de etapas dos Sistemas Descoberto e São Bartolomeu. As obras deste último poderão começar ainda em 1973. Sua capacidade de reservação será igual à da Baía da Guanabara.

Assim, em 1978 passarão a integrar o complexo a 2ª etapa do Sistema Descoberto (173 milhões) e a 1ª etapa do São Bartolomeu (345 milhões), totalizando 518 milhões de litros por dia. O potencial do Distrito Federal será elevado, portanto, para um milhão de litros por dia. Em 1982, com a entrada em carga das etapas seguintes dos dois sistemas, com o mesmo volume das anteriores, a capacidade de distribuição total passará para um milhão e 500 mil litros diários.

A partir de 1986, e de quatro em quatro anos, entrarão em funcionamento as etapas restantes do Sistema São Bartolomeu. Nas três primeiras, num volume total de um milhão de litros; e, na última, em 1998, com mais 432 milhões. Desta forma, antes, do fim do século, a CAESB terá um potencial de distribuição da ordem de 3 bilhões de litros de água, por dia.

## O Buriti Informa

O Governador Prates da Silveira recebeu ofício da Confederação Brasileira de Automobilismo, informando que a última Assembléia da entidade aprovou moção de agradecimento ao Chefe do Executivo do DF pela construção do Autódromo de Brasília, no Centro Esportivo Presidente Médici. O ofício foi assinado pelo Presidente da CBA, General Eloy Menezes.

-xoxox-

O estacionamento do estádio "Pelezão" será iluminado pela CEB que está instalando, no local, 27 postes de concreto, com duas luminárias cada, formando um anel luminoso. No "Pelezão" serão realizados jogos do Campeonato Nacional.

-xoxox-

O edifício da Administração Regional de Planaltina, a primeira etapa do Centro Esportivo-Recreativo e o campo de futebol da Cidade serão construídos brevemente. A concorrência para a execução das obras será realizada no próximo dia 29, às 15 horas, no edifício-sede da Novacap.

-xoxox-

Os dez primeiros ônibus, de um grupo de vinte, adquiridos pela TCB, serão colocados em circulação até esta semana. Seis estão destinados à linha "Aeroporto-Plano Piloto" e quatro para a "Circular Norte". Os veículos foram mostrados ao Governador Prates da Silveira.

-xoxox-

Um curso de vitrinas, em comemoração ao Centenário de Alberto Santos Dumont, será realizado pela DETUR, no próximo mês. As inscrições estarão abertas até o dia 31 deste, na sede da Associação Comercial, no Edifício Casa de São Paulo, 13º andar.

-xoxox-

Alunos e professores do

Ginásio do Lago estão preparando os trabalhos que serão expostos na IV Feira de Artes e Ciências de Brasília, a realizar-se de 19 a 21 de outubro próximo. Os alunos estão fabricando doces em conserva, compotas, picles, molhos, licores e vinhos.

-xoxox-

A nova Usina de Tratamento de Lixo entrou em funcionamento, hoje, em caráter experimental. A unidade, que deverá ser inaugurada no próximo dia 4, está montada junto à primeira usina que opera desde 1960, e terá capacidade para receber 150 toneladas de lixo por dia.

-xoxox-

O BRB contratou com a Co-deplan a elaboração de um estudo para delimitação de bacia leiteira do DF. O trabalho visa não só a orientar as aplicações da Carteira de Crédito Rural do Banco, como a fornecer subsídios a outros órgãos e entidades financeiras e de assistência técnica, vinculados ao abastecimento da Capital Federal.

-xoxox-

Os trabalhos de colocação de meios-fios e passeios e instalação das galerias de águas pluviais no Setor de Indústria e Abastecimento serão iniciados nos próximos dias. A arborização da parte verde do SIA terá início no próximo período das chuvas.

-xoxox-

Entidades assistenciais do Distrito Federal manifestaram adesão à Campanha de Erradicação da Mendicância, em reunião realizada no Palácio do Buriti. Presidiu o encontro D. Déa Lof Cardoso, Coordenadora da CEI.

-xoxox-

O curso de treinamento para os supervisores do PROCARTA do Distrito Federal está sendo realizado no Centro de Ensino Médio Elefante Branco. As aulas estão sendo ministradas através de metodologia própria, ilustrada por material específico.

## Procarta treina Supervisores



Curso de Treinamento para Supervisores do Programa Nacional da Carta Escolar no Distrito Federal está sendo realizado no Centro de Ensino Médio Elefante Branco. As aulas estão sendo ministradas pela equipe central, já devidamente treinada pela Assessoria Técnica do Procarta. Através de Metodologia própria, ilustrada com material específico, os trabalhos despertam o interesse de todos os participantes

## Técnicos dos EUA viram experiência da Ceilândia

Os treze urbanistas e planejadores do Instituto Americano de Urbanismo que se encontram nesta Capital, dentro do programa de intercâmbio "Companheiros da América", ouviram uma exposição sobre os problemas sociais de Brasília e, depois, visitaram a Ceilândia.

No auditório da NOVA-CAP, em reunião presidida pelo Secretário de Serviços Sociais, Sr. Otomar Lopes Cardoso, e coordenada pelo Diretor-Executivo da Funda-

ção do Serviço Social, Sr. José Lucena Dantas, foi-lhes apresentado um "Painel Técnico" sobre os problemas sociais. Vários técnicos da Secretaria e da FSS, revezando-se, apresentaram exposições sobre migração, erradicação de favelas, etc.

Depois, os visitantes percorreram demoradamente a Ceilândia, interessando-se por todos os detalhes do projeto, para o qual tiveram muitas palavras de elogio.

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2351, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Revoga o Decreto nº 2.067, de 09 de outubro de 1972, que "Cria a Comissão Especial de Assistência ao Autódromo de Treinamento e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado, a partir da presente data, o Decreto nº 2067, de 09 de outubro de 1972, que criou a Comissão Especial de Assistência à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

85º da República e 14º de Brasília  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO Nº 2352, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

Revoga o Decreto nº 2.072, de 10 de outubro de 1972 que "Designa membros da Comissão Especial de Assistência ao Autódromo de Treinamento".

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

revogar, a partir da presente data, o Decreto nº 2.072, de 10 de outubro de 1972, que designou os membros para comporem a Comissão Especial de Assistência ao Autódromo de Treinamento, criada pelo Decreto nº 2.067, de 09 de outubro de 1972.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

85º da República e 14º de Brasília  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO Nº 2353, DE 23 DE AGOSTO DE 1973

"Atribui ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreações - DEFER, a administração do Autódromo de Treinamento".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º Ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreações compete:

I - autorizar e fiscalizar a utilização do Autódromo para exercícios de treinamentos de pilotos regularmente habilitados e realização de competições devidamente inscritas no calendário de provas em vigor no referido Departamento;

II - permitir somente a circulação nas pistas do Autódromo, nos horários reservados a treinamento e provas de carros próprios ou adaptados à natureza das competições programadas, devidamente vistoriados;

III providenciar junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal a montagem do esquema de segurança (assistência médica, policiamento, prevenção contra incêndios) necessária à realização dos treinamentos e provas;

IV - zelar pela conservação do Autódromo;

V- exercer as demais atividades determinadas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Os diversos órgãos de administração direta e indireta do Distrito Federal, prestarão ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreações - DEFER, dentro de suas respectivas finalidades e recursos, a colaboração indispensável para a utilização normal do Autódromo de Treinamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

85º da República e 14º de Brasília  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

Decreto de 27 de agosto de 1973

O Governador do Distrito Federal tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 09, de 25 de junho de 1966 e no Decreto N nº 515, de 11 de julho de 1966, e ainda, o que consta do Processo nº 174.386/73,

RESOLVE:

Reformar, a pedido, nos termos dos artigos 147-I e 148, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, combinado com o disposto no artigo 101, da Lei nº 5.774, de 28 de dezembro de 1971, o Coronel PM Abenante de Mello e Souza, da Polícia Militar do Distrito Federal, com os proventos de seu posto acrescidos de 20%, de acordo com o artigo 100, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e gratificações incorporáveis a que fizer jus, por contar mais de 31 anos de serviços prestados à Corporação.

Distrito Federal, 27 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771 de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607397/72-SEP,

RESOLVE:

aproveitar MANOEL ESPERIDIANO PEREIRA, Agente Auxiliar de Polícia, "A", nível 14, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do

Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607402/72-SEP

RESOLVE:

aproveitar ADALBERTO JOSÉ DANTAS, Agente Auxiliar de Polícia C, nível 16, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, no cargo de Perito Policial, PM 302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607401/72-SEP,

RESOLVE:

aproveitar JOSÉ BARBOSA PINTO, Patrozeiro B, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOS DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607405/72-SEP

RESOLVE:

aproveitar ROBERTO FRANCA STUCKERT, Fotógrafo, nível 09, do Quadro Provisório de Pessoal

do Distrito Federal, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de segurança

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607.406/72-SEP,

RESOLVE:

aproveitar CARLOS JOSÉ ELIAS, Patrozeiro B, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607400/72-SEP,

RESOLVE:

aproveitar EURIPEDES CARLOS BORGES, Fotógrafo, nível 09, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de julho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607427/72-SEP

RESOLVE

aproveitar GERISVANDER

VIEIRA CAMPOS, Motorista Policial, A, nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971,

combinado com o art. 2º do Decreto nº 2.021, de 20 de junho de 1972, alterado pelo Decreto nº 2.326, de 17 de julho de 1973, e o constante do processo nº 607.407/72-SEP,

RESOLVE:

aproveitar ELIZEU DE ALMEIDA SANDES, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, no cargo de Perito Policial, PM-302-17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO, Arquiteto, CREA, nº. 1057/DP - 12ª. Região, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Chefe do Distrito DE Fiscalização II, da Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

OCTAVIO ODILIO DE  
OLIVEIRA BITENCOURT

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 175.000/73-SEP,

RESOLVE:

exonerar, a partir de 03 de agosto do corrente, JOSÉ ROCHA DE CARVALHO, do cargo de Escriturário "A", nível 08, matrícula nº. 33.292, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido empossado no cargo de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, do mesmo Quadro.



CALDEIRA, classificado em octogésimo nono lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado final do Curso de Formação, publicado no "DF" nº 88, de 13 de junho de 1972, para provimento das vagas de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e de conformidade com o processo nº 604.349/73-SEP, RESOLVE:

nomear FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS, classificado em octogésimo oitavo lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública.

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA, Guarda de Vigilância, Nível 8, matrícula nº 32.765, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Conferência de Documentos, da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar JOSÉ IVAN LOPES, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas da Divisão de Telecomunicações, da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar NILTON FARIA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 33.124, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 4ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Fe-

deral.  
Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar MATIAS GOMES DE SOUSA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 32.781, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais da 4ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar MANOEL CLAUDIO DA SILVA, Escrivão Auxiliar de Polícia, nível 14-A, matrícula nº 33.270, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Cartório da 4ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito JOSE PEREIRA PINTO, Comissário de Polícia, nível 22-B, matrícula nº 30.271, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado-Chefe da 4ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI, Delegado de Polícia, matrícula nº 30.041, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado-Chefe da 16ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o resultado final do Curso de Formação, publicado no

"DF" nº 88, de 13 de junho de 1972, para provimento das vagas de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e de conformidade com o processo nº 604349/72-SEP, RESOLVE:

nomear JOAO GERALDO DIAS NETO, classificado em nonagésimo quarto lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 174.800/73-SEP, RESOLVE:

exonerar, a pedido GERALDO LUIZ GUEDES, do cargo de Motorista Policial "A", nível 11, matrícula nº 33.418, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 31 de julho próximo passado.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 174.795/73-SEP, RESOLVE:

exonerar, a partir de 31 de julho próximo passado, do cargo de Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 33.550, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido empossado no cargo de Agente de Polícia "A", nível 17, do mesmo Quadro.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública  
Carlos Wilson da Silva  
Chefe da Secretaria do Gabinete - SEP

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 173.642/73-SEP, RESOLVE:

exonerar, a pedido ADAILTON DE LIMA FONTES, do cargo de Auxiliar de Necropsia, nível 09, matrícula nº 33.251, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 17 de maio próximo passado.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

dispensar MATIAS GOMES DE SOUSA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 32.781, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe do Posto Policial do Guará da 3ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Fe-

deral, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

dispensar MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA, Guarda de Vigilância, Nível 8, matrícula nº 32.765, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Emissão de Documentos, da Divisão de Habilitação de Condutores, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

dispensar JOSAPHA MAGALHÃES DANTAS, Agente de Polícia "A", Nível 17, matrícula nº 30.181, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Conferência de Documentos, da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

dispensar EVILÁSIO BORGES ANTUNES, Escrivão, Nível 8, matrícula nº 33.230, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro de Veículo, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito JOSÉ PEREIRA PINTO, Comissário de Polícia, nível 22-B, matrícula nº 30.271, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado-Chefe da 16ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 175059/73-SEP, RESOLVE:

dispensar, a pedido, AFONSO HENRIQUES ALVES, do cargo de Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília, da Coordenação de Es-

tabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 14 de agosto do corrente ano. Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960: RESOLVE:

designar EVILÁSIO BORGES ANTUNES, Escrivão, Nível 8, matrícula nº 33.230, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Emissão de Documentos, da Divisão de Habilitação de Condutores, do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973;

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE:

designar JOSAPHA MAGALHÃES DANTAS, Agente de Polícia "A", Nível 17, matrícula nº 30.181, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro de Veículos, do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

designar DOMINGOS MARTINS VERSIANI, Assessor de Administração, nível 18, matrícula nº 10.186, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Assessor do Administrador, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Distrito Federal, 22 de Agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**JOIRO COMES DA SILVA**

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 027.912/73, RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de ANTÔNIO DE NEIVA MOREIRA FILHO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 16.172, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O GOVERNADOR DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3671, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 03 353/73,

## RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 66 781, de 25 de junho de 1970, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, do cargo de Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7 760, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 29 de junho de 1971.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 6 660/72,

## RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 15.768, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, inciso II, § 1º., da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário do Governo

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no.: 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 902 916/71.

## RESOLVE:

Declarar vago, com fundamento no artigo 469, do Código Civil, o cargo de Apontador Fiscal, nível 10-C, ocupado por FRANCISCO CAETANO DA SILVA, matrícula no. 16 166, a partir de 24 de setembro de 1972.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 32.254/71,

## RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 1312, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, inciso II, § 1º., da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1973.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR  
Cid Ferreira Lopes Filho  
Secretário de Administração

## DESPACHOS

PROCESSO No.: 32.254/71

INTERESSADO: GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS, mat. 1312 - SEG  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Senhor Governador:  
GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 1312, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado

de abandono de cargo por contar, no período compreendido entre 16 de novembro de 1971 a 31 de agosto de 1972, com 290 (duzentas e noventa) faltas consecutivas ao serviço.

A Comissão processante, apesar de todos esforços, não conseguiu localizar o referido funcionário. Ficou patenteado nos autos que o acusado teve interesse em não ser localizado. Prova disso é o depoimento de seu Chefe imediato que declarou ter sido procurado pelo acusado, tendo este lhe revelado que sabia que estava sendo convidado para prestar esclarecimentos no Processo Administrativo.

Indicado e citado, por edital, a este não atendeu, sendo-lhe designado defensor dativo.

Ao se recusar em prestar esclarecimentos à Comissão e ao firmar contrato de trabalho com uma empresa particular o referido funcionário demonstrou claramente a sua intenção de não mais pretender se manter no cargo que ocupa no Distrito Federal.

Diante do exposto, proponho a demissão do funcionário GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, por ter incorrido na falta prevista no § 1º., do mencionado artigo.

Brasília, 10 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Lavre-se o ato.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

PROCESSO No: 902 916/71

INTERESSADO: FRANCISCO CAETANO DA SILVA, mat. 16 166 - SVO

ASSUNTO: Declara vago o cargo ocupado pelo servidor  
Senhor Governador:

FRANCISCO CAETANO DA SILVA, Apontador Fiscal, nível 10-C, matrícula no. 16 166, desapareceu de sua residência a partir de 24 de setembro de 1970.

Vás foram as providências tomadas, visando a localização do servidor. Após audiência da PRG, em parecer aprovado por Vossa Excelência, foi o funcionário considerado como licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 2 anos, ou seja, de 24 de setembro de 1970 a 24 de setembro de 1972.

Vencido o prazo, a Coordenação do Sistema de Pessoal aguardou, para maior segurança, a apresentação de justificativa judicial, que a este foi anexado, onde se verifica que o servidor realmente desapareceu.

Assim proponho a Vossa Excelência seja expedido ato declarando vago de Apontador Fiscal, nível 10-C, ocupado por FRANCISCO CAETANO DA SILVA, matrícula no.: 16 166.

Brasília, 13 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO LAVRE-SE O ATO.  
Brasília, 14 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA

PROCESSO No.: 6.660/72

INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, mat. 15.768 - SEA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Senhor Governador:

JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 15.768, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal foi acusado de abandono de cargo por se encontrar faltando, consecutivamente, ao serviço.

Durante o Inquérito ficou esclarecido que o referido funcionário contou, no período compreendido entre 14 de outubro de 1971 a 28 de fevereiro de 1973, com 504 (quinhentas e quatro) faltas consecutivas ao serviço.

Todas as providências tomadas pela Comissão processante no sentido de localizar o acusado foram em vão. Por esta razão foi o mesmo indiciado e citado, por edital, para apresentar defesa. Por não ter atendido o edital, designou-se para o indiciado defensor "ex officio".

As providências, para a localização do indiciado, solicitadas pela defesa, vão além da obrigação da Comissão, pois esta já cumpriu com todas as obrigações legais nes-

se sentido, inclusive publicando editais.

Diante do exposto, proponho a demissão do funcionário JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, nos termos do artigo 207, inciso II da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, por ter incorrido na falta prevista no § 1º., do mencionado artigo.

Brasília, 10 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Lavre-se o ato.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

PROCESSO No: 03 353/73

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ASSUNTO: Requer certidão de tempo de serviço

Senhor Governador:

CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7 760, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, solicita uma certidão de tempo de serviço, para provas junto ao Ministério da Fazenda.

Durante a tramitação do processo, foi constatado que o servidor foi autorizado, em 1970, a estagiar no referido Ministério, como técnico de Tributação, nos termos do Decreto Federal nº 66 781/70. Apurou-se, também, que o mesmo foi efetivado no cargo de Técnico de Tributação do Ministério da Fazenda, por Decreto de 28 de junho de 1971, tendo tomado posse no mesmo dia.

Assim, antes que se atenda ao pedido inicial, necessário se torna regularizar a situação funcional de CARLOS ALBERTO RODRIGUES, pelo que proponho a Vossa Excelência a exoneração do mesmo, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 66 781, de 25 de junho de 1970.

Brasília, 9 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Lavre-se o ato.  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

PROCESSO No.: 027.912/73

INTERESSADO: ANTÔNIO DE NEIVA MOREIRA FILHO, mat. 16.172

INTERESSADO: ANTÔNIO  
ASSUNTO: Torna sem efeito aproveitamento

Excelentíssimo Senhor Governador: ANTÔNIO DE NEIVA MOREIRA FILHO, requisitado ao Ministério da Justiça e devolvido em 18.08.64, teve o seu aproveitamento no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuado indevidamente através do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965.

Para sanar a irregularidade, proponho a Vossa Excelência seja tal aproveitamento tornado sem efeito.

Brasília, 13 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
De acordo. Lavre-se o ato.  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

PROCESSO No. 71.685/73-SEA  
INTERESSADO: DELSO QUEIROZ FLORINDO

ASSUNTO: Ofício nº. 99/73 do Gabinete Militar da Presidência da República requisitando o referido Soldado CB.

DESPACHO:

AUTORIZO

13/08/73

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Sugiro encaminhar o presente à

Subchefia do Gabinete Civil, informando que a despesa correrá à conta do Elemento 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS-03 - Distribuição gratuita de materiais, que apresenta nesta data um saldo de 201.934,70 (duzentos e um mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e a Cota Trimestral referente ao 3º trimestre um saldo de R\$ 106.929,50 (cento e seis mil novecentos e vinte e nove cinquenta - centavos).

Para que a presente despesa possa ser empenhada a favor da EMPRESA GRAFICA E JORNALISTICA HORIZONTE LTDA, no valor de 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), necessário se faz, que seja submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que seja dispensada a licitação da despesa nos termos da alínea E, item I, artº 3º do Decreto nº. 1.703/71, de acordo com a competência capitulada no artº 17, inciso IV, parágrafo 1º, item I e II. do Decreto nº 2.176 de 29 de dezembro de 1972

Brasília, 20 de agosto de 1973  
WILMA FREITAS DE FREITAS  
Chefe da Seção Financeira  
GAG

A Consideração do Senhor Subchefe do Gabinete Civil

20.08.1973

AGNALDO COBRA  
Diretor da Divisão de Administração

De acordo

20.08.1973

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

PROCESSO No: 029.200/73

INTERESSADO: JORGE BOAVENTURA - mat. 12.862-SVO

ASSUNTO: Prorrogação e aproveitamento na esfera federal (Ministério da Saúde)

Senhor Governador:

Solicita o Ministério da Saúde a prorrogação do afastamento do servidor JORGE BOAVENTURA, motorista, nível 8-A, matrícula nº 12.862, e, ao mesmo tempo, a sua redistribuição, em definitivo para o órgão requisitante.

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições.

Quanto à redistribuição, embora haja parecer contrário do DASP sobre o assunto, sugiro a Vossa Excelência acordar com o solicitado, vez que caberá àqueles dois órgãos federais a adoção das medidas complementares pertinentes.

Brasília, 10 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
de acordo. AUTORIZO.

Brasília, 16 de agosto de 1973.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

PROCESSO No: 211.365/73

INTERESSADO: SERGIO ANTONIO GARCIA ALVES

ASSUNTO: Gratificação para estudos fora da sede.

Senhor Governador:

O Engenheiro SERGIO ANTONIO GARCIA ALVES, Diretor da Divisão Operacional do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, foi autorizado pelo Senhor Secretário de Serviços Públicos, a frequentar o curso sobre "LIMPEZA URBANA - PLANEJAMENTO": MINISTRADO PELA SURSAR, com a colaboração da Organização Mundial de Saúde,

no período de 10 de julho a 4 de agosto de 1973.

No presente processo o titular da referida Pasta solicita seja arbitrada uma gratificação para estudos fora da sede ao servidor em causa.

Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, proponho a concessão de uma gratificação diária no valor de 45% do salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, no período de 10 de julho a 4 de agosto de 1973, ao servidor supracitado.

Brasília, 31 de julho de 1973  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
Substituto  
DE ACORDO. AUTORIZO.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

PROCESSO No: 031884/73

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:

Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Mestre de Obras, nível 12-A, ao Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 20 para 01 vaga), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto. Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 13 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração.  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

PROCESSO No: 031885/73

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

ASSUNTO: Promoção.  
Senhor Governador:

Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Operador de Máquinas Leves, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 23 para 1 vaga), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto. Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 13 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

PROCESSO No: 031886/73

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:

Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Pedreiro, nível 9-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 107 para 3 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto. Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autori-

zação de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

PROCESSO Nº: 031882/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Eletricista Instalador, nível 9-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 54 para 2 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração.  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

PROCESSO Nº. 031881/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Telefonista, nível 6-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 56 para 4 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº. 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
Brasília, 16 de agosto de 1973  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

PROCESSO Nº: 032312/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Motorista, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 206 para 9 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR  
Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador  
Original Assinado  
Em 16 de agosto de 1973  
Antônio Henrique de Carvalho  
Ellery  
Chefe da Assessoria Especial

PROCESSO Nº: 032829/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Eletricista Instalador, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 54 para 4 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR  
Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Diretor  
Original Assinado  
Em 16 de agosto de 1973  
Antônio Henrique de Carvalho  
Ellery  
Chefe da Assessoria Especial

PROCESSO Nº.: 032313 73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Motorista, nível 10-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 153 para 3 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 031880/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
ASSUNTO: Promoção  
Senhor Governador:  
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 145 para 6 vagas), poderão ser promovidos à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto no. 871/68.  
Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou

prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.  
Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
Secretário de Administração  
DE ACORDO. Autorizo.  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

do Gabinete do Governador, no exercício da função em comissão, símbolo FC-03, de Chefe do Serviço de Relações Públicas, da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo, prevista no artigo 2º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970,  
Distrito Federal, 23 de agosto de 1973  
JOÃO BATISTA PONTE  
Chefe do Gabinete Civil  
Substituto

## GABINETE CIVIL

### ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1973  
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970,  
RESOLVE:  
conceder, no período de 01 a 07 de agosto do corrente ano, à servidora Therezinha Gadoni Costa, Auxiliar de Administração, inscrição nº. 85.612, da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos no valor de 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros) percebidos atualmente naquela Fundação, prevista no artigo 2º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970,  
Distrito Federal, 23 de agosto de 1973  
JOÃO BATISTA PONTE  
Chefe do Gabinete Civil  
Substituto

PROCESSO Nº: 33 094/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAR EMISSÃO DE EMPENHO POR ESTIMATIVA NO VALOR DE 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) A FAVOR DA FIRMA EBRASA EDITORA DE BRASILIA S/A.

Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da firma EBRASA EDITORA DE BRASILIA S/A, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
JOÃO BATISTA PONTE  
CHEFE DO GABINETE CIVIL  
SUBSTITUTO

PROCESSO Nº: 28 924/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAR EMISSÃO DE EMPENHO POR ESTIMATIVA NO VALOR DE 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), A FAVOR DA FIRMA J. CAMARA "E" IRMAOS S/A.

Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da firma J. CAMARA E' IRMAOS S/A, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
JOÃO BATISTA PONTE  
CHEFE DO GABINETE CIVIL  
SUBSTITUTO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DO SECRETÁRIO

### DESPACHOS

PROCESSO No.: 154.649/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 10, diretamente da firma A FESTIVA CONFEITOS E ORNAMENTAÇÕES LTDA., no valor de Cr\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois cruzeiros).  
Em, 15 de agosto de 1973  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 100.715/73  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FIRMA PARA EXPLORAÇÃO DE 9 (nove) BARES DO GINÁSIO DE ESPOR-

TES  
DESPACHO: HOMOLOGO, a decisão de fls. 58, da Comissão de Licitação, credenciando a firma LE CHATEAU LANCHES LTDA., para exploração de 9 (nove) bares localizados no Ginásio de Esportes, por um período de 2 (dois) anos, pelos valores mensais e nas condições oferecidas pela adjudicatária, conforme proposta de fls. 54 a 57.  
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral, para as medidas complementares.  
Em, 06 de agosto de 1973.  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO: 70.503/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PLANOS E RECURSOS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combi-

nado com o art. 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1.967, alterado pelo art. 1º, do Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 22, diretamente da firma EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA., no valor de Cr\$ 8.848,00 (oito mil, no oitocentos e quarenta e oito cruzeiros).  
Em 06 de agosto de 1973  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 32 687/73  
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de RENATO TASSO e outros, conforme relação de fls. 3, para participação no Concurso Público para Emprego de Auxiliar de

Guia de Turismo do DETUR, bem como autorizo a emissão dos empenhos no valor total de Cr\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 29.231/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA.  
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispensado a licitação a favor da firma NGS—MAQUINAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA., para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 400,00

(quatrocentos cruzeiros).  
Brasília, 13 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 33.776/73  
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da Agência Carlos Rohden Livros e Revistas Técnicos Ltda, para assinaturas de revistas técnicas estrangeiras, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 819,00 (oitocentos e dezoito cruzeiros).  
Brasília, 16 de agosto de 1973.  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 027.077/73  
**INTERESSADO:** Moacir Pereira Costa, mat. 11.438-SEA  
**ASSUNTO:** Licença para trato de interesse particular  
**CONCEDO,** nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto no. 2250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.  
 Brasília, 14 de agosto de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"GABINETE"**  
 PROCESSO No.: 07.009/72  
**INTERESSADO:** Roberto de Faria Almeida, mat. 8.226  
**ASSUNTO:** Solicita reconsideração do despacho proferido no processo no. 25.967/71.  
 Indefiro, mantendo a decisão anterior, por falta de amparo legal, nos termos do Parecer no. 62/72 - 1a. SPRG.  
 Publique-se o referido Parecer juntamente com o presente despacho decisório.  
 Brasília, 14 de agosto de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração

PROCESSO No.: 14.487/72  
**INTERESSADO:** ODI CARNEIRO DA SILVA, mat. 12.774-SEA  
**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de maio de 1972, aproximadamente às 15:00 horas, em Sobradinho, entre as Quadras 7 e 8, envolvendo o veículo marca Aero-Willys, placa DF OF-29-10, dirigido pelo funcionário ODI CARNEIRO DA SILVA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 12.774, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O acidente consistiu no atropelamento de uma senhora que, apesar dos socorros providenciados pelo motorista responsável, veio a falecer posteriormente.  
 Em virtude dos socorros prestados pelo condutor do veículo terem sido feitos na própria viatura, não foi possível realizar-se o necessário levantamento pericial, restringindo-se ao exame de vistoria do veículo, cujo laudo consta dos autos, além do registro da ocorrência na 13a. Delegacia de Polícia de Sobradinho.

O presente Processo Administrativo teve por finalidade complementar os trabalhos da Comissão anteriormente designada, já que, conforme julgamento publicado no Distrito Federal" no. 34, de 28 de fevereiro de 1973, decidi anular o Inquérito anterior, a partir do Relatório por julgar que não haviam sido convenientemente esclarecidas as circunstâncias do acidente e por não ter sido apurado o fato de o condutor do veículo oficial estar conduzindo pessoa estranha ao serviço.

Assim é que a atual Comissão, após novas diligências resolveu indiciar o funcionário ODI CARNEIRO DA SILVA, arguindo contra o mesmo, além da responsabilidade no acidente de trânsito, o fato de estar transportando pessoa estranha ao serviço.

Em sua defesa, o indiciado, além de invocar seus antecedentes funcionais, demonstrou que o transporte de pessoa estranha ao serviço se deu em caráter esporádico, aproveitando que seu itinerário era o mesmo da pessoa transportada que se dirigia à escola do MOBRAL. Juntou declaração da Escola Paroquial Santa Filomena, comprovando a matrícula da pessoa naquela Escola no horário de 15:00 às 17:30 horas, horários que coincidiu com o do acidente.

Quanto à responsabilidade pelo atropelamento, além das argumentações da defesa, verifica-se, das apurações realizadas, que não há elementos bastante para se comprovar a culpa do motorista do veículo oficial, pois os depoimentos das pessoas presentes ao local não atribuem qualquer culpabilidade do condutor do veículo. Nesse particular, até mesmo o esposo da vítima não procurou culpar o citado motorista.

Assim sendo, resolvo considerar descaracterizada a ocorrência dos ilícitos administrativos imputados ao funcionário ODI CARNEIRO DA SILVA, já qualificado, e determino o arquivamento dos autos.  
 Brasília, 16 de agosto de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração

PROCESSO No.: 11.063/72  
**INTERESSADO:** FLORIANO RIBEIRO RODRIGUES FILHO, mat. 4.464-SEG  
**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o possível abandono de cargo por parte do funcionário FLORIANO RIBEIRO RODRIGUES FILHO, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula no. 4.464, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, tendo em vista ter o mesmo faltado 62 (sessenta e dois) dias consecutivos ao serviço no período compreendido entre 11 de fevereiro a 12 de abril de 1972.  
 Ouvido pela Comissão processante, o acusado declarou que não faltou injustificadamente ao serviço e solicitou um prazo para apresentar comprovante nesse sentido.  
 Em tempo hábil o acusado solicitou a juntada aos autos do atestado médico fornecido pela Sociedade Médica de Uberlândia, no sentido de comprovar que, no período de 22 de fevereiro a 22 de março de 1972, o mesmo esteve acompanhando sua esposa em tratamento médico naquele Nosocômio.

Diante do exposto, resolvo considerar descaracterizado o abandono de cargo imputado ao funcionário FLORIANO RIBEIRO RODRIGUES FILHO, já qualificado, considerando como faltas justificadas, nos termos do parágrafo 2o., do artigo 98, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o período de 22 de fevereiro a 22 de março de 1972.  
 Brasília, 16 de agosto de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração

PROCESSO No.: 31.449/71  
**INTERESSADO:** Manoel Pontes Cavalcante - mat. 1.436-SEA  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a possível inassiduidade do funcionário MANOEL PONTES CAVALCANTE, Trabalhador, nível 1, matrícula no. 1.436, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por contar, no período compreendido entre 1o. de setembro de 1970 a 31 de agosto de 1971, com 174 (cento e setenta e quatro) faltas consecutivas ao serviço.

Durante o Inquérito, ao ser atualizada a frequência do referido funcionário, foram-lhe acrescidas mais 65 (sessenta e cinco) faltas interpoladas ao serviço, no período de 1o. de setembro de 1971 a 31 de agosto de 1972, sendo que no mês de janeiro de 1971 o servidor em questão contou com 31 (trinta e um) dias de faltas consecutivas.  
 Tendo em vista a não localização do referido funcionário, foi o mesmo indiciado e citado por edital para apresentar defesa, ao qual não atendeu, sendo-lhe designado defensor.

A defesa teve o mérito de, apresentando indícios, motivar a Comissão a requerer o parecer do Serviço Médico - CSP, sobre o estado de saúde do indiciado.  
 Formulados quesitos ao Serviço Médico, foi obtida a resposta de que o indiciado é pessoa que sofre de "alcoolismo crônico" (diagnóstico principal), "estado confusional", "confusão mental", "bursite intraespinhosa" e "hipertensão arterial" (diagnósticos secundários).

Ainda de acordo com o Serviço Médico "o paciente, devido ao seu estado, está sempre em tratamento, ora queixando-se de uma sintomatologia, ora de outra". Tudo indica, portanto, que os diagnósticos apresentados como secundários, com exceção da "bursite intraespinhosa", representam sintomas de agravamento da enfermidade principal.

A Comissão processante teve o cuidado de alargar o entendimento sobre as doenças indicadas, transcrevendo opiniões médicas relacionadas ao alcoolismo constantes do

The New Illustrated Medical and Health Encyclopedia, Morris Fishbein, M.D., edição de 1959, página 27 e 28, H.S. Stuttgart Co., Inc. Publishes, New York e Favero, Flaminio, in Medicina Legal, 2o. Vol. pag. 437, 8a. edição - 1966, Livraria Martins Editora - São Paulo, reforçando, assim, sua conclusão sobre a não caracterização dos ilícitos de que foi acusado o funcionário.

Diante do exposto e das evidências contidas nos autos, resolvo considerar descaracterizados o abandono de cargo e a inassiduidade imputados ao funcionário MANOEL PONTES CAVALCANTE, já qualificado, considerando como de faltas justificadas, nos termos do § 2o., do artigo 98, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, os dias em que o mesmo faltou ao serviço no período compreendido en-

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 10/08/73  
 Processo nº 33416/73  
 Nome: Domingos Martins Versiani  
 Matr. 10.186  
 Cargo: Assessor de Administração  
 Nível: 18-B  
 Remove da PRG, para a Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

ORDEM DE SERVIÇO DE 16/08/73  
 Processo nº 32051/73  
 Nome: Vera Lúcia Guedes Castanheira  
 Matr. 5.590  
 Cargo: Recepcionista  
 Nível: 10  
 Remove da SEF para a PRG

ORDEM DE SERVIÇO DE 17/08/73  
 Processo nº: 34174/73  
 Nome: Antônio Batista Pires  
 Matr. 6.221  
 Cargo: Datilógrafo  
 Nível: 07  
 Remove da PRG, para a SSP.

ORDEM DE SERVIÇO DE 15/08/73  
 Processo nº: 34215/73  
 Nome: Dulce Rodrigues da Silva  
 Matr. 4.857  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 13-B  
 Retorna da FEDF, para a SEC

ORDEM DE SERVIÇO DE 15/08/73  
 Processo nº: 73037  
 Nome: Eralv Oliveira Sampaio  
 Matr. 16.461  
 Cargo: Pedreiro  
 Nível: 10-C  
 Retorna da CAESB, para a SVO  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
 DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL  
 ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11/05/73  
 Processo nº 23809/73  
 Nome: Ulisses Carvalho de Sousa  
 Matr. 3606  
 Cargo: Servente  
 Nível: 05  
 Coloca à disposição da FEDF.

ORDEM DE SERVIÇO DE 16/08/73  
 Processo nº 34211/73  
 Nome: Erenita Maria de Freitas Silva  
 Matr. 3880  
 Cargo: Servente  
 Nível: 05  
 Coloca à disposição da FEDF

ORDEM DE SERVIÇO DE 16/08/73  
 Processo nº: 34211/73  
 Nome: Geralda Messias de Carvalho  
 Matr. 11184  
 Cargo: Aux. de Cozinheiro  
 Nível: 05  
 Coloca à disposição da FEDF  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação

tre 1o. de setembro de 1970 a 28 de fevereiro de 1973.  
 Encaminhe-se os autos à Coordenação do Sistema de Pessoal, a fim de que sejam concedidas as licenças referentes aos atestados de fls. 35, 50 a 52, que foram juntados aos autos no decorrer do Inquérito.  
 Brasília, 15 de agosto de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 026.722/73  
**INTERESSADO:** DAMIÃO MARIANO DA SILVA, mat. 15.331 - SEA  
**ASSUNTO:** REQUER PAGAMENTO DE FALTAS  
 INDEFIRO, nos termos do despacho da Coordenação do Sistema de Pessoal.  
 Brasília, 15 de agosto de 1973  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO DE 13/08/73  
 Processo nº 72903/73  
 Matr. 13.900  
 Nome: Avany Lima Silva  
 Matr. 13.900  
 Cargo: Telefonista  
 Nível: 07-B  
 Remove da SSP para a SVO e coloca à disposição do DER-DF.

ORDEM DE SERVIÇO DE 13/08/73  
 Processo nº 33861/73  
 Nome: Sebastião Alves de Bastos  
 Matr. 11760  
 Cargo: Motorista  
 Nível: 10-B  
 Remove da SSS para SEA-SERP.

ORDEM DE SERVIÇO de 14/08/73  
 Processo nº 72658/73  
 Nome: José Francisco Neto  
 Matr. 17347  
 Cargo: Trabalhador  
 Nível: 01  
 Retorna da NOVACAP, para a SVO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73  
 Processo nº 34219/73  
 Nome: Pedro Henrique Angueth de Araújo  
 Matr. 16.228  
 Cargo: Oficial de Administração  
 Nível: 16-C  
 Retorna da FEDF, para a SEC  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73  
 Processo nº 33848/73  
 Nome: Heleno Francisco Pires  
 Matr. 2.570  
 Cargo: Trabalhador  
 Nível: 01  
 Coloca à disposição da AERB

ORDEM DE SERVIÇO DE 15/08/73  
 Processo nº 34209/73  
 Matr. 3181  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 13-B  
 Coloca à disposição da FEDF

ORDEM DE SERVIÇO DE 15/08/73  
 Processo nº: 34209/73  
 Matr. 8567  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 13-B  
 Coloca à disposição da FEDF  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
 DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL  
 SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO DIRETOR  
 ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73  
 Processo nº 33820/73  
 Nome: Domiciano José de Souza  
 Matr. 14.237  
 Cargo: Bombeiro Hidráulico

Nível: 08-A  
 Retorna da AERB, para a SSP.  
**ORDEM DE SERVIÇO DE 15/08/73**  
 Processo nº 73426/73  
 Nome: Dalmo Dario Ferreira  
 Matr. 4056  
 Cargo: Oficial de Administração  
 Nível: 16-C  
 Retorna da NOVACAP, para a SVO.  
 remove da SVO para a SSP e coloca à disposição da CEB

**ORDEM DE SERVIÇO DE 16/08/73**  
 Processo nº: 311439/73  
 Nome: Manoel Luiz Ferreira  
 Matr. 14.526  
 Cargo: Carpinteiro  
 Nível: 09-B  
 Retorna da NOVACAP: PARA A SVO, remove da SVO, para a Adm. Reg. de Taguatinga

**ORDEM DE SERVIÇO DE 16/08/73**  
 Processo nº: 73451/73  
 Nome: Maria Angela Lambert de Brito Ribeiro  
 Matr. 3095  
 Cargo: Prof. do Ens. Médio  
 Nível: MG1.02.19.  
 Retorna da FEDF, para a SEC, remove da SEC, para a SEA.  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73**  
 Processo nº: 72880/73  
 Nome: Expedito Inácio de Souza  
 Matr. 13181  
 Cargo: Aux. Rural  
 Nível: 03  
 Expedir a presente Ordem de Serviço a Expedito Inácio de Souza do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar Expedito Inácio de Souza conforme documentação apresentada.

**ORDEM DE SERVIÇO DE 17/08/73**  
 Processo nº 72846/73  
 Nome: Maria Célia Magalhães Rocha  
 Matr. 13.298  
 Cargo: Telefonista  
 Nível: 06-A  
 Expedir a presente Ordem de Serviço a Maria Célia Magalhães Rocha do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar Maria Célia Rocha Seixas, conforme documentação apresentada.  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73**  
 Processo nº 34218/73  
 Nome: Maria Noiman Mourão de Melo  
 Matr. 3274  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 13-B  
 Retorna da FEDF, para SEC

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73**  
 Processo nº 34216/73  
 Nome: Maria Dalcly Levergger de Queiroz  
 Matr. 3150  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 13-B  
 Retorna da FEDF, para SEC

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73**  
 Processo nº 34217/73  
 Nome: Dinorah Cercal Holtz  
 Matr. 4835  
 Cargo: Prof. do Ens. Elementar  
 Nível: 12-A  
 Retorna da FEDF, para SEC

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14/08/73**  
 Processo nº: 311730/73  
 Nome: José Alves Liberal  
 Nível: 10-B  
 Remove da SVO, para a Adm. Reg. de Taguatinga  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal  
 Diretor

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 19 DE 03 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.941, de 24/01/72,  
**RESOLVE:**  
1. Recomendar aos Responsáveis pelos órgãos do Complexo SEC—FEDF, localizados no Anexo III do Palácio do Buriti, que não executem, nem permitem que se efetuem modificações nas respectivas instalações.  
2. Determinar que, só mediante

autorização do Chefe de Gabinete, em atendimento à solicitação formalizada pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou pelo Diretor do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura, ou pelo Consultor Geral, ou ainda pelos titulares das Diretorias Gerais da Fundação Educacional do Distrito Federal, far-se-ão modificações nas referidas instalações.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
Substituto

PORTARIA Nº 20 DE 07 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 2176, de 29/12/72 e nº 2337 de 26/07/73,  
**RESOLVE:**  
Alterar, na forma do quadro anexo, a Portaria nº 16 de 10 de julho de 1973.  
Brasília, 07 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
Substituto

item I do artigo 1o. do Decreto "E" no. 340, de 12/12/67 e tendo em vista o que consta do Processo no. 15933/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Autorizar OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE, Chefe da Seção de Controle, da Divisão de Programação e Controle do CEPLAN-SEC, matrícula no. 18.081, a viajar a serviço desta Secretaria, no período de 06 a 10 do corrente, a fim de realizar pesquisa, na cidade de Porto Alegre-RS, referente ao Projeto Operação-Escola, bem como colher subsídios para o sistema da educação do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

que integraram a mencionada Comissão.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1941, de 24/01/72 e o item V do artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12/12/67 e tendo em vista o que consta do Processo nº 16368/73—FEDF,  
**RESOLVE:**  
Considerar dispensada da assinatura de ponto, no período de 30 de julho de 09 de agosto de 1973, FRANCISCA GUIMARÃES TEIXEIRA, Chefe da Divisão de Programação e Controle do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, matrícula nº 7032, em virtude de ter participado dos trabalhos de montagem do Plano operacional do Distrito Federal, referente ao Projeto ASTECA, realizado pelo Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.  
Distrito Federal, 10 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto no. 1941, de 24/01/72,  
**RESOLVE:**  
Cessar os efeitos da Portaria de 02/03/73 que institui Comissão destinada a programar, providenciar e supervisionar a mudança da Secretaria de Educação e Cultura e Fundação Educacional do Distrito Federal, para o Anexo do Palácio Buriti e designou os membros

Distrito Federal, 10 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 20/73-CPLN  
Processo nº 342270/72-SEC  
Aparecia anteprojeto de regulamentação do Decreto nº 1350, de 20 de maio de 1970 - G.D.F.

da S.E.C. do G.D.F. faz ver ao Senhor Chefe de Gabinete da S.E.C. a conveniência e a necessidade de regulamentar-se a aplicação do acima referido Decreto.

Senhora Presidente  
Senhores Conselheiros

O aprimoramento e atualização dos preceitos legais é uma imposição do condicionamento da realidade da vida humana que se desenvolve em sociedade. Assim o entendem os peritos, e igualmente, o homem comum, voltados para os reais e verdadeiros interesses da comunidade.

A existência do preceito regulador da convivência social é uma exigência existencial; e ao conceito "persa" de lei, conforme se depreende da Escritura, deve suceder o conceito paulinocrístico, de que a lei existe para o homem e para a comunidade humana.

A autoridade civil incumbe o direito e o dever de traçar as coordenadas gerais, entre as quais acontece o agir humano em sociedade e, segundo a exigência do bem comum, preceituar mais detalhadamente a ação dos diferentes grupos que interveem no fato social, quando isto se fizer necessário, ou conveniente.

Neste sentido foi que o Governo do Distrito Federal publicou em 20 de maio de 1970 o Decreto nº 1350 que regula a concessão de subvenções sociais a entidades privadas do Distrito Federal, revoga o Decreto nº 372, de 25 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto "N" nº 506, de 24 de maio de 1966, e dá outras providências. Nos artigos 4º e 6º do citado Decreto nº 1350, de 20 de maio de 1970, comete-se à Secretaria de Estado e ao respectivo titular e encargo de regulamentar a aplicação do mesmo diploma legal, acrescentando e ou detalhando preceituações julgadas convenientes. Em junho de 1972, o Senhor Chefe da Divisão de Inspeção de Ensino

Em 25 de setembro de 1972, por portaria do Ex.mº Sr. Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, professor Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, é constituída Comissão com a incumbência específica de elaborar anteprojeto de regulamentação, conforme o que se dispõe nos artigos 4º e 6º do Decreto Nº 1350, de 20 de maio de 1970.

A 20 de novembro de 1972, o Senhor Chefe da DIE encaminha ao Senhor Chefe de Gabinete da S.E.C. o anteprojeto elaborado pela Comissão, com observações que entendeu pertinentes.

Em dezembro de 1972, o processo é enviado ao C.E.D.F. e, ao iniciar-se o período de trabalho do corrente ano, o mesmo é despachado para o relator.

O anteprojeto está contido nas folhas 56 - 60, e consta de 19 artigos, com os seguintes títulos: "Do registro das entidades", do artigo 1º ao 9º; "Da liberação das subvenções", do artigo 10 ao 12; "Da prestação de contas", do artigo 13 ao 15; "Dispositivos transitórios", artigo 16; "Disposições Gerais", do artigo 17 ao 19.

Nas folhas 62 - 63 encontram-se as considerações do Senhor Chefe de Gabinete da S.E.C.

ANÁLISE - O trabalho apresentado pela Comissão, em seu todo, atende ao fim que se destina regulamentar para esclarecer e facilitar. O que não impedirá se façam pequenos reparos para maior clareza e facilitar a tarefa das entidades interessadas e da própria D.I.E. 1; Deve ficar bem definida a diferenciação entre "registro de entidade", que pretende manter ou já mantém serviço educacional, e as condições de "liberação de subvenções", pois que uma realidade é proceder-se ao registro da entidade com o

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 20 DE 07 DE AGOSTO DE 1973.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal			
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção Financeira da Divisão de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	Anterior	Atual	
<b>PCDF 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL</b>			
3.2.1.4 - Instituições do Distrito Federal			
Fundação Cultural do Distrito Federal			
01. Pessoal e Encargos Sociais	212.750,00	212.750,00	
02. Outras Despesas Correntes	225.500,00	1.225.500,00	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações			
Fundação Cultural do Distrito Federal	15.000,00	15.000,00	
4.3.5.0 - Auxílios para Material Permanente			
Fundação Cultural do Distrito Federal	7.500,00	7.500,00	<b>1.460.750,00</b>

G D F

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7o. do Decreto no. 1270, de 13/01/73,  
**RESOLVE:**  
Conceder, nos termos do Art. 2o., à MIOKO OTA, professora do ensino elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal, em exercício no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, gratificação de representação de gabinete, no valor de 50% sobre o seu vencimento, a contar de 01/07/73.  
Distrito Federal, 31 de julho de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12/06/67 e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Exmo. Sr. Governador exarado em 28/13/72, no Processo no. 343165/72-SEC e anexos 343164/72-SEC e 343163/73-SEC, publicado no "Distrito Federal" no. 198, de 29/13/72, e de conformidade com o que consta do Processo no. 071566/73-GDF,  
**RESOLVE:**  
Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto no artigo 1o. do Decreto "N" no. 618, de 12/06/67, à servidora SOLANGE GADIOLI DOS SANTOS FERREIRA, Professora do Ensino Elementar, inscrição no. 82.402, contratada da FEDE, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, com o percentual de 95%.  
Distrito Federal, 02 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

me de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto no artigo 1o. do Decreto "N" no. 618, de 12/06/67, REGINA STELA LOPES, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8613, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no exercício da Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle, do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 02 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 1.941, de 24/01/72 e o item I do artigo 1o. do Decreto "E" nº 340, de 12/12/67 e tendo em vista o que consta do Processo no. 15963/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Autorizar HELIET LÚCIA GRENDE DE ABREU, Assessor do CEPLAN-SEC, matrícula no. 1.005, a viajar a serviço desta Secretaria, no período de 06 a 10 do corrente, a fim de realizar pesquisa, na cidade de Porto Alegre-RS, referente ao Projeto Operação-Escola, bem como colher subsídios para o sistema da educação do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 1.941, de 24/01/72 e o

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 1.941, de 24/01/72 e o item V do artigo 1o. do Decreto "E" no. 340, de 12/12/67, e tendo em vista o que consta do Processo no. 070275/73-GDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar da assinatura de ponto, no período de 06 a 16/08/73, VERA LÚCIA MEIRELLES TAMAM, professora do ensino médio, nível MGI. 02.19, matrícula no. 3.621, do Quadro Permanente do Pessoal do Distrito Federal, a fim de que possa participar do Estágio Prático de Educação Física para o ensino de 1o. Grau, promovido pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, a ser realizado no Rio de Janeiro - GB.  
Distrito Federal, 01 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12/06/67 e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal exarado em 28/12/72, no Processo no. 343165/72-SEC e anexos 343164/73-SEC e 343163/72-SEC, publicado no "Distrito Federal" no. 198, de 29/12/72, e de conformidade com o que consta do Processo no. 071269/73 GDF,  
**RESOLVE:**  
Excluir do Anexo I da Portaria de 29/12/72, que determinou, em prorrogação, a aplicação do Regi-

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

respectivo cadastramento junto à S.E.C. da pessoa jurídica ou física, que preste ou pretenda prestar serviços educacionais, e outra o habilitar-se a receber auxílio e subvenções do poder público.

Não somente as entidades privadas que pretendam candidatar-se a eventuais dotações do poder público devem estar registradas junto à S.E.C., e sim toda pessoa, jurídica ou física, que preste ou intencione prestar serviços educacionais no Distrito Federal, deveria satisfazer a exigência do registro, quer se trate de entidade de caráter puramente social quer empresarial. O registro ou cadastramento seria como que uma pre-qualificação da entidade para dar passos ulteriores.

2 No artigo 3 acrescentar a exigência seguinte: "prova de personalidade jurídica da entidade com o inteiro teor do Estatuto e contrato de constituição da empresa ou firma, passada em cartório; e, quando for o caso, mandato da entidade filial ou representante em Brasília.

3. Modificar a letra "c" do artigo 3º, para quando a entidade mantiver curso ou serviço sujeito à inspeção e fiscalização da S.E.C., prova de autorização ou reconhecimento pelo órgão próprio da administração pública.

4. Quanto ao exigido na letra "f" do artigo 3º, não se vê a razão pela qual as entidades isentas, por lei federal, de imposto de renda, tenham que estar sujeitas; a não ser que se indique a fonte maior de tal obrigação.

5. Nova redação para o parágrafo único do artigo 7º: "A suspensão dos direitos de que trata o presente artigo cessará quando a irregularidade que a motivar for sanada, a juízo da autoridade competente".

6. Modificar a letra "d" do artigo 12: "comprovante de aprovação pela C.E.E./C.E.D.F. da anuidade dos cursos ministrados pela entidade".

7. Suprimir a letra "g" do artigo 12 - por inoperante; o valor dos serviços tem validade limitada; e quando a verba é liberada, o quadro da situação já é outro.

8. O exigido no parágrafo único do artigo 14 pode ser satisfeito em fotocópia xerox, autenticada, ou equivalente.

9. No que diz respeito ao conteúdo do artigo 15, compreende-se a intenção de proteção ao comércio do Distrito Federal, mas não se entende justa a obrigatoriedade de realizar-se a transação comercial com estabelecimento sediado em Brasília, quando em outras praças haja mais conveniência de qualidade, preço e tempo, especialmente em se tratando de transação direta com os fabricantes. E por esta razão o artigo deve ser suprimido.

10. A prestação de contas, à norma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 1350, será junto à Secretaria de Finanças através de encaminhamento do processo pela S.E.C.

11. No artigo 8º acrescentar: c) não fizer a competente prestação de contas; d) persistir na manutenção de curso fechado por irregularidade. Acrescentar ainda: parágrafo 1º - Do cancelamento do registro dar-se-á imediata ciência à parte interessada.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, na hipótese deste artigo, será pelo prazo inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo 3º - O previsto neste artigo, incluindo letras e parágrafos, não interfere e in-

depende de outras providências cabíveis e sem prejuízo de sanções penais a que venham estar sujeitos os responsáveis.

12. No que diz respeito à observação constante na fl. 63, do Senhor Chefe da D.I.E., incluindo mais um artigo, não há necessidade, visto estar preservado, o que se pretende, na exigência para registro.

**PARECER A norma da letra "p" do artigo 1º do Regimento do C.E.D.F., aprovado - pelo Decreto "N" nº 500, de 29 de março de 1966, restitue-se o processo com as observações registradas na análise como apreciação da matéria em pauta.**

Sala de Sessões "Helena Reis" Brasília, 03 de abril de 1973.

Aprovado "ad referendum" na C.P.L.N. em 03/5/73.

Aprovado na sessão plenária de 07.05.73.

Clélia de Freitas Capanema  
Presidente  
Roberto Vergílio Cordenonsi  
Relator

Parecer nº 24/73-C.P.P.  
Processos n.ºs. 341571/72-SEC  
342852/72-SEC

Fornece orientação geral para o desenvolvimento da mecânica de trabalho da SSBE/DIE.

Senhora Presidente  
Senhores Conselheiros

**HISTÓRICO - 1) - A SSBE/DIE encaminha ao Senhor Chefe daquela Divisão de Inspeção de Ensino, com exposição de motivos, solicitação no sentido de aprovação do plano de atividades; em 18/05/72.**

2) - O processo é encaminhado ao C.E.D.F. e, com despacho de 05/07/72, para a Comissão de Encargos Educacionais do C.E.D.F.

3) - Em o processo nº 342852/72 a SSBE faz nova exposição de motivos ao Senhor Chefe da D.I.E. e solicita anexação do processo ao de nº 341571/73.

4) - O Senhor Chefe da D.I.E. opina pelo encaminhamento ao C.E.D.F., pois que o primeiro dos processos já se encontra no órgão, em 09/11/72.

5) - Em 07/12/72 o processo nº 342852/72 é despachado para a C.E.E./C.E.D.F., onde se encontra o processo no 341571/72 e em 23/02/73 registra-se o termo de anexação na Divisão de Comunicações e Arquivo.

6) - Em 21/02/73 o presidente da C.E.E., percebido o engano, solicita encaminhamento dos processos, agora anexados, à Comissão Permanente de Planejamento.

7) - O presidente da Comissão Permanente de Planejamento, em 07/04/73, faz solicitação de esclarecimentos e em 07/05/73 o processo retorna após cumprida a diligência.

**ANÁLISE - O poder público, ao conceder auxílios e ou subvenções a entidades particulares de caráter não lucrativo, intenciona atender a grupos da população que não são atingidos pela ação direta dos órgãos governamentais.**

Os mecanismos empregados para se efetivar esta ajuda governamental são vários, como convênios de prestação de serviços, bolsas de estudo etc... O que importa é que haja diferenciação entre eles e no funcionamento de cada qual se observe a regulamentação específica de ordem superior, quando houver, como, por exemplo, no caso da concessão de bolsa de estudo.

Em se tratando de convênios os termos e cláusulas dos mesmos devem conter a forma pela qual as partes, administração pública

e entidade particular, prestarão auxílio, em bens ou em espécie, e em serviços, conforme a natureza e finalidade de cada instituição.

Quando se tratar de subvenções adjudicadas através da indicação dos senhores senadores, a contrapartida será cobrada na base do que ficar estabelecido no plano de aplicação e em conformidade com as diretrizes gerais da ação governamental. Neste sentido, seria oportuno o envio aos senhores membros do Senado Federal, periodicamente ao início de cada ano, a listagem das entidades registradas até o dia 31 de dezembro do ano anterior e que, portanto, estariam em condições de se candidatarem a eventuais dotações através da indicação por via parlamentar.

Quanto ao item, 2º do artigo 1º do Decreto nº 1350/70, o quantum do valor do serviço educacional prestado será basicamente o aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Nas fls. 4 e 5 encontram-se o "formulário para pedido de bolsa de estudo" e as instruções para o correto preenchimento

Nas fls. 11 a 16 apresentam-se o quadro demonstrativo das entidades que receberam auxílios e ou subvenções o levantamento em referência vem até ao ano de 1971 e, pelo que se depreende, entidades há que ainda não satisfizeram o compromisso da contrapartida o que acarretaria, certamente, transtornos e desgaste improdutivo.

Havendo, como há, presentemente mais infra-estrutura, haja o correspondente controle no devido tempo.

No que toca ao pronunciamento do C.E.D.F., conforme o despacho de encaminhamento do Senhor Chefe da D.I.E. (fls. 17), penso deva ser de orientação e não de autorização direta.

**PARECER - Assim sendo, à norma da letra "p" do artigo 1º do Decreto nº 500 de 29 de março de 1966, devolvem-se os processos n.ºs: 341571/72 e 342852/72, anexados, como pronunciamento solicitado e que se contém na análise do processo.**

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de maio de 1973. Roberto Vergílio Cordenonsi  
Relator

Aprovado na C.P.P. em 14/05/73.

Aprovado em plenário em 21/05/73.

a) Clélia de Freitas Capanema  
Presidente

**PROCESSO Nº 341571/72-SEC e 342852/72-SEC**

**INTERESSADO: Seção de Subvenções e de Bolsas de Estudo.**

**ASSUNTO: Fornece orientação geral para o desenvolvimento da mecânica de trabalho da SSBE/DIE.**

**HOMOLOGO o Parecer nº 24/73-CEDF, de 11/5/73, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária de 21/5/73, no sentido de que sejam devolvidos à DIE-SEC os processos 341571/72 e 342852/72, anexados, com o pronunciamento solicitado, conforme consta da análise do processo.**

Em 12/07/73.

**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
Substituto.

Parecer nº 36/73  
Processo nº 342270/72-SEC  
Considera atendido o que se

solicita no Parecer nº 20/73 de 07.05.73 - C.E.D.F.

Senhora Presidente  
Senhores Conselheiros

Pelo parecer 20/73, de 07.05.73, à norma da letra "p" do artigo 1º do Regimento do C.E.D.F., aprovado pelo Decreto "N" nº 500, de 29 de março de 1966, o C.E.D.F. apreciou a matéria proposta no processo nº 342270/72 - SEC, minuta de portaria, a ser baixada pelo Exmº Senhor Secretário de Educação e Cultura do GDF, regulamentando o Decreto nº 1350 de 20 de maio de 1970.

Retorna o processo com a solicitação de se examinar se a nova minuta atende ao solicitado no parecer 20/73 acima indicado. A minuta de portaria, que visa a regulamentação no âmbito da SEC do Decreto nº 1350, de 20 de maio de 1970, e que está contida nas fls. 75 - 79, atende plenamente ao solicitado no parecer 20/73 - C.E.D.F., aprovado por este Colegiado em 07.05.73.

S.M.J.  
Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 1973.

**ROBERTO VERGÍLIO CORDENONSI**  
Relator

Aprovado em plenário em 11.06.73

a) Clélia de Freitas Capanema  
Presidente

Parecer nº 37/73 - Câ. 2º Grau  
Processo nº 340844/71

Aprova o Regimento do Colégio Equipe.

Integra de Parecer

I - HISTÓRICO - Pelo parecer nº 03/73 de 12/02/73, foi o regimento do Colégio Equipe novamente colocado em diligência para que se introduzisse alterações e complementações nos regimes administrativos e didático propostos, tendo em vista determinações legais e normativas superiores.

Reencaminhada agora a matéria à consideração da relatora, cumpre que se dividam as modificações introduzidas em duas ordens gerais de assuntos.

II - ANÁLISE

II.1 - estrutura curricular

II.1.1 - técnico em secretariado  
Diligências: a) ausência de OSPB  
b) preponderância do tempo dedicado à Educação geral (51,6%)

Diligências atendidas:  
II.1.2 - técnico em turismo  
Diligências: a) ausência do OSPB  
b) preponderância de tempo dedicado à Educação geral (52,4%)  
c) omissão da disciplina Estudos Regionais

Diligências atendidas  
II.1.3 - Técnico em estatística.

Diligências ausência de OSPB  
Diligência atendida  
II.2 - Organização administrativa e didática.

Diligências: a) imprecisão nas características necessárias ao monitor; b) impropriedade na fixação dos objetivos gerais e específicos da Educação.

Diligências: atendidas

III - Parecer:

Em face do cumprimento das observações deste colegiado, somos de parecer que o regimento seja aprovado.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 1973.

Ecilda Ramos de Souza

Relatora

Aprovado na Câ. E. 2º Grau e em Plenário em 25/06/73.

Clélia de Freitas Capanema  
Presidente

**PROCESSO Nº 340844/71 - SEC**  
**INTERESSADO: Colégio Equipe**  
**ASSUNTO: Autorização para Funcionamento**

**HOMOLOGO o Parecer nº 37/73 - CEDF, de 11/06/73, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária de 25/06/73 e que concluiu por que seja aprovado o Regimento do Colégio Equipe,**

constante do processo nº 340844/71 - SEC.

Em 12/10/73

**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

Parecer no. 38/73-Ca. E.2o. Grau.  
Processo no. 342507/73-SEC  
Aprova Anteprojeto de Convênio entre o Centro e o Instituto de Idiomas Yazigi para prestação de serviços especializados de ensino de língua estrangeiras modernas para o Colégio.

**INTEGRA DO PARECER**

I Histórico:

Em 13 de setembro de 1972, apresentou o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, o anteprojeto de convênio a ser firmado entre esse estabelecimento e o Instituto de Idiomas Yazigi, a fim de ser apreciado, nos termos do item "b" do artigo 3o. da Lei no. 5.692.

2 - O anteprojeto se fundamenta entre outros, nos seguintes "consideranda":

a) as exigências da moderna tecnologia educacional, na área do ensino de línguas estrangeiras modernas;

b) a heterogeneidade dos integrantes de classes para o ensino de idiomas; mas;

c) a dificuldade de organização de classes especiais, por nível, que se integram dentro da programação geral do estabelecimento.

3 - Saliente, outrossim, a qualidade do trabalho ministrado pelo Instituto de Idiomas Yazigi, entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e possuidora de material didático e técnicos adequados.

4 - O contrato estipula as seguintes condições:

a) atendimento de alunos do 2o. Grau, regularmente matriculados no Rosário;

b) envio de frequência e aproveitamento bimestral de cada aluno;

c) atividades de recuperação para alunos com menção inferior a cinco (5);

d) obediência ao calendário escolar do estabelecimento, compensando aulas que por ventura, não tenham sido ministradas, num total semanal de duas, com duração de 50 minutos cada, em turmas de até 20 alunos, organizadas de acordo com os conhecimentos específicos da língua a ser ministrada, inglês ou francês.

e) O Convênio terá vigência até 31 de dezembro prorrogável, por prazos sucessivos de um ano.

- Encaminhado o processo à Divisão de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, foi nomeada Comissão para a inspeção prévia do Instituto, devendo apresentar relatório no prazo de 20 dias, depois prorrogado para mais 15 dias.

O documento, com laudo favorável, salienta aspectos de instalação e de qualificação do corpo docente

II - Análise.

Como no 2o. Grau, o ensino de língua deve ser orientado para o domínio da matéria como um instrumental para uma formação profissional de nível médio, preocupando-se a orientação programática do curso, que nos parece apenas de aquisição do conhecimentos básicos do ler, de falar e do escrever. Estes conteúdos já deveriam ter sido vencidos no primeiro grau. E claro que não deixamos de reconhecer a precariedade do ensino de línguas, conforme é geralmente, ministrado em nosso país, mas julgamos que deveriam ser estabelecidos mínimos a vencer pelos alunos e uma orientação profissional para secretariado, turismo e intérprete, e ou outros, por exemplo.

III - Somos de parecer que o Convênio seja aprovado, ao mesmo tempo que solicitamos o envio dos resultados da experiência em 1972, bem como considerações sobre os aspectos mencionados no item II. Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de junho de 1973.

Ecilda Ramos de Souza

Relatora

Aprovado na Câ. E. 2o. Grau e em Plenário em 25/06/73.

Clélia de Freitas Capanema

Presidente

Conselho de Educação do Distrito Federal

Aprovado em 25/06/73

Homologado em 12/07/73

PROCESSO No. 342507/72 - SEC INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário. ASSUNTO: Aprova Anteprojeto de convênio entre o Centro e o Instituto de Idiomas Yazigi para prestação de Serviços especializados de ensino de línguas estrangeiras modernas para o Colégio. HOMOLOGO o Parecer no. 38/73-CEDF, de 24/06/73, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária de 25/06/73, e que conclui pela aprovação do anteprojeto do Convênio entre o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário e o Instituto de Idiomas Yazigi, constante de fls. 5 a 8 do Proc. n.º. 342507/72-SEC, para prestação de serviços especializados de ensino de línguas estrangeiras modernas. Em, 12/07/73.

CRISÓSTOMO GUANAES DOU-RADO  
Secretário de Educação e Cultura  
- Substituto -

Parecer no. 41/73-C.P.P.

Processo no. 112336/73-SEC  
Aprova alteração de valor no plano de aplicação, aprovado no Parecer no. 46/72.

Senhor Presidente

O presente processo que vem do Executivo trata de proposição para alteração de proposta anterior de Plano de Aplicação aprovado pelo Parecer no. 46/72.

HISTÓRICO - A Seção Financeira da Divisão de Apoio/SEC encaminha em 05/06/73 proposta para alteração do Plano de Aplicação aprovado por este colegiado pelo Parecer no. 46/72.

Em 18/06/73 - O Secretário de Educação e Cultura encaminha ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Em 25/06/73 o Presidente da Comissão Permanente de Planejamento encaminha a este relator o processo cesso.

Em 01/07/73 recebeu o relator o presente processo.

ANÁLISE - 1 - A proposta para alteração proveniente da Divisão de Apoio esclarece que o quantitativo de Cr\$645.139,64 é relativo ao Salário-Educação, Quota Regional.

2 - Informa ainda a Divisão de Apoio que a proposta de Alteração do que foi aprovado justifica-se pelo fato de que os valores então programados "não correspondem às necessidades dos materiais solicitados em sua classificação".

3 - A alteração proposta evidência o que se pretende-se observar o quadro anexo.

ELEMENTO: 3.0.0.0.

DESIGNAÇÃO: DESPESAS COR-

RENTES

ELEMENTO: 3.1.0.0.

DESIGNAÇÃO: DESPESAS DE

CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.2.0.

DESIGNAÇÃO: MATERIAL DE

CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO APRO-

VADO PARECER 46/72.

14: 454,80

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

92. 39,64

ELEMENTO: 4.0.0.0.

DESIGNAÇÃO: DESPESAS DE

CAPITAL

ELEMENTO: 4.1.0.0.

DESIGNAÇÃO: INVESTIMEN-

TOS

ELEMENTO: 4.1.3.0.

DESIGNAÇÃO: EQUIPAMENTO

E INSTALAÇÕES

PLANO DE APLICAÇÃO APRO-

VADO PARECER 46/72.: 196.800,04

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

518.100,00

ELEMENTO: 4.1.4.0.

DESIGNAÇÃO: MATERIAL

PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO APRO-

VADO PARECER: 46/72.: 304.884,80

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

35.000,00

SOMA: 645.139,64

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

645.139,64

4 - O que propõe alterar para os

mesmos elementos em rubrica, são

os quantitativos em virtude das ne-

cessidades surgidas e da qualidade

dos materiais requeridos.

Do exposto verifica-se que não se

propõe alterar o que foi aprovado

pelo parecer no. 46/72 em essência

quando a alteração proposta

mantém os mesmos elementos das

rubricas então aprovadas e apenas

alterar pela necessidade e qualidade e valor de aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Instalações e Material Permanente, objeto da aprovação do Plano de Aplicação no Parecer no. 46/72 em completo acordo com a Lei no. 4.440 de 27/10/64 que regula o Salário Educação.

PARECER - O parecer é pela aprovação da alteração do Plano de Aplicação, em seus termos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 03 de julho de 1973.

EUDALDO SILVA LIMA

Relator

Aprovado na C.P.P.

em 05/07/73.

Aprovado em Plenário

em 06/07/73.

a) CLÉIA DE FREITAS

CAPANEMA

Presidente

## FUNDAÇÃO CULTURAL

### DO DISTRITO FEDERAL

#### CONSELHO DELIBERATIVO

201a. REUNIÃO EXTRAORDI-

NÁRIA

PROCESSO No. 1079/73

ASSUNTO: TV GLOBO LTDA

Propõe apresentação do "DISNEY

ON PAREDE"

DECISÃO No. 201/73

EM: 26 DE JULHO DE 1973

O CONSELHO DELIBERATIVO,

nos termos do parecer do Senhor

Conselheiro Relator, Dr. Caio Flá-

vio Prates da Silveira.

DECIDE:

Por unanimidade,

1) Suplementar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o orçamento da Receita, na rubrica própria, e o da despesa no Elemento 31.40.00 - ENCARGOS DIVERSOS, A Subelemento 31.40.07-1-primeiro Teatro, com recursos originários do crédito suplementar aberto à Fundação Cultural, pelo Decreto no. 2. 337, de 26 de julho de 1973, para manutenção de suas atividades;

2) aprovar a realização do espetáculo "DISNEY ON PAREDE" a ser apresentado no Ginásio de Brasília, do Conjunto Desportivo Presidente Médici, no período de 23 a 29 de agosto próximo futuro, cedido, sem ônus, à Fundação, conforme ofício no. 1.118, do Gabinete Civil do GDF, em promoção conjunta da Fundação cultural do Distrito Federal - O Globo-Rede Globo de Televisão, com despesas em até CR\$ 1. 100.000.00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), conforme discriminação aos fls. 10 do processo;

3) aprovar a minuta de ato a ser celebrado com a TV Globo Ltda. que, decidadamente rubricada pelos Conselheiros presentes, passa a fazer parte integrante da presente Decisão.

JOSÉ PEREIRA LIRA

Presidente eventual

IVAN LUZ

Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA:

Conselheiro

CAIO FLÁVIO PRATES DA

SILVEIRA

Conselheiro

CARLOS FERNANDES

MATHIAS DE SOUZA

Conselheiro

HENRIQUE TEIXEIRA TAMM

Conselheiro

RUY PEREIRA DA SILVA

Diretor Executivo

202a. REUNIÃO EXTRAORDI-

NÁRIA

PROCESSO No.: 1404/73

FCDF

ASSUNTO: FUNDAÇÃO

MESSIANICA DO BRASIL

(Empresa JORNALÍSTICA SÃO

PAULO SHI/BUN S/A) - Solicita co-

patrocínio p/realizar exposição.

EM, 31 de julho de 1973

O CONSELHO DELIBERATIVO,

nos termos do parecer do Senhor

Conselheiro Relator, Ministro ROBER-

TO PIRES BARBOSA

DECIDE:

Por maioria de votos,

AUTORIZAR A Editora do Brasil

S/A a vender no recinto da Sala de

Exposições da Av. W/3, a obra de

"SANTOS DUMONT- O MENINO

DE CABANGU EM PARIS", a

partir de 10. de agosto vindouro,

PROCESSO No. 112386/73-SEC  
INTERESSADO: Seção Financeira da Divisão de Apoio - SEC

ASSUNTO: Aprova alteração de valor no Plano de Aplicação, aprovado no Parecer no. 46/72.

HOMOLOGO o Parecer no. 41/73-CEDF, de 03/07/73, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão plenária extraordinária de 06/07/73, que aprova a alteração de valor no Plano de Aplicação já apreciado pelo referido Conselho através do Parecer no. 46/72 e por mim homologado em 26/09/72.

Em 11/7/73.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

enquanto estiver em exibição a exposição comemorativa do centenário de nascimento de Santos Dumont.

JOSÉ PEREIRA LIRA

Presidente em Exercício

IVAN LUZ

Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA

Conselheiro

CAIO FLÁVIO PRATES DA

SILVEIRA

Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS

DE SOUZA

Conselheiro

HENRIQUE TEIXEIRA FAMM

Conselheiro

ROSALVO GOMES CRUZ

Conselheiro

RUY PEREIRA DA SILVA

Diretor Executivo

202a. REUNIÃO EXTRAOR-

DINÁRIA

PROCESSO No. 001484/73-FCDF

ASSUNTO BARRACA DE BRA-

SÍLIA (Coordenadora MARTHA

MÉRCIO DA SILVEIRA) - Solicita

colaboração da Fundação Cultural

p/apresentação de show.

DECISÃO 203/73

EM, 31 de julho de 1973

O CONSELHO DELIBERATIVO,

nos termos do parecer do Senhor

Conselheiro Relator, Ministro JOSÉ

PEREIRA LIRA

DECIDE:

Por unanimidade,

atender à solicitação da Barraca

de Brasília na Feira da Previdência,

em seus estritos termos, aos fls. 1

processo.

JOSÉ PEREIRA LIRA

Presidente em Exercício

IVAN LUZ

Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA

Conselheiro

CAIO FLÁVIO PRATES DA SIL-

VEIRA

Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS

DE SOUZA

Conselheiro

HENRIQUE TEIXEIRA TAMM

Conselheiro

ROSALVO GOMES CRUZ

Conselheiro

RUY PEREIRA DA SILVA

Diretor Executivo

202a. REUNIÃO EXTRAORDI-

NÁRIA

PROCESSO No.: 1263/73-FEDF

em, 02 DE AGOSTO DE 1973

ASSUNTO: EMBAIXADA DAS

FILIPINAS - Propõe apresentação do

soprano lírico "ROSIE FAROL".

DATA DA PROMOÇÃO

O CONSELHO DELIBERATIVO: Nos

termos do parecer do Senhor

Conselheiro Relator, Ministro JOSÉ

PEREIRA LIRA

DECIDE:

Por unanimidade, aprovar, em co-

patrocínio com a Embaixada das

Filipinas, um recital de soprano

"ROSIE FAROL", acompanhado ao

piano pelo professor HERMELINDO

CASTELO BRANCO, na Sala Martins

Pena, em data a ser fixada, com

despesas em até Cr 4.700,00 (qua-

tro mil e setecentos cruzeiros),

conforme discriminação aos fls. 04

do processo.

CONSELHEIRO: JOSÉ PEREIRA LIRA:

Presidente em exercício

conforme didiscriminação aos fl: 5

do processo.

JOSÉ PEREIRA LIRA,

Presidente em Exercício

IVAN CRUZ

Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA

Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE

SOUZA

Conselheiro

HENRIQUE TEIXEIRA TAMM

Conselheiro

ROSALVO GOMES CRUZ

Conselheiro

RUY PEREIRA DA SILVA

Diretor Executivo

202º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO: 205/73

PROCESSO Nº 0760/73-FCDF

EM, 31 de julho de 1973

ASSUNTO: SERVIÇO PÚBLICO FE-

DERAL - Solicita ajuda para reali-

zação de concertos.

O CONSELHO DELIBERATIVO, nos

termos do parecer do Senhor

Conselheiro Relator, prof. HENRIQUE

TEIXEIRA TAMM

DECIDE:

Por unanimidade,

autorizar à pianista LAIZ DE SOUZA

BRASIL a realizar um recital na Sala

Martins Pena, em substituição à

pianista YARA BERNETTE, dentro da

programação proposta pelo

Departamento de Assuntos Culturais

do MEC, aprovado por este Conselho,

Vista constar do "Protocolo" assumos referentes a Turismo, de competência do DETUR.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA, Presidente em Exercício  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 211/73  
 PROCESSO No. 1542/73 FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS DO MEC - Solicita cessão do Ginásio de Brasília e cooperação p/apresentar a Orquestra Sinf. de Minas Gerais e o Tamba trio.  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**DECIDE:**  
 Por unanimidade, autorizar a participação da Fundação Cultural do Distrito Federal no "Programa Nacional de Ação Cultural" do MEC, com lançamento marcado para o dia 11 de agosto corrente, nos termos do voto do Relator.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA, Presidente em exercício  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 212/73  
 PROCESSO No. 0120/73-FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** ACADEMIA EUGENIA FEODOROVA - Propõe apresentação de espetáculos de Ballet.  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA.  
**DECIDE:**  
 Deixar de acolher, no momento, a proposta, tendo em vista o cronograma financeiro de desembolso.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 213/73  
 PROCESSO No. 0615/73-FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** TEATRO CACILDA BECKER (ANTONIO CAMPOS) - Propõe apresentação da Peça "LABIRINTO: BALANÇO DA VIDA".  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. IVAN LUZ  
**DECIDE:**  
 Por unanimidade, retificar o orçamento previsto para passagens aéreas, de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 1.232,00 (hum mil duzentos e trinta e dois cruzeiros).  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ

**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 214/73  
 PROCESSO No. 1428/73-FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Solicita apoio p/a exposição dos trabalhos do escultor GOMERCINDO DA SILVA  
**DATA DA PROMOÇÃO:** PACHECO.  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA.  
**DECIDE:**  
 Por unanimidade, aprovar a realização de uma exposição do escultor GOMERCINDO DA SILVA PACHECO (GUMA), em período e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez cruzeiros), conforme discriminação aos fls. 5 do processo.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 215/73  
 PROCESSO No. 1093/73-FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** EMBAIXADA AMERICANA - Informações s/apresentação dos "YOUNG AMBASSADORS", da Brigham Young University.  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA.  
**DECIDE:**  
 Por unanimidade, autorizar o uso de ingressos padronizados para as apresentações dos "YOUNG AMBASSADORS", da Brigham Young University, bem como o s serviços de bilheteria desta Entidade.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA, Presidente em exercício  
**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

203a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÃO 216/73  
 PROCESSO No. 0629/72-FCDF  
 EM, 07 de agosto de 1973  
**ASSUNTO:** CASA THOMAS JEFFERSON - Solicita co-patrocínio p/realização de uma exposição da artista Plástica norte-americana "BETTY KING".  
**O CONSELHO DELIBERATIVO,** nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, Dr. ROSALVO GOMES CRUZ  
**DECIDE:**  
 Por unanimidade, aprovar, em co-patrocínio com o USIS, a realização de uma exposição da artista plástica BETTY KING, em período e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta cruzeiros), conforme discriminação aos fls. 12 do processo.  
**CONSELHEIRO:** JOSÉ PEREIRA LIRA, Presidente em exercício

**CONSELHEIRO:** ROBERTO PIRES BARBOSA  
**CONSELHEIRO:** IVAN LUZ  
**CONSELHEIRO:** CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
**CONSELHEIRO:** CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA  
**CONSELHEIRO:** HENRIQUE TEIXEIRA TAMM  
**CONSELHEIRO:** ROSALVO GOMES CRUZ  
**DIRETOR EXECUTIVO:** RUY PEREIRA DA SILVA

## DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 1973

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,  
**RESOLVE:**  
 Determinar, a partir desta data, a competência específica do servidor JONAS DE JESUS GOMES DA COSTA: Auxiliar Técnico de Administração EP - 11, da TEP - FCDF, exercendo o Emprego em Comissão, Símbolo EC-9 de Gerente, da Divisão de Administração, da Diretoria Executiva da FCDF, e que passa a ser:

I - Fiscalizar e supervisionar as dependências e o acervo da sede da Entidade, das Salas do Setor de Difusão Cultural e da Concha Acústica;  
 II - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas.

Brasília, DF., em 26 de julho de 1973

RUY PEREIRA DA SILVA  
 Diretor Executivo.

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 1973  
 O DIRETOR EXECUTIVO DA

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 -CD., e tendo em vista o que consta do processo no. 16132/73 FEDF.  
**RESOLVE:**  
 Designar MARIA TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA, Professora do Ensino Elementar, Classe D, inscrição 82.156, contratada da FEDF, para exercer o Emprego, em Comissão, símbolo EC-13, de Vice, diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
 Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16132/73-FEDF.

**RESOLVE:**  
 Dispensar, a pedido, REGINA ALVES RIO BRANCO, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 8541, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC- 13, de Vice-Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

1-Instituir uma Comissão para coodenar e supervisionar a apresentação, no período de 23 a 29 de agosto do corrente ano, do espetáculo de teatro musicado, com projeções cinematográficas, "DISNEY ON PARADE" no Ginásio de Brasília, em uma promoção conjunta da Fundação Cultural do Distrito Federal e da TV Globo Ltda.  
 2-Designar os servidores: JOÃO ANTONIO DE LIMA ESTEYES, registro no. 143-FCDF, PAULO GALANTE, registro no. 139 -FCDF, WALTER ALBUQUERQUE MELLO, matrícula 6598-GDF, Assessores da Diretoria Executiva; RENATO RAMOS, Chefe da Divisão de Promoções, registro no. 175-FCDF; Rubens de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração-Respondendo, registro no. 068-FCDF; PAULO ERNANI DE MORAES VERONA, Chefe da Divisão Financeira-Substituto, matrícula no. 00972-FEDF; JOSÉ XAVIER JÚNIOR, Chefe da Seção de Execução de Promoções registro no. 083-FCDF; DJALMA SEVERINO CARNEIRO, Chefe da Seção de Contabilidade, registro no. 140-FCDF; JOSUÉ ANTONIO PINHEIRO, Chefe da Seção de Controle Orçamentário, registro no. 088-FCDF e SUZANA LUDERITZ SALDANHA, Chefe da Seção de Divulgação, registro no. 088-FCDF, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão instruída no item 1 deste ato.

3-Os trabalhadores deverão ter início a partir desta data, de acordo com o disposto no processo no. 1.079/73-FCDF e nos termos do contrato que regula a apresentação, em Brasília do referido espetáculo.

Brasília, DF, em 26 de julho de 1973

RUY PEREIRA DA SILVA  
 Diretor Executivo

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo n° 16152/73 FEDF.

**RESOLVE:**  
 Designar ANTONIO BEZERRA FILHO, Professor do Ensino Médio, Classe D, inscrição 85.816, contratado da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC- 08, de Diretor do Ginásio Noturno de Taguatinga - 2, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designado para outro Emprego em Comissão.  
 Distrito Federal, 03 de Agosto de 1973.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-DC.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16152/73 FEDF.

**RESOLVE:**  
 Designar ANTONIO BEZERRA FILHO, Professor do Ensino Médio, Classe D, inscrição 85.816, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Vice-Diretor do Colégio da Asa Sul, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação

Educacional do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973

CRISÓSTOMO GUANAES

DOURADO  
 Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD., e tendo em vista o que consta do processo no. 15397/73 FEDF.

**RESOLVE:**  
 Dispensar, a pedido, JÓNAS TEIXEIRAS DE CASTILHO, Professor do Ensino Médio, Casse C, inscrição 83;564, contratado da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC.04, de Diretor do Colégio de Taguatinga Norte, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 15, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 15397/73-FEDF,

**RESOLVE:**  
 Designar DORA VIANNA DA CUNHA, Professora do Ensino Médio, nível MGI-19, matrícula 7.750, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-04, de Diretora do Colégio de Taguatinga Norte, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal,  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.

CRISÓSTOMO GUANAES

DOURADO  
 Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 15397/73-FEDF,

**RESOLVE:**  
 Dispensar DORA VIANNA DA CUNHA, Professora do Ensino Médio, MGI-19, matrícula 7.750, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, do Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Vice-Diretora do Colégio de Taguatinga Norte, do Departamento de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.  
 Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Presidente da Fundação Educacional  
 -Substituto-

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16130/73-FEDF,

**RESOLVE:**  
 Designar JUREMA BARBIERI COUTO, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição 82.794, contratada da FEDF, para

exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Diretora de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16130/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar JUREMA BARBIERI COUTO, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição 82.794, contratada da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16131/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar MIRIAM CONCEIÇÃO DUARTE BAUER, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição 82.219, contratada da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-14, de Vice-Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 07 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro emprego em Comissão.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16131/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar MIRIAM CONCEIÇÃO DUARTE BAUER, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição 82.219, contratada da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-14, de Vice-Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 07 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro emprego em Comissão.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16131/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar MIRIAM CONCEIÇÃO DUARTE BAUER, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição 82.219, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Vice-Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16129/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar MARIA REGINA CARVALHO OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição no. 82.127, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16129/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar MARIA REGINA CARVALHO OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, Classe C, inscrição no. 82.127, contratada da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de 04 a 18 classes, do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprego em Comissão.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 15758/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar GERALDA DIAS APARECIDA, Professora do Ensino Médio, Classe B, inscrição 83.377, contratada da FEDF, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Divisão de Ensino Supletivo, símbolo EC-05, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO

**DISTRITO FEDERAL**  
no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 15764/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar SILVIA MARIA GOMES PALVA, Professora de Ensino Elementar, Classe B, inscrição 82.396, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assessor Auxiliar da Divisão de Ensino Supletivo, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 03 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 14236/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar NEI SANTOS ROSAL, Professora do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula 7177, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Chefe da Seção de Assistência Escolar, da Divisão de Ensino, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 07 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 34344/72-SEC,  
**RESOLVE:**  
Autorizar o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, de MARIA DA GLÓRIA LIMA MOTTA, Professora do Ensino Médio, Classe B, inscrição no. 86.344, contratada da FEDF, a fim de que possa frequentar curso de mestrado em Planejamento Educacional, a ser realizado na Universidade de Wisconsin - USA, com duração inicial de 78 (setenta e oito) semanas e início previsto para agosto de 1973.  
Distrito Federal, 07 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1973.**  
O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16208/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar LOURENÇO MACHADO PINHEIRO, Professor do Ensino Médio, Classe B, inscrição no. 85.975, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Assistente da Escola Industrial de Taguatinga, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 10 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1973**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16208/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Dispensar, a pedido, HAMILTON BANDEIRA RODRIGUES, Professor do Ensino Médio, Classe A, inscrição no. 86.086, contratada da PEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Assistente da Escola Industrial de Taguatinga, do Departamento de Ensino de 2º Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 10 de agosto de 1973  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 16368/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Considerar dispensada da assinatura

**DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO ATOS DO DIRETOR**

ATO No. 88/73 - DMP, 31 DE JULHO DE 1973  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que conferem o Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e Resoluções Internas desta Fundação e, em vista do que consta o Processo no. 16236-FEDF,  
**RESOLVE:**  
multar a firma "PELGRAF-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA", em Cr\$ 98,53, (noventa e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), pelo atraso de 08 (oito) dias, na entrega do material que lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1270/73, e Nota Fiscal 09.931, de conformidade com as condições estabelecidas quando da realização do Convite 063/73, publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Contabilidade da FEDF.  
Brasília - Distrito Federal, 31 de julho de 1973.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

ATO No. 87/73 - DMP, 27 DE JULHO DE 1973.  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e Resoluções Internas desta Fundação e, em vista do que consta o Processo no. 16270-FEDF,  
**RESOLVE:**  
multar a firma "CONSTRUTORA CAVALCANTE LTDA", em Cr\$ 335,05, referente anota Fiscal 151, em Cr\$ 593,48, referente a N. F. 158, em Cr\$ 618,21, referente a N. F. 158 e Cr\$ 528,30, referente a N. F. 160, perfazendo um total de Cr\$ 2.926,44 (dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), na entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho no. 1058/73, de conformidade com as condições estabelecidas quando da realização da Tomada de Preço no. 003/73, publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e

Contabilidade da FEDF.  
Brasília - Distrito Federal, 27 de julho de 1973.  
**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

ATO No. 86/73 - DMP, 19 DE JULHO DE 1973.  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e Resoluções Internas desta Fundação e, em vista do que consta o Processo no. 15978-FEDF,  
**RESOLVE:**  
multar a firma "HP MENDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA", em Cr\$ 29,58 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), pelo atraso de 17 (dezesete) dias na entrega do material que lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1168/73, e Nota Fiscal 041, de conformidade com as condições estabelecidas quando da realização do Convite no. 029/73, publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Contabilidade da FEDF.  
Brasília - Distrito Federal, 19 de julho de 1973.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

**INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/16702/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar JONAS TEIXEIRA DE CASTILHO, Professor do Ensino Médio, Classe D, inscrição 83.564, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Chefe da Divisão de Meios Audiovisuais, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 10 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1973.**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/16702/73-FEDF,  
**RESOLVE:**  
Designar JONAS TEIXEIRA DE CASTILHO, Professor do Ensino Médio, Classe D, inscrição 83.564, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Chefe da Divisão de Meios Audiovisuais, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 10 de agosto de 1973.  
**CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO**  
Presidente da Fundação Educacional - Substituto -

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
Departamento de Material e Patrimônio  
DIRETOR SUBSTITUTO

ATO No. 85/73 - DMP, 17 DE JULHO DE 1973.  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e Resoluções Internas desta Fundação e, em vista do que consta o Processo no. 15965-FEDF,  
**RESOLVE:**  
multar a firma "CONSTRUTORA CAVALCANTE LTDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO", em Cr\$ 568,75 (quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) pelo atraso de 23 (vinte e três)

dias, em Cr\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) pelo atraso de 23 (vinte e três) dias, e Cr\$ 568,75 (quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e seten-

ta e cinco centavos) pelo atraso de 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total de Cr\$ 1.472,70 (hum mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), na entrega

dos materiais constantes da Nota de Empenho no. 1058/73, e Notas Fiscais nos. 113 e 114 e 115, e conformidade com as condições estabelecidas quando da realização da Toma-

da de Preços no. 003/73, publique-se encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Contabilidade da FEDF. Brasília - Distrito Federal, 17 de

junho de 1973. CARLOS ALBERTO VIEIRA Departamento de Material e Patrimônio DIRETOR SUBSTITUTO.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 014/73-SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 15, do Capítulo III, das Normas para

Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2.176, de 29/12/72, RESOLVE: alterar, na forma dos anexos, os valores destacados pela Portaria nº 013/73-SEF, de 09 de julho de 1973,

às Divisões de Cadastro Financeiro e Programação e Controle da Secretaria de Administração. Distrito Federal, 20 de agosto de 1973  
ANTONIO FRAGOMENI Secretário de Finanças.

Mat. 12.035  
Período: 24.07 a 15.08.73  
Laudo Médico: 1513/73 - SM  
Henrique José Soares  
Mat. 12.142  
Período: 02.08 a 02.10.73  
Laudo Médico: 1536/73 - SM  
Tereza Alves da Silva  
Mat. 13.587  
Período: 31.07 a 30.09.73  
Laudo Médico: 1578/73 - SM  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Art. 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52 1.711/52

ministração do Gabinete da Secretaria de Finanças, para publicação no "Distrito Federal".  
SALARIO FAMILIA CONCEDIDO  
MAT. 01721 - SECUNDO VALDIVINO ALVES JARDIM - Wagner Alves Jardim, filho, nascido em 11.08.73.  
MAT. 07597 - Ubaldo Ataíde Cavalcante - Irlene Maria da Silva TGR. nasc. 05.06.57, conceder a partir de junho de 1973.  
MAT. 06223 - Carlos Régo Barbosa - Luce Cleide Barbosa, esposa, nascida em 05.03.49, conceder a partir de julho de 1973  
MAT. 07947 - Antonio Passos de Moraes - Alessandra Nascimento de Moraes, filha, nasc. em 26.07.73.  
MAT. 09898 - Francisco Didi Mendes - Kenia Mendes, filha, nasc. em 04.08.73.  
MAT. 11882 - Luiz Gonzaga Guimarães - Marli Pinheiro Guimarães, esposa, conceder a partir de agosto de 1973, conforme documentação apresentada.  
MAT. 12608 - Francisco Assis Cândido - Marcos Aurélio de Fontes Cândido, filho, nascido em 11 de junho de 1973.  
Brasília, 20 de agosto de 1973  
GDF - Secretaria de Finanças  
RAIMUNDO RODRIGUES COSTA  
Chefe da Seção de Pessoal Substituto

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 14, DE 20 AGOSTO DE 1973

#### ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE FINANÇAS		ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : Divisão de Cadastro Financeiro	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	VALOR	TOTAL	
SEF. 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
3.1.1.0 - Pessoal	4.500,000,00		
3.2.3.3 - Transferências de Assistência e Previdência Social	248,000,00	4.748.000,00	

VISTO:

Brasília, em 20 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

#### ANEXO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE FINANÇAS		ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : Divisão de Programação e Controle	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	VALOR	TOTAL	
SEF. 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
3.1.2.0 - Material de Consumo	195,000,00		
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	7,000,00		
4.1.4.0 - Material Permanente	12,000,00	214,000,00	

VISTO:

Brasília, em 20 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

Francisco Assis da Silva  
Mat. 01.592  
Período: 02.08 a 16.08.73  
Atestado: 1842/73 - SM  
Luciano Rodrigues de Andrade  
Mat. 06.430  
Período: 01.08 a 31.08.73  
Atestado: 1809/73 - SM  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Art. 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52  
Airtton Frederico dos Santos  
Mat. 14.268  
Período: 30.07 a 08.08.73  
Atestado: 1820/73 - SM  
Brasília, 09 de agosto de 1973

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Ad-

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

### ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/73-COSAP-SEF  
O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO nº 1733, de 6 de julho de 1971,  
RESOLVE:  
Designar VINICIUS GALBA CAPONE, Oficial de Administração Nível 14-B, Matrícula 16.097, JOAO BATISTA DE MORAES, Servente Nível 05, Matrícula 1615 e PAULO BITENCOURT,

Escrevente Datilógrafo, Nível 07, Matrícula 14986, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Tomada de Contas, do Agente Setorial de Patrimônio da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, de conformidade com o Calendário em vigor.

Brasília, 20 de agosto de 1973

ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE  
Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial Substituto

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº - 033869/73 INTERESSADO - Embaixada dos Estados Unidos da América Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, incidente sobre o imóvel localizado na SH/Sul 114, com o "A", Ap. 602, de acordo com o art. 30, II, do Decreto-Lei nº 82/66, de 26 de dezembro de 1.966. Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, deixamos de atender, uma vez que a requerente ainda não é proprietária do imóvel em apreço. Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 07 de agosto de 1973  
CELSON PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

taria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAIXADA DO SANTO ROSÁRIO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SH/SUL CH 08 - lotes 9 e 12, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 19 III, "c", da Constituição Federal. Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. CELSON PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita  
Brasília, 10 de agosto de 1973  
CELSON PATRÍCIO DE AQUINO FILHO

INTERESSADO: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, Retifico o despacho exarado em 23/01/73, e RECONHEÇO A IMUNIDADE, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, pela transferência dos imóveis localizados no MSPW/SUL, Conjunto 13 lotes 04 e 05, Conjunto 46 lotes 03 e 04 e Conjunto 13 lotes 14 e 15, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os mesmos imóveis, a partir do exerci-

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.354/73,

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1973, ao servidor GERALDO BUENO DE TOLEDO, Pintor, nível 9, matrícula nº 16.527, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 17 de agosto de 1973  
ANTONIO FRAGOMENI

junho de 1967, a servidora MYRTHES MARIA DA CUNHA QUEIROZ REIS, Técnica em Contabilidade, nível 14, matrícula nº 16.930, do Quadro

### Serviço de Administração

#### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1.973  
O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 27, alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de 28.07.65,  
RESOLVE:  
MANDAR, a partir desta data a servidora LUZIA BATISTA GOMES, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula nº. 00.236, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita desta Secretaria.

Provisório de Pessoal do Distrito Federal  
DISTRITO FEDERAL, EM 17 DE AGOSTO DE 1973  
ANTONIO FRAGOMENI

José Carlos de Barros  
Mat. 09.363  
Período: 29.07 a 11.09.73  
Atestado: 1783/73 - SM  
Maria Helena de Souza Brasil  
Mat. 12.018  
Período: 01.08 a 15.08.73  
Atestado: 1795/73 - SM  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Art. 93, 97 e 99 da Lei Nº. 1.711/52  
Antonio Pereira  
Mat. 00.833  
Período: 26.07 a 24.08.73  
Laudo Médico: 1532/73-SM  
Manoel Alves de Souza  
Mat. 00.883  
Período: 01.08 a 02.08.73  
Laudo Médico: 1560/73 - SM  
José Xavier de Oliveira  
Mat. 02.147  
Período: 01.07 a 31.07.73  
Laudo Médico: 1500/73 - SM  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:  
Art. 93, 97 e 99 da Lei Nº 1.711/52  
Sebastião Canuto dos Santos  
Mat. 02.267  
Período: 31.07 a 31.10.73  
Laudo Médico: 1549/73 - SM  
João Francisco de Almeida  
Mat. 11.750  
Período: 01.08 a 30.11.73  
Laudo Médico: 1556/73 - SM  
Maria de Lourdes G. Santiago

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças, para publicação no "Distrito Federal".  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 93, 97 e 98 da Lei Nº. 1.711/52  
Nilde Lemos Rosal Pacheco  
Mat. 07.134  
Período: 29.07 a 27.08.73  
Atestado: 1790/73 - SM

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.354/73,

RESOLVE:

EXCLUIR, do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de

cio de 1.973, em favor da UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, de acordo com o art. 19, III "c", da Constituição Federal. Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 23 de julho de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No.: - 25.439/73  
INTERESSADO: Casa do Candango

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da CASA DO CANDANGO, quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a realização da apresentação do "HOLLIDAY IN ICE", no Ginásio de Esportes de Brasília, promoção da Barraca de Brasília, no dia 27 de maio de 1.973, de acordo com o art. 90., item VIII, do Regulamento do I.S.S., Decreto no. 1.603/71.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília, 08 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No.: 26784/72  
INTERESSADO: - Igreja Presbiteriana Independente do Brasil  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE em favor da IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 1.971 e 1.972, incidente sobre o imóvel localizado no SGA/SE, QUADRA 616, Módulo 113, de acordo com o art. 19, III, "b", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 26 de julho de 1.973.  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No.: - 028315/73  
INTERESSADO: - Casa do Candango  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da CASA DO CANDANGO, quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a realização de Flávio Cavalcante ao Vivo" promoção da Barraca de Santa Catarina, no Ginásio de Esportes de Brasília, dia 08 de julho de 1.973, das 19:00 h às 23:00 h, de acordo com o item VIII, do art. 90., do Regulamento do I.S.S., aprovado pelo Decreto no. 1.603/71.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília, 08 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. — 18401/72 - anexo nº 20607/71  
INTERESSADO - UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o despacho do Serviço de Cadastro Imobiliário, fls. 47 e declaração da parte, fls. 195, do presente processo, RETIFICO a IMUNIDADE RECONHECIDA em favor da UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA: ATRAVÉS DO DESPACHO DE 14.09.72, fls. 41, quanto ao pagamento do Imposto

de Transmissão, incidente sobre o imóvel-localizado no Setor Central, Lado Oeste, Área Especial nº 35, para Setor Central, LADO LESTE, Área Especial nº 35, GAMA-DF, bem como RETIFICO A IMUNIDADE RECONHECIDA em favor desta mesma entidade, quanto ao pagamento do mesmo tributo, incidente sobre o imóvel localizado na Quadra 06, Lote Especial nº So-bradinho - DF, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal. Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 09 de agosto de 1973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. — 20335/72 anexo nº 20607/71

INTERESSADO — UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIAS

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o despacho do Serviço de Cadastro Imobiliário exarado às fls. 47, e declaração da parte, fls. 195, do presente processo, RETIFICO a IMUNIDADE RECONHECIDA em favor da UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA DO SÉTIMO DIA, através do despacho de 30.10.72, fls. 45, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SETOR CENTRAL, LADO OESTE, ÁREA ESPECIAL Nº 35, para SETOR CENTRAL, LADO LESTE, ÁREA ESPECIAL Nº 35, GAMA-DF, bem como RETIFICO a IMUNIDADE RECONHECIDA em favor desta mesma entidade, quanto ao pagamento do mesmo tributo incidente sobre o imóvel localizado na Quadra 06, Lote Especial nº 05, So-bradinho—DF, a partir do exercício de 1.961, de acordo com o Art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília—DF, 14 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. -026860/72  
INTERESSADO - Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO DOS PADRES DO ESPÍRITO SANTO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SGA/NO - QUADRA 905 — MÓDULOS "A", "B" e "C" - Brasília DF, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 19, III "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 14 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. -027222/73  
INTERESSADO - Tabernáculo Evangélico de Jesus

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no Setor F/Sul-Área Especial nº 04 - Taguatinga - DF, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 19, III, "b", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 14 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. - 028025/73  
INTERESSADO - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A  
NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ME FOI DEFERIDA PELA Portaria de 20.08.69-

SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, incidente sobre os imóveis localizados na SQ/Sul 405, Bloco "O" Apartamentos: 101, 103, 105, 202, 204, 205, 208, 301, 303 e 304 de acordo com o art. 17, do Decreto-Lei nº 60/66, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 668/69, ratificada pelo Ato Complementar nº 63 de 04 de setembro de 1.969.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília, 15 de agosto de 1.973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

Processo nº 028026/73

Interessado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO: em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, incidente sobre os imóveis localizados na QI/14 - Conjunto "M", casas nºs. 02, 03, 08, 09, 14, 15, 20, 21, 26, 27, 32, 33, de acordo com o art. 17, do Decreto-Lei nº 668/69, ratificada pelo Ato Complementar nº. 63, de 04 de setembro de 1969.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 15 de agosto de 1973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

Processo nº: 028040/73

Interessado: Lar da Criança de Brasília

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE em favor do LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, quanto ao pagamento do

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso EX OFFÍCIO no. 55/73  
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos  
Recorrido: T.L. Mariz  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE**

O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do art. 262, da Lei no. 4.191/62.

Recebo o recurso.  
Publique-se e Distribua-se.  
Brasília, 25 de junho de 1973  
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

Recurso EX OFFÍCIO no. 74/73  
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana  
Recorrido: Maria Lúcia D. Gontijo  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:**

O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do art. 262, da Lei no. 4.191/62.

Dê-se seguimento ao recurso.  
Distribuído, ouça-se o douto Representante da Fazenda.  
Publique-se  
Brasília, 10 de agosto de 1973  
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

Recurso Voluntário no. 68/73  
Recorrente: Condomínio do Conjunto Nacional Brasília  
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:**  
O Condomínio do Conjunto Nacional Brasília por seu Síndico, interpôs recurso contra a decisão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no dia dez (10) de julho último (terça-feira).

Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SETOR B/NORTE, área Especial nº. 04, Taguatinga - DF, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 14 de agosto de 1973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

Processo nº. 0288280/73  
Interessado: Centro Espírita André Luiz

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20/08/69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE: em favor do CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado na QE/16 - lote "A" - SRIA, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas providências. Brasília, 15 de agosto de 1973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

Processo nº: - 28329/73  
Interessado: Fundação Nacional do Material Escolar

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-08-69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLA: quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, incidente sobre o imóvel localizado no SCR/SUL, quadra 515, Bloco "B", lotes 04 e 05, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 15 de agosto de 1973  
**CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO**  
Diretor do Departamento da Receita

O recurso é intempestivo, pois a intimação da decisão ocorreu no dia dezenove (19) de julho (terça-feira).

Nego seguimento.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de agosto de 1973  
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

Ata de Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. As 15:00 hs (quinze horas) do dia 02 (dois) de agosto de 1973 (um mil novecentos e setenta e três) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais sob a Presidência do Exmº Sr. Juiz Mauro Renan, estando presentes os Srs. Juizes Amaury Ramos, Newton Rossi, Walter Linhares, Dias Lopes e Nelson Fernandes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Darione Nunes Cardoso. Ausente o Juiz João Bispo. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram distribuídos os recursos: voluntários nºs 15/73, Recorrente Cia. Brasileira de Alimentos - COBAL e Recorrida Divisão de Tributos Imobiliários; 48/73, Recorrente Osvaldo Gomes Correia e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana; 51/73, Recorrente Amadeu da Mota Martins e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana; 52/73, Recorrente Terezinha Maria da Silva e Recorrida Divisão de Tributos Imobiliários; 53/73, Recorrente Miguel Junqueira Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e 57/73, Recorrente José de Paiva Ferreira e Recorrida Divisão de Tributos Diversos. Ex officio nºs 59/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos e Recorrido José de Paiva Ferreira; 56/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos, Recorrido Clery Silva Lima;

62/73, Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrido Sérgio Gomes de Vasconcelos; 63/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos e Recorrido Luiz Carlos dos Santos Machado; 64/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos e Recorrido Móveis Marconi Ltda; 65/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos e Recorrido Maria Irismar Chaves. Foram sorteados para Relatores dos feitos, respectivamente, os Juizes Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Nelson Fernandes Eustáquio, Newton Egidio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Walter Basniaki Linhares, Adolfo Dias Lopes, Nelson Fernandes Eustáquio, Walter Basniaki Linhares, Newton Egidio Rossi, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior e Walter Basniaki Linhares. Foram conferidos os acórdãos referentes aos recursos voluntários 65/72 e ex officio 33/73, recebendo, pela ordem, os números 077 e 078/73. No momento destinado a indicações e propostas inicialmente usou da palavra o Juiz Walter, para comunicar à Casa os entendimentos mantidos com o Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal; no sentido de fazer publicar no jornal "Vanguarda de Brasília", matéria da Junta de Recursos Fiscais referente aos pautas de julgamento, decisões e acórdãos proferidos, obtendo a solicitação pleno êxito. A Presidência, em nome da Casa, agradeceu a iniciativa do Juiz Walter e à Associação Comercial, determinando à Secretaria providenciar a expedição de ofício nesse sentido. A seguir, a Presidência justificou e comunicou ao Plenário a ausência do Juiz Bispo àquela sessão, tendo em vista a designação do Exmº Sr. Secretário de Finanças, para que S.Exa. proferisse palestras sobre Direito Tributário no CETRENFA. Prosseguindo, apresentou proposição ao Plenário no sentido de a Junta de Recursos Fiscais promover no 2º semestre do exercício, um simpósio ou curso jurídico a se iniciar no próximo dia 31 de agosto. Disse ainda ter o curso não só a finalidade de aperfeiçoamento da Casa, mas também de promover o órgão nas diferentes áreas jurídicas do Distrito Federal. Informou também as providências tomadas, até aquela data, inclusive os nomes escolhidos, já alguns confirmados, dos eminentes conferencistas. A proposição foi unanimemente aprovada, elogiada e discutida, ficando as conclusões finais para organização e divulgação do curso ou simpósio pretendido, a serem realizadas durante a sessão ordinária do dia 07 de agosto corrente, estabelecendo-se, apenas o período compreendido entre 31 de agosto a 05 de dezembro para realização do curso ou simpósio. Da pauta para julgamento do dia, constou para início de votação: Recurso ex officio nº 118/72, Recorrente Divisão de Tributos Imobiliários, Recorrido Aziz Abdala Jaujour Cia. Ltda. e Relator Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Decisão proferida: "A Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, decide negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas". Ausentes à votação os Juizes João Bispo dos Santos Júnior e Newton Egidio Rossi. O Recurso Voluntário nº 59/70, em que é Recorrente José Raimundo Frago, Recorrido Departamento de Limpeza Pública e Relator Juiz João Bispo dos Santos Júnior, foi retirado de pauta, face a ausência do Relator, ficando o seu julgamento adiado para Sessão subsequente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, a Presidência encerrou a Sessão, convocando outra para o próximo dia 07 de agosto, terça-feira, à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Riva Barreto Moura, Assistente da Junta, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram à Sessão do dia 07 de agosto de 1973, data em que foi esta aprovada.

Certifico que a primeira via desta foi assinada em Sessão pelos Juizes Mauro Renan Bittencourt, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Walter Basniaki Linhares

Nelson Fernandes Eustáquio e Adolfo Dias Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Darione Nunes Cardoso.  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**  
 Brasília, agosto de 1973  
**RIVIA MARIA BARRETO MOURA**  
 Assistente

Ata de Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. As 15.00 h (quinze horas) do dia 07 (sete) de agosto de 1973 (um mil novecentos e setenta e três), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan, estando presentes os Srs. Juizes Amaury Ramos, Newton Rossi, João Bispo, Dias Lopes, Walter Linhares e Nelson Fernandes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Juiz Bispo apresentou justificativa da sua ausência à Sessão anterior, sendo a mesma aprovada. Do expediente constou a leitura de um cartão do Secretário de Serviços Sociais, dirigido ao Presidente da Junta, agradecendo a remessa da Coleção dos Livros de Acórdãos, e Ofício do Chefe do Escritório da Representação do Estado do Paraná em Brasília, agradecendo as condolências e voto de pesar recebidos pelo falecimento do Governador daquele Estado. Foram conferidos os Acórdãos referentes aos recursos Voluntário no. 11/73 e EX OFFÍCIO no. 34/73, recebendo os números 079 e 080/73, respectivamente. No momento destinado a indicações e propostas, usou da palavra, inicialmente, o Juiz Walter para congratular-se com o Juiz Bispo pela indicação do seu nome para ministrar aulas sobre ICM no CETRENEFA (Ministério da Fazenda), pela importância do curso e a quem se destinou, o que muito orgulhava a Casa por ser S. Ex.ª um dos seus Membros. Propôs a inserção em Ata de um voto de

congratulação ao endrente par pelo ocorrido, sendo a proposição unanimemente aprovada. A seguir o Juiz Newton Rossi propôs ao Plenário fosse encaminhado ao Procurador do Distrito Federal, Dr. Carlos Fernando Mathias, ofício em nome da Casa com voto de pesar pelo falecimento de sua progenitora, ocorrido recentemente. A proposta foi unanimemente aprovada, determinando o Sr. Presidente à Secretaria providenciar a expedição da correspondência. Prosseguindo, o Juiz Newton, apresentou uma proposta e ao mesmo tempo um convite, no sentido de que a Junta de Recursos Fiscais se fizesse representar no dia 08 de agosto, às 18 horas na reunião conjunta das entidades de classe de Brasília, a se realizar no auditório da Associação Comercial, dizendo ser o convite extensivo a todos os Juizes e Representante da Fazenda. A proposição foi aprovada e o convite aceito, tendo o Presidente confirmado a sua presença e dos Juizes Dias Lopes e Amaury Ramos, representando a Casa. Após usou da palavra o Juiz Dias Lopes para apresentar ao Juiz Bispo, em nome da Casa, os votos de parabéns e felicidade pelo nascimento de seu primogênito, dizendo da alegria de todos, e sugerindo fosse a proposição inserida em Ata. Aprovada unanimemente, a Presidência, determinou à Secretaria expedir Ofício ao casal João Bispo, estendendo os votos de congratulações em nome de todos os componentes da Casa. Concluindo, a Presidência, apresentou ao Plenário a proposição aprovada em Sessão anterior, a respeito do simpósio a ser realizado na Junta, a partir do dia 31 de agosto, a fim de serem discutidos e, aprovados os critérios ou procedimentos finais, para início dos trabalhos de inscrição e divulgação. O assunto foi longa e minuciosamente discutido com a participação e apresentação de sugestões dos Juizes e Representante da Fazenda, decidindo-se pelo local da

realização do simpósio, número de participantes, patrocínio, forma de aferição do aproveitamento e da expedição de certificados. O local determinado ficou sendo a Sala de Sessões da Junta de Recursos Fiscais, o número de participantes 40 (quarenta), mais os Juizes e Representante da Fazenda, as despesas ocorridas com a realização do simpósio serão patrocinadas pelas Representações de Classe (Indústria, Comércio e Proprietários de Imóveis), ficando a forma de aferição de aproveitamento determinada que seria através de algum trabalho, a ser posteriormente aprovado, justificando assim a expedição do certificado por aproveitamento e não frequência. Restando ainda alguns pontos a serem definidos, para que se iniciem os trabalhos preliminares de instalação oficial, ficou a discussão do assunto adiada para a próxima Sessão. Da pauta para julgamento do dia, constou **PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:** - Recurso EX OFFÍCIO no. 20/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos, Recorrido Pedro Ferreira de Camargo e Relator Juiz Newton Egidio Rossi. A votação foi interrompida por haver o Juiz Amaury solicitado vista dos autos. - Recurso EX OFFÍCIO no. 21/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos, Recorrido Ângelo Barbiani e Relator Juiz Walter Basniaki Linhares. Decisão proferida: "A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, decide declarar decadente o direito da Fazenda em constituir o crédito fiscal, nos termos das notas taquigráficas". - O Recurso Voluntário no. 59/70, em que é Recorrente José Raimundo Fragoso, Recorrido Departamento de Limpeza Pública e Relator Juiz João dos Santos Júnior, foi novamente retirado da pauta, ficando o seu julgamento adiado para a Sessão do dia 09 de agosto corrente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, a Sessão foi encerrada e convocada outra para o próximo

dia 09 de agosto, quinta-feira, à hora fixada. E por nada mais constar, eu Rivia Barreto Moura, Assistente da Junta, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram à Sessão do dia 09 de agosto de 1973, data em que foi esta aprovada.  
 Certifico que a primeira via desta foi assinada em Sessão pelos Juizes Mauro Renan Bittencourt, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Walter Basniaki Linhares, Nelson Fernandes Eustáquio e Adolfo Dias Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Darione Nunes Cardoso.  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**  
 Brasília.....  
**RIVIA MARIA BARRETO MOURA**  
 Assistente

Ata de Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. As 15.00 h (quinze horas) do dia 09 (nove) de agosto de 1973 (um mil novecentos e setenta e três), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan, estando presente os Srs. Juizes Amaury Ramos, Newton Rossi, João Bispo, Dias Lopes, Walter Linhares e Nelson Fernandes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Do expediente constou a comunicação do recebimento de convite para as solenidades de formatura da Universidade do Distrito Federal, dirigido aos Juizes da Junta pelo bacharelado em Direito, Joaquim Reginaldo Dias da Mata. Foi distribuído o Recurso Voluntário no. 30/73, em que é Recorrente Corina Silva de Oliveira e Recorrida Divisão de Tributos Imobiliários, sendo sorteado para Relator o Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Da pauta para julgamento do dia,

constou **PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:** - Recurso Voluntário no. 59/70, Recorrente José Raimundo Fragoso, Recorrido Departamento de Limpeza Pública e Relator Juiz João Bispo dos Santos Júnior. Decisão proferida: "A Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, decide declarar nulo o processado, a partir da omissão da intimação, nos termos das notas taquigráficas". - Recurso Voluntário no. 47/73, Recorrente Claro Pereira da Silva, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator Juiz Newton Egidio Rossi. Decisão proferida: "A Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, decide dar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas". - Recurso EX OFFÍCIO no. 38/73, Recorrente Divisão de Tributos Diversos, Recorrido Milton Antônio Mioni e Relator Juiz Nelson Fernandes Eustáquio. A votação foi interrompida, por haver o Juiz Newton solicitado vista dos autos. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, a Presidência encerrou a Sessão, convocando outra para o próximo dia 14 de agosto, terça-feira, à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Rivia Barreto Moura, Assistente da Junta, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram à Sessão do dia 14 de agosto de 1973, data em que foi esta aprovada. Certifico que a primeira via desta foi assinada em Sessão pelos Juizes Mauro Renan Bittencourt, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Walter Basniaki Linhares, Nelson Fernandes Eustáquio e Adolfo Dias Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Darione Nunes Cardoso.  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**  
 RIVIA MARIA BARRETO MOURA  
 Assistente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES**

**E PERMISSÕES**

**ATOS DO DIRETOR**

ORDEM DE SERVIÇO No. 289/73 DCP  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 51 do Regulamento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19 de outubro de 1971,  
**RESOLVE:**  
 aplicar aos permissionários abaixo relacionados a pena de advertência, por infração de dispositivo do Regulamento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19 de outubro de 1971:

No. DA PLACA: TX-0119  
 No. DA PERM.: 0129  
 NOME: Nacional Empresa de Táxi Ltda  
 ART.: 57  
 INCISO: VI  
 ALÍNEA: "a"  
 No. DA PLACA: TX-1804  
 No. DA PERM.: 0575  
 NOME: Vicente Vieira de Souza  
 ART.: 56  
 INCISO: XIII  
 ALÍNEA: -  
 Brasília, 16 de agosto de 1973  
**JOÃO EPHIGÊNIO FERREIRA**  
 DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES  
 Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

ATO DO SUPERINTENDENTE DE 14 DE AGOSTO DE 1973

PROCESSO Nº: 212968/73  
 Interessado: EVERTO DIAS SILVA  
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU", de 14 de agosto de 1973 - 1. Aproveita, a partir desta data, no emprego de Fiscal de Limpeza, EP-6, da TEP/SLU, o servidor EVERTO DIAS SILVA, matrícula 71.745-SLU.  
 2. Declara vago 1 (um) emprego de Trabalhador, EP-1, em razão do aproveitamento de que trata

esta Ordem de Serviço.  
 Brasília, 14 de agosto de 1973  
**PAULO CESAR CUNTIN FILPO**  
 Superintendente.  
**G D F — S S P**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**  
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
 ATOS DO DIRETOR, DE 15 DE AGOSTO DE 1973  
 PROCESSO Nº: 212693/73  
 Interessado: JOSÉ ROSADO DE AGUIAR  
 Assunto: Ordem de Serviço

"DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ ROSADO DE AGUIAR, Trabalhador, EP-1, matrícula 70.927 - SLU.

PROCESSO Nº: 212600/73  
 Interessado: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA, Motorista, EP-6, matrícula 71.110 - SLU.

PROCESSO Nº: 213030/73  
 Interessado: VICENTE JOSÉ BATISTA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com VICENTE JOSÉ BATISTA, Trabalhador, EP-1, matrícula 70.870, da TEP/SLU, em razão de sua aposentadoria por invalidez.

PROCESSO Nº: 212805/73  
 Interessado: JOSÉ JULIO DE MARIA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ JULIO DE MARIA, Auxiliar de Mecânico, EP-2, matrícula 70.542, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212032/73  
 Interessado: LAZARO JOSÉ DE ALMEIDA  
 Assunto: Ordem de serviço

"DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com LAZARO JOSÉ DE ALMEIDA, Trabalhador, EP-1, matrícula 70.604, da TEP/SLU, em razão de sua aposentadoria por invalidez.

PROCESSO Nº: 212031/73  
 Interessado: FRANCISCO XAVIER RAMOS  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com FRANCISCO XAVIER RAMOS, Trabalhador, EP-1, matrícula 70.302, em razão de sua aposentadoria por invalidez.

PROCESSO Nº: 212837/73  
 Interessado: JUSCELINO BARBOSA DOS REIS  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JUSCELINO BARBOSA DOS REIS, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.844, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212802/73  
 Interessado: JOSÉ ALVES MOREIRA FILHO  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ ALVES MOREIRA FILHO, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.742, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212969/73  
 Interessado: JOSÉ VIRGULINO LOPES DA SILVA

Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ VIRGULINO LOPES DA SILVA, Motorista, EP-6, matrícula 72.056, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212698/73  
 Interessado: ORLANDO DUARTE FILHO  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ORLANDO DUARTE FILHO, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.512, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212910/73  
 Interessado: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.324, da TEP/SLU.  
 Brasília, 15 de agosto de 1973  
**ROBERTO PARENTE CORREIA**  
 Diretor.

PROCESSO Nº: 213033/73  
 Interessado: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
 Assunto: Ordem de serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com FRANCISCO SOARES DA SILVA, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.903, da TEP/SLU, por não se adaptar ao serviço.

PROCESSO Nº: 2123034/73  
 Interessado: JOÃO PEDRO PEREIRA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOÃO PEDRO PEREIRA, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.916, da TEP/SLU, por não se adaptar ao serviço.

PROCESSO Nº: 212546/73  
 Interessado: JONAS BENTO DE OLIVEIRA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a pedido, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JONAS BENTO DE OLIVEIRA, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.431, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212735/73  
 Interessado: PAULO VAZ  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 -

Rescinde, a partir de 6 de agosto do Corrente ano, o Contrato de Trabalho com PAULO VAZ, Motorista, EP-6, matrícula 71.052, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212794/73  
 Interessado: CARLOS EVANGELISTA SANTOS  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com CARLOS EVANGELISTA SANTOS, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.002, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 212838/73  
 Interessado: JOVIANO JOSÉ DA FONSECA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde a pedido, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOVIANO JOSÉ DA FONSECA, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.539, da TEP/SLU.

PROCESSO Nº: 213038/73  
 Interessado: SEVERINO LUPERCINO DA SILVA  
 Assunto: Ordem de serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com SEVERINO LUPERCINO DA SILVA, Trabalhador, EP-1, matrícula 71.904, da TEP/SLU, por não se adaptar ao serviço.

PROCESSO Nº: 213036/73  
 Interessado: ERNESTO CARDOSO DA SILVA  
 Assunto: Ordem de Serviço "DA", de 15 de agosto de 1973 - Rescinde, a partir de 6 de agosto do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ERNESTO CARDOSO DA SILVA, Trabalhador, EP-1, matrícula 70.243, da TEP/SLU, em razão de sua aposentadoria por invalidez. Brasília, 15 de agosto de 1973  
 ROBERTO PARENTE CORREIA  
 Diretor.

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

### ATOS DO SUPERINTENDENTE

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO  
 SÍMBOLO-EC-1  
 DENOMINAÇÃO: Assistente de Diretoria e Assessor Chefe  
 RETRIBUIÇÃO: 3.312,00  
 SÍMBOLO-EC-2  
 DENOMINAÇÃO: Assessor e Chefe de Divisão  
 RETRIBUIÇÃO: 3.036,00  
 SÍMBOLO-EC-4  
 DENOMINAÇÃO: Assistente de Divisão

RETRIBUIÇÃO: 2.484,00  
 SÍMBOLO-EC-6  
 DENOMINAÇÃO: Chefe de Seção (A)

RETRIBUIÇÃO: 1.932,00  
 SÍMBOLO-EC-7  
 DENOMINAÇÃO: Chefe de Seção (B)

RETRIBUIÇÃO: 1.656,00  
 SÍMBOLO-EC-9  
 DENOMINAÇÃO: Secretário-Datilógrafo  
 RETRIBUIÇÃO: 1.380,00  
 SÍMBOLO-EC-13  
 DENOMINAÇÃO: Assistente Técnico (Estagiário)  
 RETRIBUIÇÃO: 828,00  
 SÍMBOLO-EC-16  
 DENOMINAÇÃO: Assistente Técnico (Estagiário)  
 RETRIBUIÇÃO: 552,00

Brasília, 10. de agosto de 1973  
 VICENTE DE PAULA PINTO  
 Diretor Administrativo  
 NEWTON BRAGA TEIXEIRA  
 Diretor Superintendente  
 HALTON MOYSÉS VIEIRA FERREIRA  
 Diretor Técnico

## PROCURADORIA-GERAL

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG No. 71/73, DE 06 DE AGOSTO DE 1973  
 O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item VI do artigo 1o. do Decre-

to no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

#### RESOLVE:

Designar. MARIA APARECIDA

XAVIER, Oficial de Administração, Nível 14, Matrícula no: 11.183, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 03/09/73 a 02/10/73, a Secretária Datilógrafa da 1a.

Subprocuradoria Geral, período correspondente às férias regulamentares da titular.  
 Brasília, 06 de agosto de 1973.  
 ROBERTO PIRES BARBOSA  
 Procurador Geral

- em exercício - (Republicado do DF Nº 129, devido a lapso de revisão).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

### DESPACHOS

#### RELAÇÃO Nº 39/73

#### CONCURSO PARA AUXILIAR INSTRUTIVO

##### 1. PROCESSO DEFERIDO

1.1 — Proc. 906/73—STC — Interessado: JOSÉ AZEVEDO DE ARAUJO. No processo referido, em que o interessado, classificado em 7º lugar no concurso público para Auxiliar Instrutivo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, desiste definitivamente da sua nomeação, o Exmº Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Defiro. Em 09.08.73"

#### CONCURSO PARA OFICIAL INSTRUTIVO

O Senhor Presidente, nos termos do Regulamento Geral de Concursos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, examinando o recurso que lhe foi dirigido por candidato ao concurso em epígrafe, despachou-o da maneira a seguir:

##### 2. PROCESSO INDEFERIDO

#### 2.1 PROVA DE NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

2.1.1 — Proc. nº 939/73—STC. Interessado: DOMINGOS FRANCISCO DOURADO. Mantida a nota de 55 (cinquenta e cinco) pontos. Brasília-DF., em 20 de agosto de 1973

#### RELAÇÃO Nº 41/73

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE PROCESSOS DEFERIDOS

##### 1. Assunto: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

1.1 Proc. 927/73-STC  
 INT.: VERA BEATRIZ MENNA BARRETO MUSSOI BACELLAR  
 Cargo: Secretária, símbolo TC-8  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF

Período: 18/07 a 06/08/73  
 Fund. legal: Art. 106 da Lei nº 1711/52  
 Data do despacho: 21/08/73.

1.1 Assunto: LICENÇA A GESTANTE  
 1.1.1 Proc. 936/73-STC  
 Int.: MARIA SILVA DA SILVA  
 Função: Servente-Auxiliar  
 Situação funcional: Tabela de Empregos Temporários do TCDF  
 Período: 16/08 a 07/11/73  
 Fund. legal: Art. 392, parágrafo 1º, da C.L.T.  
 Data do despacho: 21/08/73

2. Assunto: JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - Gala  
 2.1 Proc. 935/73-STC  
 Int.: CRISTINA LOPES PEDONE  
 Cargo: Secretária, símbolo TC-8  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF  
 Período: 06 a 13/07/73  
 Fund. legal: Art. 153, I, da Lei nº 1711/52  
 Data do despacho: 21/08/73  
 Brasília-DF, em 22 de agosto de 1973.

#### RELAÇÃO Nº 40/73

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assuntos: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 1.1 Proc. 909/73-STC  
 Int.: MARIA NADIÉ RODRIGUES  
 Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo A-15  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da Guanabara  
 Período: 27/07 a 02/08/73  
 Fund. legal: Arts. 97 e 98 da Lei nº 1711/52  
 Data do Despacho: 09/08/73

##### 2. Assunto: SALÁRIO-FAMÍLIA — Restabelecimento

2.1 Proc. 893/73-STC  
 Int.: NELSON PEREIRA DA SILVA  
 Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, aposentado  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF

Dependente: SUSANA INOCÊNCIO DA SILVA  
 Vigência do restabelecimento: maio/73  
 Fund. legal: Art. 138, III, da Lei nº 1711/52  
 Data do despacho: 08/08/73

#### 3. Assunto: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Elevação

3.1 Proc. 794/73-STC  
 Int.: JOSÉ PALESTINO MORAES  
 Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF  
 Valor: 10% sobre o vencimento do cargo efetivo  
 Vigência: a partir de 09/08/73  
 Fund. legal: Art. 10, parágrafo 4º, da Lei nº 4345/64  
 Data do despacho: 21/08/73  
 Brasília-DF, em 22 de agosto de 1973.

#### ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 9 dias do mês de agosto de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz e Salvador Diniz, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidam, O Procurador-Adjunto, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

#### EXPEDIENTE

#### Foi aprovada a ata da 120ª Sessão Ordinária.

#### JUGALMENTOS RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 765/73-STC - Termo de ocupação do Ginásio de Brasília, firmado entre o Distrito Federal e a Federação Atlética da Universidade de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

Relatado pelo conselheiro Geraldo Ferraz  
 Processo nº 447/73 - Aposentadoria do servidor Antero Inácio de Mace-

do.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.  
 RELATADO PELO CONSELHEIRO SALVADOR DINIZ  
 PROCESSO Nº 787/73-STC - Nota de empenho nº 36/73-TUR e outras emitidas pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal.- Havendo o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis solicitado vista do processo, foi adiada a votação de matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS  
 PROCESSO Nº 548/73 - Decreto nº 2319, de 10.7.73, que abre crédito suplementar em favor da Administração da estação Rodoviária de Brasília, no valor de Cr 183.000-00.- O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

#### ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 858/73-STC - Representação da Procuradoria-Geral referente a contrato entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a empresa "Encol-Engenharia e Comércio Ltda." - O Tribunal decidiu acolher a representação, determinando à Inspeção-Geral que, por meio de inspeção, providencie junto à sociedade de Habitações de Interesse Social os esclarecimentos indicados a fls. 4 e 5 do Processo.

PROCESSO Nº 902/73-STC - Representação da Inspeção-Geral sobre requisição à Companhia de Telecomunicações de Brasília, Sociedade de Abastecimento de Brasília e Sociedade de Habitações de Interesse Social, de demonstrativos da Receita e despesa do mês de maio do corrente ano.- O Tribunal autorizou a requisição.

PROCESSO Nº 903/73-STC - Representação da Inspeção-Geral sobre requisição à Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., do processo nº 531/69, referente à prestação de Custas daquela entidade, correspondente ao exercício de 1968;

PROCESSO Nº 904/73-STC - Representação da Inspeção-Geral sobre requisição à Companhia de Água e Esgotos de Brasília e outras entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, de demonstrativos da receita e despesa correspondentes ao mês de junho do corrente ano.  
 - O Tribunal autorizou a requisição.

PROCESSO Nº 244/73 - Contrato de empreitada celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma CIVISA - Engenharia Civil e sanitária Ltda;

PROCESSO Nº 540/73 - Ofício da Fundação do Serviço Social mediante o qual encaminha à Corte cópia da Resolução CD - nº 36/73, do Conselho Deliberativo da entidade.  
 - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 292/73 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Instituto Nossa Senhora da Piedade, no valor de Cr\$ 2.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 304/73 - Tomada de contas de ordenado-res de despesa, demais responsáveis e co-responsáveis pela Região Administrativa IV - Brazlândia, correspondente ao exercício de 972.  
 - O Tribunal julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhes expdissem as respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 546/73 - Consulta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre microfilmagem de seus documentos contábeis, correspondentes à realização das receitas e execução das despesas.- O Tribunal determinou diligência para que a entidade, tendo em vista o disposto na Lei nº 5 433, de 8.5.68, no Decreto Federal nº 398, de 24.4.69, e no Decreto do Governo, do Distrito Federal nº 2.245, de 24.4.73 e, especialmente, os princípios contidos nesses diplomas, preste esclarecimentos sobre os tipos e a antiguidade dos

documentos contábeis que pretende reduzir a microfílm, bem como se o adotado sistema de microfilmagem atende aos requisitos do art. 6º do Decreto nº 64.398/69, citado.

Antes de iniciar-se a fase de julgamento, o Conselheiro José Wamberto devolveu ao Relator, Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis, o processo nº 858/73-STC, de que havia pedido vista em sessão anterior.

Nada mais havendo a tratar, às 17,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

HERÁCLIO SALLES  
JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
ÉLVIA LORDELLO CASTELO BRANCO

utilizado basicamente para efeitos contábeis, pois até mesmo os orçamentos analíticos, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, não contêm divisões dos elementos em que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se discrimina a despesa, mas apenas dos programas e atividades;

considerando que cada empenho de despesa é efetuado à conta do saldo existente no elemento, e não no subelemento, da classificação vigente;

considerando que, por exemplo, tratando-se de empenho à conta de "Encargos Diversos", o subelemento "Serviços de Caráter Secreto ou Reservado" só consta para o fim de ser conhecida e escriturada pormenorizadamente a aplicação de numerário;

considerando que, todavia, o citado subelemento "Serviço de Caráter Secreto ou Reservado", apesar de incluído ao lado de vários tipos de encargos da Administração, como seguros, custas judiciais, seleção de servidores, aperfeiçoamento de pessoal e realização de congressos, constitui um tipo de gasto público, não em função de sua natureza, mas sim de sua finalidade;

considerando que, assim, na classificação em tela, aquele subelemento, como alguns outros capitulados entre os encargos, representa de fato dotação genérica quanto à modalidade de dispêndio e só específica no concernente aos objetivos a que visa, podendo, em consequência, abranger pagamentos de pessoal, de material, de serviços de particulares, e até, eventualmente, de certas obras, equipamento e instalações;

considerando, ainda, haverem, na esfera federal, os Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, mediante a Portaria Interministerial nº 5, de 12 de janeiro de 1968, publicada no "Diário Oficial" do dia 22 seguinte, regulamentando a comprovação de emprego de recursos de caráter secreto, confidencial ou reservado, dispondo que tais despesas "na ausência de nota fiscal, fatura ou competente recibo, deverão ser listadas, por número de ordem", valendo "como documento contábil e legal competente o despacho da autoridade ordenadora";

considerando, outrossim, que, no âmbito da União, a matéria se encontra também cuidadosamente sistematizada no Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, aprovado pelo Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967;

considerando, por outro lado, que os princípios da prestação de contas e da publicidade dos atos da Administração se interpretam e se aplicam em consonância com o da reserva, por interesse público, quanto à divulgação dos gastos relativos a assuntos de segurança e de outros cuja natureza exija certo grau de segredo;

considerando que, por isso, em tais casos se impoem não só precedimentos sigilosos de fiscalização, como também a efetivação de controle com base indireta, especialmente o externo, exercido à vista dos pronunciamentos de órgãos e agentes especializados e de autoridades superiores ao responsável;

considerando, finalmente, que todo o sistema de apreciação da regularidade da gestão de bens e dinheiros públicos a cargo dos Tribunais de Contas, se alicerça em levantamentos, relatórios e pareceres elaborados por órgãos de controle interno da Administração, responsáveis, nos termos do art. 71, I, da Constituição, pelas condições de eficácia da fiscalização financeira;

**RESOLVE:**  
Art. 1º. - As prestações e tomadas de contas da aplicação de dotações para despesas de caráter reservado ou confidencial obedecerão, para efeito de julgamento de sua regularidade, às disposições deste Ato, e, no que couber, asseguradas as condições de sigilo indispensáveis, às regras gerais de organização e processo previstas na Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, e nos Atos Regimentais deste Tribunal nos. 1, de 8 de agosto de 1973, e 3, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 2º. - O levantamento das contas a que alude o artigo anterior será efetuado, o critério do Secretário

de Estado ou autoridade de nível equivalente que haja determinado a despesa, pelo próprio responsável, por órgão de contabilidade ou por funcionário especialmente designado.

Art. 3º. - As prestações de contas referidas no art. 1º. compreenderão:  
a) demonstrativo em que se indique o nome e o cargo do responsável pela aplicação e o valor dos dispêndios realizados, em ordem cronológica, assinalado o comprovante correspondente pelo número de ordem.

b) os comprovantes das despesas, assim considerados os recibos de que seja possível dar conhecimento e, em caso contrário, os despachos do Secretário de Estado ou autoridades de nível equivalente que haja autorizado a despesa;

c) outros comprovantes dos gastos, que, por sua natureza, a critério e sob responsabilidade do ordenador, possam ser incorporados ao processo;

d) comprovantes de recolhimento de saldos, extratos de contas bancárias, canchotos de cheques, cópias de ordens e demais documentos relativos às despesas, desde que, o critério e sob responsabilidade do ordenador, caiba sua incorporação ao processo.

Parágrafo único. - Os documentos do processo de que não constar a assinatura do ordenador da despesa serão por ele visados.

Art. 4º. - Além dos elementos indicados no artigo anterior, integrará a prestação de contas, como peça básica, subscrita pelo Secretário de Estado ou autoridade de nível equivalente que haja ordenado ou realizado a despesa, declaração com referência à regularidade da aplicação e, especificamente, sobre:

a) o prévio empenho relativo à quantia global a aplicar;

b) a realização dos gastos de conformidade com os fins colimados pela dotação orçamentária;

c) a realização dos gastos dentro do exercício financeiro e, quando for o caso, do período fixado ao autorizar-se a despesa;

d) a fidelidade da aplicação feita por responsáveis secundários;

e) a incorporação de bens eventualmente adquiridos ao patrimônio público;

f) as irregularidades acaso ocorridas e as providências para saná-las;

g) os saldos acaso verificados e seu recolhimento.

Art. 5º. - As prestações e tomadas de contas a que alude o art. 1º. serão anuais ou corresponderão a período menor, nos casos legais ou a critério do ordenador da despesa. No primeiro caso, deverão ser encaminhadas ao Tribunal dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar do encerramento do exercício financeiro, e, no segundo, até sessenta dias após expirado o período de aplicação.

Art. 6º. - Os processos de que trata este Ato terão, no Tribunal, sempre guardados em envelopes fechados, a seguinte tramitação:

a) serão protocolados pelo próprio Chefe da Seção de Comunicação;

b) serão instruídos pelo próprio Chefe da Inspeção Seccional competente;

c) receberão parecer do Diretor da Inspeção-Geral;

d) subirão à Presidência para distribuição a relator, a quem caberá requerer a designação de dia e hora para o julgamento em sessão secreta;

e) serão encaminhados para parecer ao Ministério Público, por decisão preliminar do Plenário, nos casos de tomada anual ou especial de contas, e, nos demais, a requerimento, na forma regimental;

f) retornarão à Presidência para que, mediante ofício reservado, seja comunicada a decisão à autoridade competente e, quando for o caso, promovida a execução do acórdão;

g) serão arquivados, após a decisão definitiva, em lugar especial, sob a responsabilidade do Diretor da Inspeção-Geral.

Art. 7º. - Este Ato Regional entrará em vigor na data de sua publicação.

**JULGAMENTOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO**  
PROCESSO No. 479/73 - Aposentadoria do servidor Otener Alves Martins. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria:

PROCESSO No. 484/73 - Aposentadoria do servidor Antônio Lopes Pereira. - O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou legal a concessão, determinando a retificação, "a posteriori" do valor do provento.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ**  
PROCESSO No. 476/73 - Aposentadoria do servidor Arlindo Machado de Lima;

PROCESSO No. 477/73 - Aposentadoria do servidor José Maria de Oliveira. - O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS**  
PROCESSO No. 860/64 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1963. - O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, determinou fossem intimados os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, alegarem o que tiverem em sua defesa.

PROCESSO No. 450/73 - Aposentadoria do servidor Antonio Vieira da Rocha. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 515/73 - Demonstrativo de adiantamentos e prestação de contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 02 a 06/7/73;

PROCESSO No. 553/73 - Demonstrativo de adiantamentos e prestação de contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 09 a 13/07/73.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 842/73-STC - Nota de empenho no. 09/73-RAI e outras emitidas por diversas regiões administrativas do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

**RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN**  
PROCESSO No. 509/73-STC (apensos: proc. nos. 695, 696, 714, 964 e 1028/67-STC e 10/72) - Representação da Diretoria-Geral sobre salário-educação. - O Tribunal aprovou as conclusões do parecer da Procuradoria-Geral, publicado em anexo à presente ata.

PROCESSO No. 523/73 - Balanço Patrimonial, Financeiro e de Conferência da Razão, Demonstrativo da Receita e Despesa Orçamentária e Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes ao mês de junho de 1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura contrasteação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 552/73 - Ofício do Sr. Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em que se comunica relação nominal de responsáveis pela entidade. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 541/73 - Prestação de contas de subvenção concedida a Federação das Bandeirantes do Brasil, no valor de Cr\$ 1.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal aprovou, por unanimidade, proposta do Conselheiro Geraldo Ferraz no sentido da inserção em ata de um voto de congratulações com o Conselheiro José Wamberto, por sua eleição para a Academia Brasileira de Letras.

O Conselheiro José Wamberto agradeceu, em rápidas palavras a manifestação de seus pares.

Nada, mais havendo a tratar, às 17,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando seus pares para uma sessão especial, a realizar-se imediatamente. E, para constar, ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribu-

nal. Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

HERÁCLIO SALLES  
JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
LUIZ ZAIDMAN  
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

**ANEXO I**  
Parecer da Procuradoria-Geral emitido no processo nº 509/73-STC, referente a salário-educação, cujo julgamento consta da presente ata. EMENTA

Salário-educação. Contribuição inexistente do Distrito Federal e respectivas autarquias

1. O salário-educação, instituído pela Lei 4.440/64, e encargo das empresas privadas, vinculado ao dever constitucional de prestar ensino primário aos seus empregados e filhos destes.

2. O Distrito Federal, tendo deveres mais amplos com a educação, não está sujeito a essa contribuição especial.

3. Se, ad argumentandum, fosse possível exigir, do Distrito Federal o salário-educação, haveria isenção do pagamento, em virtude de manter esta unidade federada rede escolar própria, mais do que suficiente para atender às necessidades dos seus empregados e dos filhos destes (L. 4440/64, art. 5º).

4. A L. 5.692/71 não ampliou

o âmbito de incidência da contribuição porque, se o fizesse, seria inconstitucional. Preferível, portanto, a interpretação abrangente apenas das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, pela qual não teria a Lei o vício de inconstitucionalidade.

5. Efeitos corretivos da nova regulamentação, editada em consequência de revisão de pareceres da douta Consultoria-Geral da República sobre o assunto.

6. Possibilidade jurídica de isenção, mediante convênios adequados, em favor das demais entidades descentralizadas do Distrito Federal.

7. Ratificação do parecer anterior desta Procuradoria, mesmo diante das regras constitucionais, legais e regulamentares supervenientes.

8. Recomendação de medidas administrativas ou judiciais para promover a repetição do indébito.

**1. OBJETIVO DESTE PARECER**

Em virtude de solicitação do Eg. Plenário, que, nesse sentido, acolheu sugestão do eminente Conselheiro-Substituto LUIZ ZAIDMAN, proponho reexaminar, neste parecer, o tema "salário-educação", de modo a saber se essa contribuição compulsória deve ser recolhida à Previdência Social do Distrito Federal e suas autarquias, em relação aos respectivos empregados regidos pela legislação trabalhista.

2. Como os autos esclarecem (f. 9/12), em 4/8/67, tive ocasião de opinar pela negativa, quando sintetizei meu entendimento nesta ementa:

"Empenho relativo a contribuições previdenciárias".

1. O salário-educação instituído pela L. 4.440/64, é encargo das empresas privadas, vinculado ao dever constitucional de prestar ensino primário aos seus empregados e filhos destes.

2. O Distrito Federal, tendo deveres mais amplos com a educação, não está sujeito a essa contribuição especial.

3. Se, "ad argumentandum", fosse possível exigir do Distrito Federal o salário-educação, haveria isenção do pagamento, em virtude de manter esta unidade federada rede escolar própria, mais do que suficiente para atender às necessidades dos seus empregados e dos filhos destes (L. 4.440/64, art. 5º) - v. Proc./n. 695/67-STC, incorporado ao de nº 509/73-STC, f. 9.

3. Meu modesto pronunciamento foi adotado pela Eg. Corte, que em sessão de 17/8/67, determinou fosse excluída das notas de empenho em causa a parcela referente ao salário-educação (f. 15), o que voltou a ocorrer em numerosos outros casos sob a apreciação do Plenário.

4. A Administração local acatou.

**ATA DE 124ª SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Aos 14 dias do mês de agosto de 1973, às 15 horas na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Geraldo Ferraz, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, o Procurador-Adjunto, Doutor Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

**EXPEDIENTE:**

Foi aprovada a ata da 124ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário o projeto do Ato Regimental no. 6, desta data, elaborado pelo Auditor Luiz Zaidman, que "dispõe sobre as prestações e tomadas de contas concernentes a despesas de caráter sigiloso". - O Tribunal aprovou o projeto.

Em seguida, o Senhor Presidente e os demais membros da Corte louvaram o trabalho apresentado pelo Auditor Luiz Zaidman, considerado como contribuição de grande valia ao conjunto de normas que orientam o Tribunal no exercício de sua missão constitucional. O texto integral do Ato Regimental no. 6, aprovado nesta sessão, é o seguinte:

"ATO REGIMENTAL No. 6, de 14/08/1973

Dispõe sobre as prestações e tomadas de contas concernentes a despesas de caráter sigiloso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, -

- considerando que os atos concernentes a despesas de caráter reservado ou confidencial, nos termos do art. 42 da Lei no. 5.538, de 22 de novembro de 1968, embora não publicados, estão sujeitos a exame e julgamento em sessão secreta;

- considerando que a movimentação dos créditos destinados a aquelas despesas, de acordo com o disposto no art. 86 do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, "será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis";

- considerando que, no ordenamento do Distrito Federal, não há preceitos sobre a natureza dessa categoria de dispêndios, embora na codificação e interpretação da despesa orçamentária, aprovada pelo Decreto no. 2.176, de 29 de dezembro de 1972, esteja prevista, entre as dotações para "Encargos Diversos", a de "Serviços de Caráter Secreto ou Reservado";

- considerando que, de acordo com o referido dispositivo de interpretação, aquele tipo de crédito orçamentário se destina "ao custeio de despesas de qualquer natureza realizadas em diligência, coleta de informações, processamento das mesmas e outras necessárias em serviços de caráter secreto ou reservado";

- considerando que se trata de especificação em grau só dependente de ato executivo secundário, e

DDBF nº 131, de 28/08/73

como lhe incumbia, as decisões do Eg. Tribunal, ratificando e enriquecendo seus fundamentos jurídicos, através da respectiva Procuradoria-Geral (cf. parecer de 22/5/68, do ilustre Procurador CARLOS MATHIAS DE SOUZA, publicado sob o título "O Distrito Federal não recolhe contribuições de salário-educação", na "Revista Jurídica da PGDF", vol. 6, p. 102/106). Nesse parecer, alvitrou-se providenciar a "repetitio indebiti", caso falhas sem medidas suasórias, recomendadas de preferência.

5. Na esfera federal, o DASP, respondendo a consulta do Conselho Nacional de Pesquisas, já havia adotado conclusões idênticas, mostrando que os órgãos federais de administração centralizada e das autarquias devem estar isentos das aludidas contribuições, porque o Poder Público é o grande financiador da política educacional a ser suplementada com os recursos provenientes do salário-educação. A douta Consultoria-Geral da República, então ocupada pelo ilustre Prof. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, não plácitou esse entendimento e, diante da aprovação presidencial, ficou valendo, como norma, para os órgãos federais (v. D. 58.693, de 22/6/66, art. 22, parágrafo 1º), que a L. 4.440/64 incide em relação aos servidores das entidades públicas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (f. 113/115). Depois de muitas dúvidas de ordem jurídica sobre o assunto, com repercussão até na legislação posterior da Reforma do Ensino (L. 5.692, de 11/8/71, art. 48), fixou-se, no plano federal, a tese da exigibilidade da contribuição das entidades públicas, tanto que o MEC chegou a expedir circular às Prefeituras, entre as quais incluiu (sic) o "Prefeito Municipal de Brasília, Estado de Distrito Federal" (cf. Circular n. 1471, de 12/3/71, f. 112), cobrando-lhes o implemento dos encargos do salário-educação.

6. Recebendo a inusitada ordem de um agente ministerial subalterno, o Exmo. Sr. Secretário de Administração, como se vê da Circular n. 188/71, de 9.6.71, fê-la executar no âmbito do Distrito Federal, fato que, provavelmente, vem acontecendo desde então (f. 111).

7. Em data recente, conforme se depreende do Parecer n. 209, de 26.1.73, o ilustre Consultor-Geral da República Dr. ROMEO DE ALMEIDA RAMOS, com a aprovação presidencial (in(in. D.O. de 20/2/73, p. 1912/1913), houve por bem rever o entendimento anteriormente manifestado por aquele órgão normativo e, reconsiderando os pareceres 181-H, 230-H 255-H e 477-H, passou a sustentar que a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e as respectivas autarquias não estão sujeitos à contribuição em apreço, pelo que se impunha a edição de decreto regulamentar, dirimindo as controvérsias existentes.

8. Conformando-se com a nova orientação e reconhecendo que a cobrança só vinha encontrando apoio na autoridade dos pareceres abjurados, o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura submeteu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Exposição de Motivos n. 246, de 20/3/73 (f. 116), o anteprojeto, que se transformou no D. 72.013, de 27/3/73, mediante o qual a cobrança do salário-educação se tornou compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (f. 117/119).

9. Se me regozijo por comprovar, depois de 6 anos, que não incidira em erro no pronunciamento inicialmente mencionado, não me posso furtar agora ao dever de reexaminar a questão em face das normas jurídicas posteriores a 1967, adiantando, desde logo, que ficarei plenamente fiel à tese sempre defendida por mim, isto é, a de que o Distrito Federal e suas autarquias não se sujeitam ao recolhimento do salário-educação pela dupla ou alternativa razão enunciada na ementa do parecer, que transcrevi no item 2, SUPRA.

## II. INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

10. É sabido que o salário-educação

foi instituído entre nós pela L. 4.440, de 27.10.64 quando vigia a Constituição de 1946, que erigira a educação em direito de todos (art. 166) e em dever do Estado nos diversos níveis federativos (arts. 167 e 174), dever a ser exercido, em caráter gratuito, se se tratasse do ensino primário oficial ou do ensino oficial ulterior para os necessitados (art. 168, II). Por outro lado, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além da organização dos respectivos sistemas de ensino, deveriam vincular expressivas parcelas da receita de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 169, 170, 171 e 172).

II. Apesar de, através do pagamento dos impostos gerais, todo o povo já contribuir mediatamente para a consecução dos fins do Estado, entendeu o constituinte de 46, em boa hora, de exigir daqueles de melhor capacidade contributiva, uma prestação específica e complementar dos deveres estatais, em relação ao grave problema da educação. Assim, atribuiu às empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhassem mais de cem pessoas, a obrigação de manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes (art. 168, III), preceito que, segundo PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1946, ed. 1960, VI/215), buscou inspiração em norma constitucional de 1934 (art. 139), se bem que esta última fosse muito menos ampla.

12. Talvez porque a experiência de 46, embora quase vintenária, não houvesse alcançado os propósitos colimados, o legislador de 64 imaginou um sucedâneo mais eficiente no salário-educação, que a L. 4.440, de 27.10.64, instituiu e regulou. Lê-se no art. 10.:

"É instituído o salário-educação devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos de seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinada a suplementar as despesas públicas com a educação elementar."

13. Que essa obrigação das empresas representava o custeio estimado do ensino primário dos filhos dos seus empregados e que tinha caráter suplementar das despesas públicas respectivas ficou muito claro no transcrito art. 10., de modo a permitir, desde logo, que se vislumbresse no novo encargo um sucedâneo, um substitutivo da prestação anterior imposta pela Constituição (art. 168, II). Mas, como que antevendo e prevenindo dúvidas, o art. 50. da Lei esclareceu: "Ficarão isentos do recebimento da contribuição de que trata o art. 30.:

a) as empresas que, com mais de cem (100) empregados, mantiverem serviço próprio de ensino primário (art. 168, III, da Constituição Federal) ou que instituírem, inclusive mediante convênio, sistema de bolsas de estudo no mesmo grau de ensino, um e outro em termos julgados satisfatórios por ato da administração estadual do ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, na forma da regulamentação desta lei;

b) as instituições de ensino e educação, de qualquer tipo ou grau, bem assim os hospitais e demais organizações de assistência que não tenham fins lucrativos."

14. Incidindo no vício lógico da repetição, que nem sempre está destituída de virtudes didáticas, remarcou o art. 70. da mesma Lei: "Com o recolhimento do salário-educação, instituído por esta Lei, ou por ato da autoridade competente da administração estadual do ensino, baixado nos termos do art. 50., considerar-se-á atendido pela empresa em relação aos filhos de seus empregados, o estatuído no art. 168, III da Constituição Federal."

15. O exame dessas normas revela, entre as características principais do salário-educação, as seguintes:

a) o contribuinte é a empresa, tanto as referidas pelo art. 168, 11, da Constituição de 46, como as demais, porque o legislador entendeu de alargar o âmbito das empresas com deveres específicos em relação à educação, como lhe era possível fazer;

b) é encargo dos particulares, sucedâneo ou substitutivo do respectivo dever constitucional,

não podendo ser encarado jamais como dever estatal ou público, porque se destina precisamente a suplementar as despesas públicas com a educação;

c) tem a preocupação de evitar o *bis in idem*, porque isenta as empresas que já cumprem os deveres constitucionais do art. 168, 11, e certas instituições que ministram ensino;

d) é dever peculiar às empresas que não ministram ensino primário aos filhos de seus empregados, nada tendo a ver com os deveres estatais, muito mais amplos, os quais, por isso mesmo, não deveriam ser mais agravados;

e) é prestação alternativa da empresa, vale dizer, pode ser satisfeita com a contribuição pecuniária à Previdência Social ou com a específica de dar o ensino primário;

f) enfim, não é acessório da contribuição previdenciária, exigível dos patrões para custeio parcial da assistência e previdência dos empregados, mas é apenas cobrada conjuntamente com ela, por simples comodidade da exação, o que melhor se realça, quando se percebe que o dever daquela contribuição decorre da simples admissão do empregado, enquanto que o de recolher o salário-educação depende ainda de uma opção do empregador (contribuir em dinheiro ou fornecer ele próprio ensino gratuito).

16. No regime da L. 4.440/64, como parece evidente, seria inadmissível exigir do Poder Público um ônus que o legislador, pela própria natureza e finalidade do custeio, só impôs às empresas. Quanto ao Distrito Federal, a situação:

seria verdadeiramente aberrante: na pior hipótese, estaria ele entre as pessoas isentas, por manter, como é notório, quase toda a rede escolar em sua base territorial. Absurdo também seria exigir que essa isenção fosse reconhecida por um órgão da própria Administração do Distrito Federal, ou seja, pelo Conselho de Educação local (arts. 5º, alínea 'a' e 7º). Dislate menor não representaria o fato de que, se tal contribuição fosse recolhida pelo Distrito Federal, a ele mesmo acabaria revertendo, nos termos do art. 4º da L. 4.440/64, que destina 50% do seu produto ao Fundo de Ensino Primário e os restantes 50% a aplicações federais em nossa área geográfica. Operar-se-ia uma verdadeira confusão entre as pessoas do devedor e do credor, figura que, na órbita privada das obrigações chega a constituir meio idôneo para extingui-las (C. Civ., art. 1049).

## III. REGULAMENTAÇÃO EXORBITANTE:

### FONTE DOS EQUIVOCOS DE INTERPRETAÇÃO

17. A lei instituidora do salário-educação encontrou seu primeiro regulamento no D. 55.551, de 12.1.65. O art. 1º, depois de, no *caput*, reproduzir a L. 4.440/64, dispôs em parágrafo único, talvez por simples descuido, talvez pela necessidade de reforço da receita, *verbis*:

"Entende-se por empresa, o empregador, como tal definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços incorporados ou concedidos ao Poder Público, em relação aos respectivos servidores enquadrados no regime dessa legislação."

18. O acréscimo assinalado no texto acima, que é estranho à L. 4.440/64, não poderia ser contemplado pelo respectivo regulamento, sob pena de serem invalidadas essas expressões exorbitantes. Assim pensou o DASP, mas a douta Consultoria-Geral da República, a princípio, não lhe deu razão e recomendou se aplicasse o referido regulamento, que não conteria a eiva apontada. Ao revés, estaria em plena harmonia com as normas regulamentadas. Não se deveria levar em conta a natureza ou mesmo a finalidade do salário-educação para excluir da incidência da L. 4.440/64 as pessoas de direito público. Se assim se fizesse, o Estado-empregador ficaria livre até mesmo da contribuição previdenciária.

19. Já está a fonte dos equívocos de

interpretação que perduraram, por tanto tempo, mercê da autoridade do regulamento, do caráter normativo do parecer da douta Consultoria-Geral da República e da reconhecida e notável autoridade intelectual de seu titular.

20. O regulamento exorbitou, criando para o Estado um ônus dos empresários e, se existe uma acessoriedade instrumental entre a contribuição relativa ao salário-educação e a contribuição previdenciária, que não cobradas simultaneamente, não há acessoriedade material, porque são perfeitamente distintas em natureza e finalidade, como ficou amplamente explanado acima. Não existindo essa relação essencial de dependência, tais contribuições se regem por princípios próprios e o que é válido para uma não o é, necessariamente, para a outra. *Data venia*, só a identificação de tratamento jurídico das duas figuras é que emprestou validade ao regulamento exorbitante e disso resultaram todos os equívocos de interpretação dos textos. Além do que já se disse para assinalar a distinção entre as mencionadas contribuições, acentuo que o empregador só se libera da contribuição previdenciária pagando, em dinheiro, o seguro social, que o Estado monopoliza; já a *solutio* do salário-educação depende da escolha do empregador, que pode pagar em dinheiro ou prestar ensino em espécie, precisamente porque, não sendo o Estado monopolizador do ensino, os particulares podem suplementar as suas despesas. O que é certo, todavia, é que, em dinheiro ou em espécie, o que faz a empresa é suplementar a ação do Estado e não faria o menor sentido suplementar a ação de si mesmo.

## IV. AMPLIAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO

21. É notório que a L. 5.692, de 11.8.71, fixando diretrizes e bases para o ensino, produziu-se recentemente a chamada Reforma do Ensino. Compreensivelmente, o legislador reformista não haveria de ficar indiferente ao problema do salário-educação, do qual cogitou nos arts. 47 e 48, estatuinto neste último:

"O salário-educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas e privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica."

22. Cabe indagar, portanto, se a menção feita a "entidades públicas vinculadas à Previdência Social", constante agora de lei e não de regulamento, veio alterar as conclusões do meu parecer anterior, proferido à época da L. 4.440/64. Passarei, então a expor as razões que me levam a manter o entendimento anterior.

23. Se, na vigência da Constituição de 46, foi possível estabelecer perfeita correlação entre o dever da empresa de prestar ensino primário gratuito aos filhos de seus empregados e o de contribuir com o salário-educação, essa situação ficou ainda mais nítida sob as Cartas posteriores (de 67 e de 69).

24. Enquanto os deveres públicos, no que tange à educação, se mantiveram substancialmente os mesmos (v. Const. de 67, arts. 168, 169, 170 e 172; Emenda n. 1/69, arts. 176, 177, 179 e 180), os deveres dos particulares foram melhor explicitados, especialmente no que diz respeito ao salário-educação. Assim é que, em 1967, estabeleceu o constituinte, no art. 170, *caput*:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes."

25. A seu turno, a Carta vigente dispôs, ainda mais claramente, no art. 178:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e catorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer."

26. Antes de tudo, aprez-me destacar que os novos textos constitucionais, tanto o de 67, quanto o de 69, tornam absolutamente fora de dúvida que o salário-educação está vinculado ao dever empresarial de prestar ensino gratuito, não passando de uma prestação sucedânea, substitutiva e optativa daquele dever, como sempre sustentei, mesmo no regime de 40.

27. Por outro lado, a cláusula de 67 e, ainda com superioridade, a de 69, expungiram dúvidas sobre a constitucionalidade da contribuição salário-educação criada em 1964, ou seja, no regime constitucional de 46, no qual não se cogitou dessa contribuição obrigatória, nem expressa, nem implicitamente. Um e outro dispositivos constitucionais deram ao legislador ordinário certa margem de flexibilidade para exigir das empresas a respectiva parcela de sacrifício para as finalidades da educação nacional e a solução da L. 4.440/64 não mais pode ser atacada no plano da Constituição. Recorde-se, como o fez o douto Consultor-Geral da República no referido Parecer no. 209, que alguns juristas, entre eles GERALDO ATALIBA, chegaram a atribuir a contribuição em exame e caráter de tributo, em virtude da compulsoriedade do pagamento.

28. Se se tratasse de tributo, a cobrança das pessoas de direito público, salvo da União, estaria obstada pela imunidade tributária recíproca (Const. de 46, art. 31, V, A; de 67, art. 20, III, A; de 69, art. 19, III, A) e poderiam surgir outros problemas constitucionais ligados à própria capacidade impositiva (Const. de 46, art. 21; de 67, arts. 18, 19, § 4º., 157, § 9º. e 158, § 2º.; de 69, arts. 18 e § 3º., 163, parágrafo único, e 165, XVI). Como já salientei, no primeiro parecer, não se cuida de tributo e, para caracterizar essa figura, não basta a compulsoriedade, consoante magistral demonstração feita em voto do eminente Ministro VICTOR NUNES LEAL, no RMS 11.252, de 23.3.64. DJ. de 9.7.64, p. 433-449, apenas, na oportunidade em que o Eg. Supremo Tribunal Federal apreciou, ainda no regime de 46, a natureza jurídica do chamado empréstimo compulsório.

29. A dicotomia deveres públicos e privados em relação ao ensino ficou patente, não apenas na Constituição, como também na própria Lei de Reforma do Ensino, particularmente no seu Cap. VI, que versa sobre o custeio (arts. 41 a 63). Nesses dispositivos, que estão encimados de uma utópica declaração de solidariedade, quanto aos problemas do ensino, entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as empresas, a família e a comunidade em geral (L. 5.692/71, art. 41), o que se vê, na realidade, é que o Poder Público se reservou uma tarefa cíclopica nesse campo e deixou aos empregadores, praticamente, o mesmo dever jurídico de ministrar ensino primário gratuito ou de concorrer com a contribuição do salário-educação (arts. 47 e 48), embora se possa dizer, ainda em termos de utopia, que muitos deveres morais ficaram a cargo da comunidade.

30. Diante de partilha tão desigual de encargos, seria de todo intolerável que o Poder Público, além dos seus gravíssimos deveres, ficasse sobrecarregado com a tarefa particular, que é de pura e reduzida suplementação de recursos oficiais.

31. Feita essa breve digressão, que procura mostrar que não houve modificação sistemática em matéria de salário-educação, cumpre agora buscar a interpretação do art. 48 da L. 5.692/71, que incluiu entre os contribuintes do salário-educação, além das empresas, AS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. Admitir que as expressões gírfadas abrangam o Poder Público me parece contrariar a letra do art. 178 da Carta vigente e, mais do que isso, o seu espírito. Pela inconstitucionalidade dessa interpretação opinou a douta Consultoria-Geral da República, no citado Parecer no. 209, de 28.1.73, louvando-se, aliás, nos COMENTÁRIOS de PONTES DE MIRANDA, para quem o constituinte de 69 nada deixou à legislação ordinária e editou norma cogente, bastante em si mesma, balizando, desde logo seus pressupostos neces-

sários, tanto subjetivos, quanto os objetivos (cf. COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1967 COM A EMENDA No. 1 DE 1969, ed. de 1972, VI/363).

32. Se era notório que as autoridades do ensino vinham pugnando pela interpretação abrangente dos Poderes Públicos e se se considerar que o regulamento posterior à Reforma de Ensino (D. 71.264, de 20.10.72) chegou a estabelecer um estranho mecanismo de compensação entre o montante recolhido a título de salário-educação e o da despesa pública com o ensino primário (art. 30.), seria forçoso concluir que a MENS LEGISLATORIS foi sujeitar o Poder Público ao recolhimento impugnado, pois toda gente sabe que essa Lei de Reforma foi fruto de iniciativa dessas mesmas autoridades, como é curial.

33. Daí, chegar-se-ia à conclusão de que a L. 5.692/71, art. 48, seria inconstitucional na parte em que pretendeu onerar as entidades públicas com o salário-educação.

#### V. INTERPRETAÇÃO COMPATIVEL COM A CONSTITUIÇÃO VIGENTE

34. Em notável monografia (O CONTROLE JURISDICIONAL DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, ed. 1968 (2a.), p. 118/120), o saudoso jurista LÚCIO BITTENCOURT arrolou entre regras de bom aviso, que os tribunais devem observar, em matéria de constitucionalidade, o seguinte:

"Sempre que possível, adotar-se-á a exegese que torne a lei compatível com a Constituição" (op. cit., p. 118).

35. Na demonstração do princípio, o insigne monografista traz à colação a presunção de constitucionalidade da lei e a de que o legislador deve ter pretendido realizar obra válida e não um diploma de eficácia contestada. Depois de ilustrar suas palavras com exemplo do direito americano (caso NEWLAND v. MARSH), em que uma simples limitação da aplicação da lei questionada apenas as situações futuras, sem alcançar as

pretéritas, produziu sua compatibilidade com a Constituição, advertiu:

"Ao seguir essa orientação, no entanto, como já assinalamos, não pode o juiz fazer "violência às palavras" (without doing violence to the fair meaning of words, disse a Corte Suprema), para buscar sentido estranho aos fins e ao espírito da lei. A interpretação favorável há de ser atingida pelos meios normais de exegese, sem que se contraponha à mens legis outro entendimento, meramente arbitrário. Há de ser interpretação razoável, adequada, plausível" (op. cit., p. 119/120).

36. Penso que o art. 48 da Reforma de Ensino possa tornar-se compatível com a Carta vigente, sem que o intérprete incida no erro de violentar as palavras da lei. Já aceitei que a mens legislatoris - identificada como a vontade ou intenção dos autores do anteprojeto de Reforma de Ensino - foi ampliar a área dos contribuintes do salário-educação. Mas terá sido essa a mens legis, a voluntas legis? A questão cresce de significado, quando se atenta para a recomendação hermenêutica moderna de que se deve buscar, na interpretação da lei, a vontade desta e não a do legislador, pois aquela e não esta, é que é a vis ac potestas legis.

37. Discorrendo sobre o tema, o exímio FERRARA lecionou:

"A lei é a expressão da vontade do Estado, e tal vontade persiste de modo autônomo, destacada do complexo dos pensamentos e das tendências que animaram as pessoas que contribuíram para a sua emanção.

O intérprete deve apurar o conteúdo de vontade que alcançou expressão em forma constitucional, e não já as volições alhures manifestadas ou que não chegaram a sair do campo intencional. Pois que a lei não é o que o legislador quis ou quis exprimir, mas tão somente aquilo que ele exprimiu em forma de lei" (Interpretação e Aplicação das Leis, 1921, ed. Coimbra, 1963, p. 134). (...) "O ponto diretivo nesta indagação é, por consequência, que o intérprete deve buscar não aquilo

que o legislador quis, mas aquilo que na lei aparece objetivamente querido: a mens legis e não a mens legislatoris" (loc. cit.).

38. Depois de criticar a antiga concepção, que emprestava grande mérito interpretativo aos trabalhos preparatórios da lei, lembra o mestre italiano que, nos sistemas constitucionais hodiernos, são se descobre um legislador em cujo ânimo se possa penetrar ou cuja vontade se possa indagar. A lei traduz uma abstração, uma vontade coletiva, para a qual concorrem uma pluralidade de pessoas e várias correntes espirituais, com motivos e opiniões não coincidentes; como a obra de arte e concepção do seu criador não coincidem, idêntico fenômeno pode ocorrer com a obra legislativa. Remata suas considerações com estas oportunas palavras:

"Visto o caráter objetivo do sentido da lei, concluiu-se que esta pode ter um valor diferente do que foi pensado pelos seus autores, que pode traduzir consequências e resultados imprevisíveis ou, pelo menos, inesperados no momento em que foi feita, e por último que com o andar dos tempos o princípio ganha mais amplo horizonte de aplicação, estendendo-se a relações diversas das das originariamente contempladas, mas que, por serem de estrutura igual, se subordinam ao seu domínio (fenômeno de projeção)" - op. cit., p. 137. (neste ponto, vejo-me compelido a abrir um parêntese para registrar que o grande FERRARA, cujos ensinamentos são tão merecidamente repetidos pelos juristas de todo o mundo civilizado, encontrou um exemplo típico do fenômeno da projeção, teorizado por WURZEL, precisamente numa sentença de 15.11.1913, que chamou magistral, do Tribunal de Contas da Itália - in Foro Italiano, 1913, III, 68, com nota de VENEZIAN - quando foi decidido um caso de reversão de pensão, matéria incorporada à atividade rotineira de nossas Cortes de Contas) - op. cit., p. 138.

39. Conjugando as lições, acima reproduzidas, de LÚCIO BITTENCOURT e de FERRARA, creio que a opção pela interpretação da L.5.692/71 em consonância com a Constituição não traz nenhuma violência às palavras da lei ou à mens legis. Basta ver que a lei mencionou entidades públicas, expressão vaga, sem conteúdo preciso em direito constitucional ou em direito administrativo. 40) Parece-me possível sustentar que, aludindo a entidades públicas, a lei não se referiu às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e respectivas autarquias), mas apenas àquelas outras entidades que compõem a administração indireta ou descentralizada do Estado, como as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações (cf. D.L. 200, de 25/267, arts. 4º e 5º; D.L. 900, de 29/9/69; L. 4545, de 10/12/64, art. 3º). A crescente intervenção do Estado no domínio econômico e a ampla contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no custeio do ensino justificam, ou mesmo impõem, essa interpretação da lei, que não lhe faz qualquer violência às palavras do texto, tendo, ao contrário a virtude de compatibilizá-la com o art. 178 da Carta vigente.

41. Como o salário-educação, embora não identificado com a contribuição previdenciária, resulte da manutenção de empregados pelo contribuinte, poder-se-ia dizer que essa obrigação integraria o direito do trabalho ou dele seria decorrente, de modo que as empresas públicas não se escusariam às obrigações impostas por lei às particulares, como está no art. 170, parágrafo 2º, da Constituição.

42. Tal raciocínio me parece justo, tanto que não opinei pela exclusão das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do âmbito dos devedores do salário-educação. Em relação às autarquias, o texto vigente não oferece qualquer dificuldade à exclusão, o que não ocorreria, se estivessemos no regime constitucional de 1967, quando o constituinte deu àqueles entes estatais tratamento igual ao dis-

pensado às empresas públicas e demais instrumentos da intervenção do Estado na vida econômica, como está no art. 163, parágrafo 2º, da Carta de 67 (aliás com aplicação desse princípio, o Supremo Tribunal considerou que o salário-profissional dos engenheiros era devido aos empregados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, consoante se lê na Rp. 745, de 13/3/68, R.T.J., 45/1, relator o eminente Ministro THEMISTOCLES CAVALCANTI; hoje, pela redação do art. 170, parágrafo 2º, os das autarquias não se beneficiariam).

43. Em suma, não vacilo em reafirmar que se deve preferir a interpretação do art. 48, que restringe a expressão entidades públicas as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações - pela qual a lei deve ser considerada constitucional - àquela abrangente das pessoas jurídicas de direito público - hipótese de flagrante inconstitucionalidade.

#### VI. ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA ATUAL

44. Sublinhei, na parte introdutória deste parecer, que a douda Consultoria-Geral da República reconsiderou sua orientação anterior, no Parecer no. 209, de 26.1.73, publicado no D.O. de 20.2.73, p. 1912/1913, com a aprovação presidencial, que o tornou normativo para a administração da União.

45. O ilustre Dr. ROMEO DE ALMEIDA RAMOS concluiu, de fato "a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e as suas autarquias não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição de que se trata, tanto porque não são empresas industriais, comerciais ou agrícolas, quanto pela inexistência de participarem do esquema respectivo, como visto na E.M. n. 02-72, por várias vezes aludida" (D.O. citado p. 1913). Diante das dúvidas ainda existentes na administração, recomendou S.Exa. que se baixasse nova regulamentação esclarecedora, o que ocorreu com o D. 72.013, de 27.3.73, que assim redigiu o § 10., do ar. 10., do D. 55.551/65, anterior regulamento do salário-educação: "Entende-se como empresa o empregador como tal definido no art. 20. da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, mencionadas no parágrafo 20. do artigo 170, da Constituição.

46. Com essa redação nada se há de impugnar na cobrança de alto alcance social, que vem complementar os recursos que o Poder Público empeneha numa de suas mais nobres e edificantes funções - a de promover a educação do povo.

47. Se alguma dúvida ainda pudesse remanecer sobre a juridicidade da interpretação, que preferi dar ao art. 48 da L. 5.692/71, para torná-lo válido diante da Constituição, desapareceria ela agora, porque o Regulamento operou idêntico resultado. Assim como devem realizar essa obra purificadora o Juiz e o intérprete, não se há de negar ao Poder Executivo igual direito ou dever.

48. Quando apreciou a constitucionalidade de uma lei tributária mineira, cujo âmbito de incidência fora redefinido limitativamente pelo poder regulamentar, de modo a ajustar a lei à Constituição Federal, o eminente Ministro VICTOR NUNES teve ocasião de dizer perante o Supremo Tribunal:

"O segundo argumento (pois o primeiro já foi analisado anteriormente) não procede porque não é caso de exorbitância do poder regulamentar. Mais de uma vez temos decidido que não se declara a inconstitucionalidade, quando se puder salvar a lei por via de interpretação. Aqui, o Executivo se antecipou ao Judiciário, dando à lei, no regulamento, a interpretação adequada, que a salvaria de inconstitucionalidade. (...) Portanto, esse regulamento, longe de contrariar a lei, com ela se harmonizou. E mais do que isso:

também harmonizou a lei com a Constituição, porque o imposto de vendas não exorbita da competência estadual" (R.T.J. 47/ 510-511, RMS 17. 443, de 25.9.68, R.T.J., 47/505 e segs.)

49. Se a interpretação dada não pudesse ser idônea para compatibilizar a Lei de Reforma do Ensino com a Constituição, se-lo-ia o novo Regulamento emanado do Poder Executivo, segundo em hipótese análoga, já decidiu a Suprema Corte.

#### VII. CONCLUSÃO

50. Em suma, ratifico minhas conclusões anteriores de que o Distrito Federal e suas autarquias não devem recolher o salário-educação e, se algum recolhimento fizeram devem promover, pelas vias próprias, administrativas ou judiciais, a repetição do indébito. Quanto às demais entidades da administração descentralizada (empresas, públicas, sociedades de economia mista e fundações), se o Governo local entendesse conveniente, poderia ser estudada uma fórmula de isentá-las da referida contribuição, mediante convênio com a Fundação Educacional do Distrito Federal, observadas as limitações do art. 80. do D. 55.551/65, ainda em vigor.

Brasília, 20 de julho de 1973.

JOSE GUILHERME VILLELA  
Procurador-Geral, em exercício

#### ATA DA 1243ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 do mês de agosto de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Geraldo Ferraz, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1242a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou pares haver convocado, na forma regimental, o Auditor Luiz Zaidman para exercer, em substituição, a partir de 15 do corrente, o cargo de Conselheiro.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo no 869/73-STC, referente a pagamento à Companhia de Telecomunicações de Brasília (CO-TELB), da importância de Cr\$ 12.734,08, por serviços telefônicos prestados à Corte, durante o mês de junho do ano em curso. - O Tribunal autorizou o pagamento.

#### JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO  
PROCESSO No 482/73 - Aposentadoria do servidor Norberto Mariano da Silva. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.  
PROCESSO No 549/73 - Decreto no 2322, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 15.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

PROCESSO No 839/73-STC - Notas de empenho nos. 829 e 830/73-DPC. - Havendo o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman solicitando vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ  
PROCESSO No 294/73 - Aposentadoria de servidor Dante Tognieri. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.  
PROCESSO No 550/73 - Decreto no 2321, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 42.000,00;  
PROCESSO No 562/73 - Decreto no 2327, que abre crédito suplementar em favor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.240.000,00,

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No 167/73-STC - Escritura e venda firmada entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Central de Abastecimento de Brasília S/A. - O Tribunal determinou diligência para que a Inspeção-Geral, mediante inspeção, colha os esclarecimentos complementares indicados na instrução.

PROCESSO No 480/73 - Aposentadoria do servidor Josefino Felipe Dutra;

PROCESSO No 489/73 - Aposentadoria do servidor Joaquim Rodrigues Chaveiro.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO No 539/73 - Decreto no 2306, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.549.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No 542/73 - Prestação de contas de subvenção concedida à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, no valor de Cr\$ 5.500,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO No 568/73 - Demonstrativo de adiantamentos e prestação de contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 16 a 20/7/1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No 579/73 - Balanetes Financeiros, Orçamentário e Patrimonial da Fundação Cultural do Distrito Federal, referentes ao mês de maio de 1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura constatação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No 868/73-STC - Comprovação de adiantamento concedido a Augusto Cesar José de Souza, no valor de Cr\$ 1.000,00.

- O Tribunal julgou legal a concessão dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Prosseguindo na fase de julgamento, a sessão passou a reservada, nos termos do art. 42 da Lei no. 5.538, de 22 de novembro de 1968, a fim de que o Tribunal apreciasse os processos nos. 74/73 e 100/73, de natureza sigilosa. Para esse efeito, o Senhor Presidente passou a palavra aos respectivos relatores.

RELATADO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No 74/73 - Prestação de contas da verba destinada ao Serviço de Caráter Secreto ou Reservado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1972.

- O Tribunal decidiu julgar regulares as contas, para os efeitos legais.

RELATADO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No 100/73 - Prestação de contas do Major Joaquim Barbosa, Subchefe do Gabinete Militar e Chefe do Serviço de Segurança dos Gabinetes Civil e Militar do Governo do Distrito Federal, referente à aplicação, no exercício de 1972, de importância à conta da dotação 3.0.00 - Elemento 3.1.4.0 - Subelemento 16, do Gabinete do Governador. - O Tribunal determinou diligência para complementar-se a instrução.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

HERÁCLIO SALLES  
JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
SALVADOR DINIZ  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

**EDITAIS E AVISOS****DISTRITO FEDERAL**

Brasília, 2 de agosto de 1973

EDITAL No. 018/73

O Inspetor Fiscal da I Inspecção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO no. 32.957 de 16 de março de 1972, assim caracterizado: Aos dezesseis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e dois, no Setor de baixa da I Inspecção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que HORTÊNCIA DIAS SANTANA insc. no. 127.631, estabelecido na SQS 208 Bl. "B" lj. 10, Brasília-DF, com negócio de mercearia, infringiu o disposto nos Arts. 12, 69, 73, combinado com o art. 183 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 252 de 25 de outubro de 1963, e ainda, com o item XXXVIII da Portaria "N" no. 01 de 12.01.1967, pela constatação das seguintes irregularidades: a) Por ter deixado de lançar, em livro próprio Notas Fiscais no valor tributável de Cr\$479,80 (quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), conforme demonstrativo anexo; b) Por ter deixado de recolher o ICM sobre o valor tributável de Cr\$29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo anexo. Pelo que lavrei o presente auto da infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o Art. 252 e 247 inciso III da Lei no. 4191 de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 16 de março de 1972 - ALANO JACOBINA AIRES - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
INSPETOR FISCAL - I INSPETORIA  
Visto

Em 2/8/73  
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Divisão de Fiscalização  
Diretor - Substituto

**DISTRITO FEDERAL**

Brasília, 24 de julho de 1973

**EDITAL N° 021/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspecção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N° 23.018, de 06 de setembro de 1972, assim caracterizado: Aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na Sala da I Inspecção Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que KAZO SAKODA insc. n° 133.390, estabelecido na CLS 214 Bl. A. Lj. 16, com negócio de Bar, Frutaria e Snooker Mirim infringiu o disposto no Art. 16, item I, do Regulamento baixado pelo Decreto n° 1.697, de 27 de maio de 1971, combinado com o Art. 2° do Decreto 1.294/70, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ICM (diferença) no valor de Cr\$ 63,55 (sessenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao mês de julho de 1971, constatada no levantamento fiscal feito nos livros e documentos fiscais da firma supra-citada, estando também sujeita às penalidades previstas em Lei. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o Art. 252 e 247, inciso II, da Lei n° 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 06 de setembro de 1972 - ANTONIO M. JACOBINA FILHO - Agente Fiscal de Tributos GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
INSPETOR FISCAL - I INSPETORIA

Visto:  
Em, 24/7/73

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Divisão de Fiscalização  
Diretor - Substituto

**DISTRITO FEDERAL**

Brasília, 26 de julho de 1973

**EDITAL N° 025/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspecção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO n° 23.642, de 29 de março de 1972, assim caracterizado: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano um mil novecentos e setenta e dois na Sala da I Inspecção Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que SOURAYA IBRAIM KHOURY MOUSSA insc. n° 134.237, estabelecida na CLRN 704 Bl. "B", n° 27 com negócio de Compra e venda de tintas, vidros, etc., infringiu o disposto no Art. 29 do Regulamento baixado pelo Decreto n° 1.697, de 27 de maio de 1971 pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de comunicar à repartição competente, o novo endereço de seu estabelecimento comercial, dentro dos prazos estabelecidos em Lei. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 252 e 247 inciso III, da Lei 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 29 de março de 1972 - ANTONIO M. JACOBINA FILHO - Agente Fiscal de Tributos GDF.

Visto  
Em 26/7/73

CARLOS REGO BARBOSA  
INSPETOR FISCAL - I INSPETORIA

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Divisão de Fiscalização  
Diretor - Substituto

**DISTRITO FEDERAL**

Brasília, 02 de agosto de 1973

**EDITAL N° 017/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspecção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO no. 32757, de 10 de abril de 1973, assim caracterizado: Aos dez dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e três, na I Inspecção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que JOSÉ HERCULANO DO NASCIMENTO, insc. no. 112.016, estabelecido na SQ/309 loja 9 Plano Piloto-DF., com negócio de açougue, infringiu o disposto no artigo 73 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 252 de 25 de outubro de 1963, combinado com o item XXXVIII da Portaria "N" no. 01 de 01.12.67, e demais penalidades que couberem, pela constatação das seguintes irregularidades: a) Omissão de lançamento de notas fiscais de entrada nos seus livros fiscais; b) As notas fiscais foram apensadas ao demonstrativo, em anexo, fazendo parte integrante do presente Auto de Infração; c) A firma em apreço, terá direito ao crédito fiscal de Cr\$ 519,86; Exercício de 1968: Tributável - mês de fevereiro Cr\$ 1.490,85; mês de março Cr\$ 984,05; mês de abril Cr\$ 877,75; mês de maio Cr\$ 394,26 e mês de setembro Cr\$ 114,80. Total tributável: Cr\$ 3.861,71. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão, em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o Art. 252 e 247, inciso III, da Lei no. 4191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 10 de abril de 1973. MARIA EMÍLIA S. BEMFICA - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspecção  
VISTO.

Em, 02/08/73  
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Divisão de Fiscalização  
Diretor - Substituto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS  
CARGOS DA CARREIRA DE OFICIAL INSTRUTIVO**

**EDITAL**

Faço público que foram os seguintes, por número de inscrição, os candidatos aprovados nas provas de técnica de controle Financeiro e Orçamentário, do concurso em epígrafe:  
INSCRIÇÕES:

04 - 26 - 55 - 70 - 101 - 102 - 106 - 111 - 128 - 147 - 156 - 165 - 202 - 209 - 214 - 225 - 227 - 274 - 284 - 289 - 291 - 330 - 351 - 378 - 386 - 388 - 395 - 407 - 436 - 438 - 444 - 466 - 474 - 475 - 476 - 560 - 570 - 573 - 580 - 713 - 714 - 733 - 754 - 789 - 790 - 801 - 802 - 805 - 865 - 881 - 893 - 927 - 942 - 947 - 959 - 1050 - 1064 - 1156 - 1158 - 1190 - 1379 - 1384 - 1396 - 1451 - 1476 - 1486 - 1505.

VITÓRIO DIAS NANNETTI  
Secretário do Concurso

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS  
CARGOS DA CARREIRA DE OFICIAL INSTRUTIVO**

**EDITAL**

Faço público que foram os seguintes, por número de inscrição, os candidatos aprovados nas provas de Noções de Direito Constitucional e Administrativo, do concurso em epígrafe:  
INSCRIÇÕES:

04 - 21 - 26 - 28 - 55 - 57 - 59 - 61 - 65 - 70 - 101 - 102 - 106 - 111 - 123 - 128 - 147 - 154 - 156 - 160 - 163 - 164 - 165 - 177 - 178 - 183 - 200 - 202 - 205 - 209 - 211 - 214 - 216 - 217 - 224 - 225 - 227 - 254 - 274 - 278 - 281 - 284 - 285 - 289 - 291 - 294 - 300 - 312 - 330 - 351 - 378 - 381 - 386 - 388 - 389 - 393 - 395 - 402 - 407 - 430 - 436 - 438 - 441 - 442 - 444 - 466 - 473 - 474 - 475 - 476 - 480 - 481 - 520 - 560 - 565 - 570 - 573 - 580 - 581 - 593 - 633 - 634 - 637 - 643 - 667 - 676 - 690 - 709 - 713 - 714 - 727 - 732 - 733 - 746 - 754 - 755 - 781 - 787 - 789 - 790 - 801 - 802 - 805 - 814 - 816 - 865 - 881 - 893 - 903 - 912 - 920 - 927 - 942 - 947 - 950 - 959 - 972 - 1001 - 1016 - 1050 - 1057 - 1061 - 1064 - 1088 - 1128 - 1156 - 1158 - 1181 - 1190 - 1233 - 1235 - 1254 - 1261 - 1264 - 1269 - 1291 - 1312 - 1316 - 1371 - 1374 - 1379 - 1380 - 1384 - 1387 - 1396 - 1451 - 1476 - 1486 - 1487 - 1505.

VITÓRIO DIAS NANNETTI  
Secretário do Concurso

DISTRITO FEDERAL

Brasília, 25 de julho de 1973

EDITAL Nº 023/73

O Inspetor Fiscal da I Inspetoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 23.638, de 27 de março de 1.972, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na Sala da I Inspetoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que PENTEADO-COMERCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES LTDA., insc. no..... 135.725, estabelecida na CS 2-B1. "C" Ed. São Paulo, Sala 405 com negócio de Indústria e Comércio de Mármore Granitos etc. infringiu o disposto no artigo 29 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 1.697 de 27.05.71 pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de comunicar à repartição competente, dentro dos prazos regulamentares, o novo ente que de suas atividades comerciais, a fim de ser anotado em seu certificado de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias como dispõe o art. 252 e 247 inciso III, da Lei no. 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 27 de março de 1.972 - ANTONIO M. JACOBINA FILHO. - Agente Fiscal de Tributos GDF.

Visto Em 25/8/73

CARLOS REGO BARBOSA Inspetor Fiscal - I Inspetoria

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA Divisão de Fiscalização Diretor - Substituto

DISTRITO FEDERAL

Brasília, 25 de julho de 1973

EDITAL Nº 022/73

O Inspetor Fiscal da I Inspetoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 23 506, de 12 de setembro de 1972, assim caracterizado: Aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, no Setor de Trabalho onde nos achamos no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verificamos que a FIRMA TV-RÁDIO ELETROTÉCNICA LTDA, insc. 129.895, estabelecido na CLS 313, Bloco D nº 1 com negócio de Oficina de assistência técnica, infringiu o disposto no Art. 16, item 1, do Regulamento baixado pelo Decreto no. 1 697 de 27.05.71 pela constatação da seguinte irregularidade. Deixou de recolher o ICM, sobre o valor da seguinte irregularidade. Deixou de recolher o ICM, sobre o valor tributável de Cr\$ 6.610,09, referente ao estoque final, do exercício de 1971, conforme Baixa de Inscrição ex-ofício - Processo nº 23094/71, e demonstrativo, anexo I. Pelo que lavramos o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por nós autuantes. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o art. 252 e 247 inciso III, da Lei no. 4 191 de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 12 de setembro de 1972 - ALIRIO DE SOUZA FILHO e LIMONCIONO SINDOVAL DE PAIVA - Agentes Fiscais de Tributos GDF.

Visto Em 25/8/73

CARLOS REGO BARBOSA Inspetor Fiscal - I Inspetoria

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA Divisão de Fiscalização Diretor - Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACESSO

LISTA DE PROMOÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, CLASSE "A" A PROMOVER A CLASSE "B"

NÚMERO DE VAGAS: 130 (CENTO E TRINTA)

Table with columns: CLASSE, NOME, N.º DE CLASSIFICAÇÃO, and a grid of scores (1-5). Includes names like Luiz Gonzaga Theodoro, Carlos Pereira de Albuquerque, etc.

Obs.: I - O número de pontos está representado pelo resultado dos itens I a V (contagem positiva), menos o item VI (contagem negativa), constantes no anexo I, do Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973.

DESEMPATE: (Art. 15 do Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973). 1 - O que tiver atingido o maior número de pontos na produtividade; (Art. 10 - Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973). 2 - Ingresso mediante prova pública; (Art. 11 - Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973). 3 - Maior tempo de efetivo exercício em repartição fazendária; (Art. 12 Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973). 4 - Maior tempo de efetivo exercício em cargo ou função em comissão relacionado no art. 10 do Decreto nº 2217, de 20 de março de 1973. 5 - Maior tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal.

Brasília, 25 de julho de 1973.

ANTÔNIO IZIDRO NETO Serviço de Promoção e Acesso - Chefe

LEDA NASCIMENTO DA MATA Coordenadora do Sistema de Pessoal

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

## DISTRITO FEDERAL

Brasília, 02 de agosto de 1973

### EDITAL N° 24/73

O Inspetor Fiscal da I Inspetoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna pública a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO n° 23.502, de 31 de julho de 1972, assim caracterizado: Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na I Inspetoria Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma DIVA C. DOS SANTOS, inscrição n° 129.180, estabelecida na CRS 508, Bl. "C", n° 24, s/loja 01, com negócio de instituto de beleza, cabeleireiro, pedicure e compra e venda de produtos de toucador, infringiu o disposto nos artigos 43 item II; 90 item II e 91 do Decreto 253, de 25/10/63, ex-vi do item XXII da Portaria "N" no. 02, de 16/01/67, combinados com os itens VI, VII, XV e XVII da referida portaria, pela constatação das seguintes irregularidades: 1. Deixou de recolher ISS no valor tributável de Cr\$1.493,15 (Hum mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e quinze centavos) apurados conforme Demonstrativo da Conta Caixa, em anexo, através de saldos credores no mesmo valor, durante o exercício de 1970; 2. Dexou de emitir Nota de Transação e escriturar nos livros próprios as operações acima descritas. Observação: A firma não apresentou, ou melhor, não teve operações com incidência de ICM durante o período que funcionou. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem o Ar. 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 31 de julho de 1972. Marlene Duarte Cardoso - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

Visto  
Em. 2/8/1973.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspetoria

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Divisão de Fiscalização  
Diretor Substituto.

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.V.O. - NOVACAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 035/73-CPLM, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR ESCAVO-CARREGADOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP., DESTINADO À DIVISÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS/DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP, em BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitações, no 8o. andar do Edifício Sede da NOVACAP, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 17:00 horas do dia 12 de setembro de 1973, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação de Materiais. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação de Materiais, no 13o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 22 de agosto de 1973  
ENGo. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da C.P.L.M.

*Quando substituir um fusível queimado por outro, e que este fundir-se também, recorra a um profissional para inspecionar o circuito elétrico.*

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.V.O. - NOVACAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 036/73-CPLM, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, COM POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 85 HP (SAE), DESTINADO À DIVISÃO DE OBRAS DIRETAS/DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitações, no 8o. andar do Edifício Sede da NOVACAP, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 1973 na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação de Materiais. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação de Materiais, no 13o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 22 de agosto de 1973  
ENGo. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente DA C.P.L.M.

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.V.O. - NOVACAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 034/73-CPLM, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ADUBADEIRAS ORGÂNICA, MONTADAS SOBRE PNEUS; FABRICAÇÃO MASSEY FERGUSON; MODELO 712 OU SIMILAR, DESTINADAS À DIVISÃO DE APOIO/DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitações, no 8o. andar do Edifício Sede da NOVACAP, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 1973, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação de Materiais. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação de Materiais, no 13o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 22 de agosto de 1973  
ENGo. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da C.P.L.M.

## COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 00070698/001 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 1926, por despacho de 09/01/69, fazendo uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso I, dos Estatutos Sociais da empresa, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no edifício-sede da Companhia, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, lote 25, nesta Capital, às 11.00 horas do dia 31 (trinta e um) do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Proposta da Diretoria para aumento do capital social da CEB, de Cr\$ 220.873.707,00, para Cr\$ 221.800.000,00, por meio de:  
I.1) Incorporação, ao capital social da Companhia, dos seguintes créditos de capital:  
a) quotas estaduais do IUEE, atribuídas ao GDF e pertencentes ao mesmo, no valor de Cr\$ 877.269,00;  
b) contribuição exigida pela CEB para ligação de novos consumidores, nos termos do Decreto n° 68.419/71, daqueles contratantes que, à data de 30/06/73, já a haviam saldado, no montante de Cr\$ 49.024,00.

II - Alteração do art. 5° dos Estatutos Sociais.

III - Outros assuntos administrativos de interesse da empresa.

Brasília, 21 de agosto de 1973  
A DIRETORIA

## COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 00070698/001 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 1926, por despacho de 09/01/69, cumprindo determinações legais e estatutárias, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no edifício-sede da empresa, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, lote 25, nesta Capital, às 10.00 horas do dia 31 (trinta e um) do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Apreciação do balanço, contas de resultado, quadros diversos e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre encerrado a 30/06/73. Deliberação sobre proposta da Diretoria para distribuição dos resultados obtidos.

II - Apreciação de proposta da Diretoria para utilização, pela CEB, a favor de seus empregados, do "Fundo de Auxílio aos Empregados".

Brasília, 21 de agosto de 1973  
A DIRETORIA